



São Paulo, 26 de Junho de 2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício da Câmara Municipal de Botucatu, de nº 0053/2019/GP, de 12/02/2019, recebido na Artesp em 20/02/2019, sob o protocolo nº 102568, contendo anexo o Requerimento nº 31, de 11/02/2019, de autoria da Vereadora Rose Ielo, informamos que foram feitos os encaminhamentos internos para análise e elaboração de parecer conclusivo.

No Requerimento supracitado, de nº 31, e em e-mail encaminhado à Artesp pela ilustre Vereadora, em 11/04/2019, constam diversos questionamentos, alguns já respondidos parcialmente por esta Agência, mas que, por meio do presente Ofício, serão respondidos de forma consolidada, conforme segue:

Solicitação nº 1a: Relatórios sobre as fiscalizações realizados no Município nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

A Diretoria de Saneamento manifestou-se ao questionado por meio do **anexo 1** do presente Ofício, que contém:

- OF.P-044-2019, de 02/04/2019;
- FI.DESPACHO.SF-0080-2019 de 29/03/2019;
- Relatórios emitidos pela Artesp sobre as fiscalizações, como segue:
 - 2015 (TECNICO OPERACIONAL E COMERCIAL nº RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01, LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01 e TNS-1424-2015 2016);
 - 2016 (TECNICO OPERACIONAL E COMERCIAL nº RFS-0120-2016, LCT-0177-2016 e TNS-1724-2016 2017);
 - 2017 (COMERCIAL nº RFS-0057-2017, LCT-0035-2017 e TNS-1828-2018 2016);
 - 2018 (TECNICO OPERACIONAL E COMERCIAL nº RFS.SAFI-0215-2018, LCT.SAFI-0123-2018 e TNS.SAFI-0156-2018)

De forma complementar, encaminhamos o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA nº RLFS.SAFI.0145-2019, **anexo 2**, e o TNS.SAFI-01111-2019, **anexo 3**, que, à época do OF.P-044-2019, encontravam-se em elaboração.



Solicitação nº 1b: Relatórios sobre investimentos realizados no Município nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

A Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados manifestou-se ao questionado por meio do **anexo 4** do presente Ofício, que contém:

- FL.DESPACHO.FF-0014-2019, de 16/04/2019;
- Relatório de Fiscalização nº RFF-0001-2019, com o resultado da Fiscalização econômico-financeira de investimentos, base de ativos, despesas e receitas realizados nos anos de 2016 e 2017, nos Municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê – RM;
- Termo de Notificação de Saneamento, TNS-1864-2019, referente aos Contratos de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Convênios entre o Estado de São Paulo e os municípios da UN Médio Tietê – RM, tendo como objeto a Fiscalização econômico-financeira de investimentos, base de ativos, despesas e receitas realizados nos anos de 2016 e 2017.

Solicitação nº 2: Nome e instrumento de nomeação dos fiscais designados para ao acompanhamento e desenvolvimento do Contrato de Programa nº 197/2010.

Informamos que no Relatório de Fiscalização e Laudo de Constatação Técnica, de cada ano, constam nomeados os fiscais responsáveis, contendo, em cada Relatório, seu respectivo nome e cargo, como pode ser observado nos Relatórios contidos no **anexo 1**.

Solicitação nº 3: Informações sobre a Deliberação da Artesp que alterou o Plano de Investimentos do Contrato de Programa, incluindo no Plano a construção de uma barragem de acumulação de água bruta para abastecimento público no Rio Pardo.

Sobre a questão foi apurado que a Artesp manifestou-se à Sabesp, por meio do OF.P-0016-2019, de 07/02/2019 e da Nota Técnica NF.F-0008-2019, **anexo 5**, que antecederam a assinatura do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Programa nº 197/2010, firmado entre o Município e a Sabesp, em 12/02/2019.

A Nota Técnica NF.F-0008-2019 manifesta, como entendimento da Agência, que, como a Barragem de Acumulação do Rio Pardo atende aos requisitos da Deliberação Artesp nº



OF.I-0115-2019

672/2016, é passível, portanto, de reconhecimento na Base Regulatória de Ativos, desde que observada a natureza de sua utilização e participação financeira da Sabesp nos investimentos e que, ainda, tal inclusão observe os procedimentos e critérios estabelecidos por ocasião das revisões tarifárias da Sabesp.

Certos de termos atendido ao solicitado e sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Paulo Arthur Lencioni Góes
Diretor de Relações Institucionais

Senhor Presidente
Ednei Lázaro da Costa Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, 112
Centro - Botucatu/SP
CEP 18600-410

Código para simples verificação: 4d02923f8016e896. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



OF.P-0044-2019

São Paulo, 02 de Abril de 2019

Resposta ao Ofício nº. 0053/2019/GP – Câmara Municipal de Botucatu

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao ofício supracitado, recebido nesta Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, protocolado em 20/02/2019, vimos encaminhar a FL.DESPACHO.SF-0080-2019 contendo os esclarecimentos solicitados e documentação anexa.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélio Luiz Castro

Diretor Presidente da ARSESP e Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico

Excelentíssimo Senhor,

Vereador EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA

Presidente

Câmara Municipal de Botucatu

Edifício Vereador Abílio Dorini

Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Caixa Postal 96

CEP: 18600-410 – Botucatu – SP

Código para simples verificação: 4d02923f8015aa88. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



FL.DESPACHO.SF-0080-2019

Área Origem:	4.2 - Superintendência de Fiscalização
Destinatário:	1 - Diretoria - Presidência
Assunto:	Ofício nº 0053/2019/GP Câmara Municipal de Botucatu - FL.DESPACHO.P-0040-2019

Prezado Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0053/2019/GP da Câmara Municipal de Botucatu que encaminha Requerimento nº 031/2019, enviado à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), solicitando cópias dos relatórios emitidos pela ARSESP sobre as fiscalizações de sua competência e os investimentos realizados no município nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, enviamos informações por meio do anexo contendo cópia dos documentos produzidos pela Superintendência de Fiscalização de Saneamento nas fiscalizações técnico operacional e comercial referentes ao município de Botucatu, conforme indicado na tabela seguinte:

ANO	TIPO	RELATÓRIO	LAUDO TÉCNICO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO
2015	TECNICO OPERACIONAL E COMERCIAL	RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01	LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01	TNS-1424-2015
2016	TECNICO OPERACIONAL E COMERCIAL	RFS-0120-2016	LCT-0177-2016	TNS-1724-2016
2017	COMERCIAL	RFS-0057-2017	LCT-0035-2017	TNS-1828-2018
2016	TECNICO OPERACIONAL E COMERCIAL	RFS.SAFI-0215-2018	LCT.SAFI-0123-2018	TNS.SAFI-0156-2018

O relatório de fiscalização do ano 2018 está em elaboração, analisando as últimas informações encaminhadas pela Sabesp, com previsão de conclusão para 30/04/2019. Tão logo seja finalizado será encaminhada uma cópia para a concessionária e outra para o poder concedente.

Sendo o que se reservava para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

São Paulo, 29 de Março de 2019

Atenciosamente,

Rodolfo Gustavo Ferreras

Superintendente de Fiscalização de Saneamento

Código para simples verificação: 4d02923f8015aa41. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>

10



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA
RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015 - 01

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE BOTUCATU – SABESP

10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo: SAN -9013-2015



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVOS	3
3	METODOLOGIA.....	3
4	ASPECTOS DO CONTRATO DE PROGRAMA.....	3
5	FISCALIZAÇÃO.....	4
5.1	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	4
5.1.1	Aspectos comuns aos sistemas de abastecimento de água	6
5.1.2	CONSTATAÇÕES.....	7
5.1.3	Eficiência do tratamento - Qualidade da água.....	13
5.2	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	14
5.2.1	Aspectos comuns aos sistemas de esgotamento sanitário	15
5.2.2	CONSTATAÇÕES.....	15
5.2.3	Eficiência do tratamento de esgotos	32
5.3	INVESTIMENTOS.....	32
5.3.1	Implantação de sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Rio Bonito e Mina 35	32
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36



1 INTRODUÇÃO

A prestação de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de BOTUCATU é realizada pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de acordo com o Contrato de Programa nº 197/2010, celebrado entre a SABESP e o Município de BOTUCATU, em 27 de Maio de 2010.

Na mesma data, o referido Município, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e a SABESP celebraram o Convênio de Cooperação nº 140/2010.

A delegação ao Estado é exercida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Em conformidade com o que estabelece a Deliberação nº 031, de 01 de dezembro de 2008, a ARSESP tem, por delegação, a competência de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico prestados com base em contratos celebrados por municípios, regulamentando e aplicando as sanções previstas nesses contratos e estabelecendo procedimentos de apuração de infrações.

2 OBJETIVOS

Os objetivos desta fiscalização periódica é a atualização da Base de Dados da ARSESP, verificar as possíveis não conformidades e identificar fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços.

A fiscalização foi acompanhada por representante designado pela prestadora, que se encarregou de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e equipamentos.

3 METODOLOGIA

Foram realizadas fiscalizações às instalações, verificadas pendências relativas às não conformidades constatadas em anos anteriores, análise e avaliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização às instalações foi realizada, por amostragem, conforme metodologia descrita na Instrução Normativa n. 001/2015, sendo acompanhada por representante designado pela prestadora, que se encarregou de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e equipamento fiscalizado.

4 ASPECTOS DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa entre o município de BOTUCATU e a SABESP apresenta, dentre outras informações, os seguintes dados referentes à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

Prazo da Concessão:	30 anos
Início de Vigência do Contrato:	27/05/2010
Final de Vigência do Contrato:	27/05/2040
População Urbana do Município-2014	125.501 (Fundação SEADE)
Metas de Atendimento:	Conforme Quadro 1



Quadro 1 - Metas de atendimento: abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Indicadores do Contrato de Programa									
Descrição do Indicador	Unidade	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038	
Cobertura Mínima do Serviço de Água	(%)	100	100	100	100	100	100	100	100
Controle de Perdas	L/ramal/d	< 330	< 330	< 300	< 270	< 250	< 230	< 200	
Cobertura dos serviços de esgotamento sanitário	%	>92,0	>92	>94	>96	>97	>97	> 97	
Tratamento de esgoto	%	>94	>94	100	100	100	100	100	

5 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da ARSESP, realizada no período de 10 a 13 de Fevereiro de 2015, contou com a participação dos Especialistas em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos; Maria Martins do Nascimento e o Luiz Massuo Iwata.

Na ocasião da ação fiscalizatória, dia 11 de Fevereiro/2014, os fiscais realizaram uma visita à Prefeitura do Município de BOTUCATU, onde foram recebidos pelo Secretário de Governo, Carlos Eduardo Colenci.

A fiscalização às instalações foi precedida de uma reunião no escritório da SABESP de BOTUCATU quando os Representantes da ARSESP esclareceram sobre os objetivos e os procedimentos adotados pela ARSESP para inspeção. Participaram da reunião e acompanharam a fiscalização os Representantes do Prestador de Serviços: Sandro Henrique B. Ramos - Gerente de Divisão, Marcelo Rogério Machado Franco - Gerente de Setor Comercial e Administrativo e Roberto Carlos Cinti - Gerente de Setor Técnico.

A fiscalização às instalações, "*in loco*", foi iniciada às 10h00min onde foram fiscalizadas todas as instalações dos sistemas de esgotamento sanitário e, por amostragem, as instalações dos sistemas de abastecimento de água do município.

Após a vistoria técnica, reuniram-se, no escritório da SABESP de BOTUCATU, os Representantes da SABESP acima citados e da ARSESP, para encerrar ação fiscalizatória *in loco*, conforme ATA de reunião anexa ao processo.

Nesta mesma ocasião foi entregue a um dos Representantes da SABESP, Marcelo Rogério Machado Franco, o pedido de documentos/informações complementares à fiscalização.

Por meio dos ofícios PR-520/2015 e PR-533/2015 a SABESP encaminhou à ARSESP as informações solicitadas na ocasião da fiscalização.

Segue relatos e fotos das constatações, bem como informações coletadas durante a ação fiscalizatória no Município de Botucatu.

5.1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de abastecimento de água de BOTUCATU é constituído por 6 (seis) sistemas de abastecimento.

a) Sistema Sede

No Sistema Sede possui uma captação superficial, uma Estação de Tratamento de Água, 24 reservatórios de água tratada.



Quadro 2 - Captação de água.

Denominação do manancial	Q _{7,10} (L/s)	Vazão retirada atualmente (L/s)	Classificação do corpo hídrico
Rio Pardo	676	448,04	Classe II
Córrego Pinheiro	357	34	Classe II
Tijuco Preto	8,7	-	Classe II

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM.

Quadro 3 - Descrição da ETA.

Denominação	Tipo	Capacidade nominal Q (L/s)	Trata Q (L/s)
ETA Botucatu	Convencional	530	418,9 *

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM.

b) Sistema Anhumas / Cesar Neto

O sistema é constituído de dois poços profundos e 02 reservatórios de água tratada.

Quadro 4 - Captação de água.

Denominação do manancial	Vazão diária (m³/d)	Vazão Exploração (m³/h)	Horas operação /dia
Poço 3	42,09	1,83	23
Poço 4	36,34	1,58	23

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM

c) Sistema Piapara

O sistema é constituído por uma captação de mina, 01 conjunto motobomba e 01 (um) reservatório de água tratada.

Quadro 5 - Captação de água.

Denominação do manancial	Q _{7,10} (L/s)	Vazão retirada atualmente (L/s)	Classificação do corpo hídrico
Afluente do Rio Alambari - dreno	-	1,05	Classe II

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM

d) Sistema Rio Bonito

O sistema é constituído por uma Estação de Tratamento de Água - ETA, sete reservatórios de água tratada, 01 EEAB e 02 EEAT.



Quadro 6 - Captação de água.

Denominação do manancial	Q _{7,10} (L/s)	Vazão retirada atualmente (L/s)	Classificação do corpo hídrico
Córrego Ribeirão Bonito	30	21,08	Classe II

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM

Quadro 7 - Descrição da ETA.

Denominação	Tipo	Capacidade nominal Q (L/s)	Trata Q (L/s)
ETA Rio Bonito	Convencional	20	10,28

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM

c) Sistema Vitoriana

O sistema é constituído por um poço profundo e 03 reservatórios de água tratada.

Quadro 8 - Captação de água.

Denominação do manancial	Vazão diária (m ³)	Vazão Exploração (m ³ /h)	Horas operação /mês
Poço 3	199,5	9,5	21

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM.

f) Sistema Alvorada da Barra

O sistema é constituído por dois poços profundo, dois reservatórios de água e um booster.

Quadro 9 - Captação de água.

Denominação do manancial	Vazão média (m ³ /d)	Vazão Exploração (m ³ /h)	Horas operação/dia
Poço 1	28,56	1,21	23,6
Poço 2	54,52	2,31	23,6

Fonte: Relatório técnico nº 001-15-RM.

5.1.1 Aspectos comuns aos sistemas de abastecimento de água

De modo geral as estruturas civis e áreas verdes estão necessitando a conservação e manutenção.

Com relação às outorgas para direito de usos dos recursos hídricos foi informado o seguinte:

- Captação Rio Pardo – concedida por meio da Portaria DAEE nº 2287 em 08 de Outubro de 2012;
- Captação Rio Pardo 02 e 05 - concedida por meio da Portaria DAEE nº 2641 em 30 de Outubro de 2014;
- Rio Lavapés - concedida por meio da Portaria DAEE nº 386 em 06 de Fevereiro de



2015 (válida por seis meses);

- d) Afluentes Rio Alambari – Piapara: solicitação foi protocolada junto ao DAEE em 30/09/2010 DAEE/BMT/ Nº 502/2010;
- e) Ribeirão Bonito – Rio Bonito: solicitação foi protocolada junto ao DAEE em 30/09/2010 DAEE/BMT/ Nº 501/2010;
- f) Poços P3 e P4 de Cesar Neto - solicitações foram protocoladas junto ao DAEE em 27/12/2013 DAEE/BMT/ Nº 11864/2013 e DAEE/BMT/ Nº 11863/2013, respectivamente;
- g) Vitoriana – poço P1-P2 – requerimento de outorga foi protocolado junto ao DAEE em 30/09/2010 DAEE/BMT/ Nº 503/2010.

Com relação às perdas de água no município, foi informado pelo Representante do Prestador de Serviços que a perda média anual, registrada em dezembro de 2014, foi de 297 L/ramal*dia. Foi informado ainda que há ações e programa de monitoramento das perdas tais como; varredura na rede de água com equipamentos do tipo haste de escuta e geofonamento e substituição de ramais e hidrômetros.

5.1.2 CONSTATAÇÕES

Na fiscalização às instalações foi constatado o seguinte nos sistemas de abastecimento de água:

a) Sistema Sede

- Captação superficial: vazamento de água bruta através da válvula de manobra da EEAB (fotos 1 e 2);
- Suporte do reservatório de policloreto de alumínio (PAC) da ETA danificado (foto 3);
- Estrutura civil dos decantadores e filtros danificada, vazando água (fotos 4 e 5);
- Estrutura civil do reservatório elevado de água para lavagem dos filtros está danificada, presença de fissuras e vazamentos (fotos 6 e 7);
- Vazamento de água através das válvulas dos filtros da ETA (foto 8). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 1004/2014;
- Inexistência de proteção nos respiros dos reservatórios apoiados da ETA (foto 9);
- Biruta indicadora de direção dos ventos está danificada (foto 10)
- Inexistência de lacre ou cadeado na tampa do reservatório circular apoiado da ETA (fotos 11 e 12);
- Furos nas proximidades da tampa do reservatório circular apoiado da ETA (fotos 11 e 12).



Foto 1 – Captação: manancial superficial.



Foto 2 – EEAB: vazamento de água através da válvula.



Foto 3 – ETA: suporte do PAC danificado.



Foto 4 – ETA: decantadores e filtros.

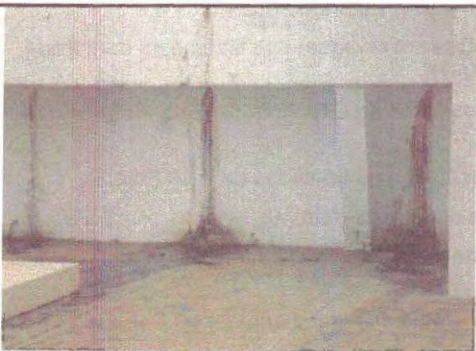


Foto 5 – ETA: decantadores e filtros com estrutura civil danificadas.



Foto 6 – ETA: fissuras na estrutura civil do reservatório elevado de água para lavagem dos filtros.

[Handwritten signature]



Foto 7 – ETA: fissuras na estrutura civil do reservatório elevado de água para lavagem dos filtros.



Foto 8 – ETA: vazamento de água tratada através das válvulas dos filtros da ETA.



Foto 9 – ETA: Inexistência de proteção nos respiros do reservatório apoiado de água tratada da ETA.



Foto 10 – ETA: Biruta rasgada.



Foto 11 – ETA: Reservatório de água tratada – inexistência de lacre ou cadeado na tampa.

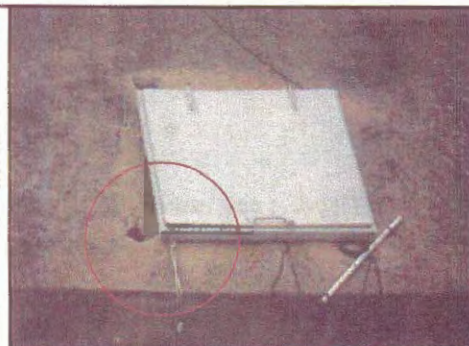


Foto 12 – Reservatório de água tratada da ETA – furos nas proximidades da tampa.

b) Sistema Cesar Neto

- Instalação improvisada no poço P4 (foto 14):

RFS SAN-9013-2015-BOTUCATU



- Filtros das águas provenientes dos poços, P3 e P4 estão oxidados e vazando água pela tampa (fotos 15 e 16);
- Falta de limpeza nos reservatórios de produtos químicos de cloro, flúor e hidróxido de sódio (fotos 17 e 18);
- Inexistência de proteção nas partes vivas do quadro de comando elétrico da EEAT (fotos 19 e 20). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- Vazamento de água tratada através do registro do reservatório apoiado circular (fotos 21 e 22). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 1004/2014.



Foto 13 – Poço P3: Vista geral.



Foto 14 – Poço P4: instalação improvisada.



Foto 15 – Filtros oxidados e vazando água.



Foto 16 – Filtros oxidados e vazando água.



Foto 17 – reservatório de produto químico.



Foto 18 – reservatório de produto químico.



Foto 19 – Quadro de comando elétrico da EEAT.

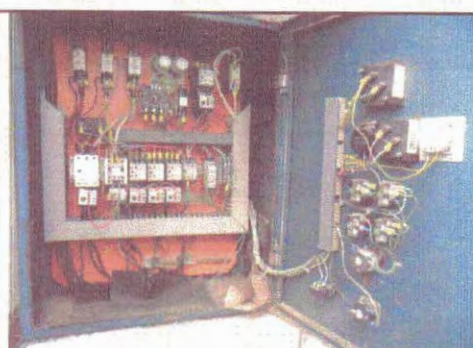


Foto 20 – Quadro de comando elétrico da EEAT:
partes expostas.

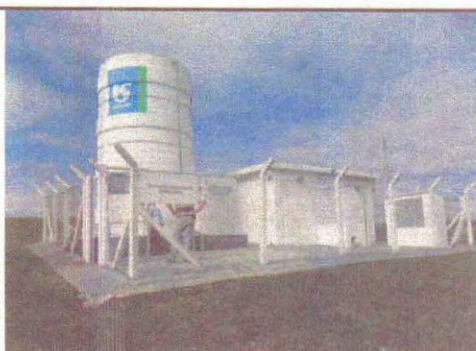


Foto 21 – reservatório de água tratada.



Foto 22 – reservatório de água tratada: vazamento
através do registro.

c) Sistema Piapara

- Quadro de comando elétrico da casa de química não conforme NR 10, partes vivas expostas



(fotos 23 e 24). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013.

- Fusíveis com diferentes amperagens no quadro de comando elétrico da casa de química (foto 24).



Foto 23 – Casa de química Piapara.



Foto 24 – Quadro de comando elétrico da casa de química.

d) Sistema Rio Bonito

- Inexistência de grade de proteção na caixa de válvulas de manobra do reservatório apoiado de 200 m³ (fotos 25 e 26).



Foto 25 – Centro de reservação de água tratada.



Foto 26 – Centro de reservação de água tratada: caixa da válvula de manobra.

e) Sistema Vitoriana

- Inexistência de proteção no tubo de nível do poço de Vitoriana. O isolamento reduz o risco de contaminação da água do poço (fotos 27 a 28);
- Inexistência de proteção nas partes vivas do quadro de comando elétrico do poço (foto 30). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013.



Foto 27 – Poço de Vitoriana.



Foto 28 – Poço de Vitoriana: inexistência de proteção no tubo de nível



Foto 29 – Poço de Vitoriana.



Foto 30 – Poço de Vitoriana: Quadro de comando elétrico - partes vivas expostas.

5.1.3 Eficiência do tratamento - Qualidade da água

Após verificação dos resultados das análises águas tratadas, apresentados nos relatórios de ensaios entregues no ato da fiscalização, constatou-se as seguintes não conformidades com relação à norma vigente, Portaria do MS 2914/2011. Vide Quadro 10.

Quadro 10 - resultados de análises de água.

Relatório	Descrição	Data coleta	Parâmetro	Resultado	Valor de Referência
RMOC 7051/14-0276-A	Alvorada da Barra	17/03/2014	Alumínio total	0,5 mg/L	≤ 0,2 mg/L
RMOC 3024/14-0276-A	Cesar Neto - Água Final	04/02/2014	Ferro total	0,93 mg/L	≤ 0,30 mg/L
RMOC 3024/14-0276-A	Cesar Neto - Água Final	04/02/2014	Trihalometanos	0,1 mg/L	≤ 0,1 mg/L
RMOC33472/14-0276-A	Cesar Neto - Água Final	24/11/2014	Ferro total	0,47 mg/L	≤ 0,30 mg/L



5.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O município de Botucatu possui 03 (três) sistemas de esgotamento sanitário: Sede, Vitoriana e Cesar Neto. Os sistemas Isolados Alvorada da Barra, Rio Bonito e Piapara não possuem sistema de esgotamento sanitário.

a) Sistema Sede

O sistema de esgotamento sanitário é constituído de 29 Estações Elevatórias de Esgotos - EEEs e 2 (duas) Estações de Tratamento de Esgotos – ETE Lageado e ETE Rubião Junior.

Quadro 11 - Estação de tratamento de esgotos (ETE).

Denominação	Localização	Tipo de tratamento	Capacidade nominal (m ³ /h)	Vazão tratada atualmente (m ³ /h)
ETE Lageado	Fazenda Lageado	RALF Lodos ativados	1.278	756
ETE Rubião Júnior	Rod. Antonio Butgnoli	Lagoa aeróbia + sedimentação+maturação	60,66	30,6

Fonte: relatório técnico nº 001/15-RM.

Quadro 12 - Corpo receptor.

Denominação	Corpo receptor	Q _{7,10} mínima	Classe
ETE Lageado -Sede	Ribeirão Lavapés	103	4
ETE Rubião Júnior	Córrego Cintra	3	2

Fonte: relatório técnico nº 001/15-RM.

b) Vitoriana

O sistema de esgotamento sanitário é constituído de 01 Estação Elevatória de Esgoto - EEE e 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

Quadro 13 - Estação de tratamento de esgotos (ETE).

Denominação	Localização	Tipo de tratamento	Capacidade nominal (L/s)	Vazão tratada atualmente L/s
ETE Vitoriana	Rod. Alcides Soares	Fossa filtro	2,2	1,9

Fonte: relatório técnico nº 001/15-RMDB.

O corpo hídrico usado para o lançamento do efluente é Córrego Comur, classe 2, sendo a Q_{7,10} mínima 6 L/s.

c) Cesar Neto

O sistema de esgotamento sanitário de Cesar Neto é também constituído de 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.



Quadro 14 – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Cesar Neto

Denominação	Localização	Tipo de tratamento	Capacidade (m³/hora)	Vazão tratada (m³/hora)
ETE Cesar Neto	Rod. Marechal Rondon	Fossa filtro	7,92	2,39

Fonte: relatório técnico nº 001/15-RM.

O corpo hídrico usado para o lançamento do efluente é o córrego Anhumas, classe 2, sendo a $Q_{7,10}$ mínima 42 L/s.

5.2.1 Aspectos comuns aos sistemas de esgotamento sanitário

De modo geral as estruturas civis e áreas verdes estão necessitando a conservação e manutenção.

Os pedidos de outorgas de uso dos recursos hídricos relativos aos lançamentos dos esgotos tratados provenientes das ETEs foram protocolados junto ao DAEE, conforme abaixo:

- Rio Lavapés - ETE Botucatu - Campus UNESP - protocolado junto ao DAEE sob o nº 098633 em 24/10/2006;
- Córrego do Cintra - ETE Rubião Junior - protocolado junto ao DAEE sob o nº 098632 em 24/10/2006;
- Córrego do Anhumas - ETE Cesar Neto - protocolado junto ao DAEE sob o nº 509/2010 em 30/09/2010;
- Córrego do Comur - ETE Vitoriana - protocolado junto ao DAEE sob o nº 510 /2010 em 30/09/2010.

Com relação à situação das Licenças de Operação (LOs) das Estações de Tratamento de Esgotos junto ao órgão ambiental competente foi informado o seguinte:

- ETE Botucatu - Campus UNESP - LO nº 64000533 válida até 13/09/2018;
- ETE Rubião Junior – protocolado o pedido de renovação junto à CETESB em 12/09/2008;
- ETE Cesar Neto – protocolado o pedido de renovação junto à CETESB em 12/09/2008;
- ETE Vitoriana LO nº 64000603 válida até 31/01/2019.

5.2.2 CONSTATAÇÕES

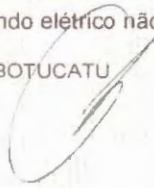
Na fiscalização às instalações foi constatado o seguinte nos sistemas de esgotamento sanitário:

a) Sede

- EEE Havaí – quadro de comando elétrico não conforme NR10, inexistência de proteção nas partes vivas (fotos 31 e 32). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Havaí - fusíveis da motobomba com diferentes amperagens. Vide foto 32 do quadro de comando elétrico;
- EEE convívio - Inexistência de proteção (grade) no poço de sucção (fotos 33 e 34);



- EEE convívio - Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado (foto 35);
- EEE convívio – quadro de comando não conforme NR10: partes vivas expostas (foto 36). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE convívio – quadro de comando com fusíveis da motobomba com diferentes amperagens (foto 36);
- EEE Jardim aeroporto – poço de sucção com nível muito alto de esgotos (fotos 37 e 38). Potencial risco de extravasamento de esgotos para local inadequado;
- EEE Jardim Riviera – extravasando esgotos (fotos 39 a 42);
- EEE Jardim Riviera – quadro de comando elétrico não conforme NR 10, partes vivas expostas (fotos 43 e 44). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Jardim Riviera - fusíveis com diferentes amperagens 250A 125A e 125A (foto 44);
- EEE Jardim Riviera - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada. Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Santa Elisa – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (fotos 45 e 46). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Jardim Tropical – necessidade de limpeza e conservação: capina e remoção de vegetação (fotos 48 e 50);
- EEE Jardim Tropical - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (foto 49);
- EEE Capão Bonito – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada; esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Capão Bonito – quadro de comando elétrico não conforme com a NR 10, partes vivas expostas (fotos 51 e 52). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Final – Lageado – inexistência de grade mecanizada (fotos 54). Essa irregularidade está sendo tratada no TNS 1004/2014;
- EEE Colinas do Paraíso – está operando em péssimas condições, será desativada (fotos 55 e 56). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS 0717/2013;
- EEE Jardim Paraíso II - Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado (foto 58);
- EEE Jardim Paraíso II – necessidade de limpeza e conservação - de capina (foto 57 e 58);
- EEE Jardim Paraíso II – inexistência de proteção nas partes vivas do quadro de comando elétrico (fotos 59 e 60). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Monte Mor – vazamento de esgotos através da gaxeta (fotos 61, 62 e 63);
- EEE Monte Mor – quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas expostas (foto 64). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS 0717/2013;
- EEE Monte Mor – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens Grupo1: 63A, 63A e 100A (foto 64);
- EEE Bela Vista – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada. Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013 (fotos 65 e 66);
- EEE Bela Vista – instalação improvisada do fio elétrico da boia de nível do poço de sucção (fotos 67 e 68);
- EEE Jardim Botucatu I – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada. Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013 (foto 69);
- EEE Jardim Botucatu I – quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas





expostas (foto 70). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;

- EEE Jardim Botucatu II – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (foto 72). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Jardim Botucatu II – quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas expostas (fotos 73 e 74). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Jardim Botucatu III – necessidade de adequação da frequência de remoção de sólidos do gradeamento, no momento da fiscalização estava com excesso de sólidos (foto 76);
- EEE Jardim Botucatu III – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (foto 77). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Jardim Botucatu III – quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas expostas (foto 78). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Jardim Botucatu III – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens Grupo1: 125A, 100A e 100A (foto 78);
- EEE Nossa Senhora Aparecida – estrutura civil e cercamento danificados (foto 79 e 80);
- EEE Nossa Senhora Aparecida – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (foto 81);
- EEE Nossa Senhora Aparecida – quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas expostas (foto 82). Esta irregularidade está sendo tratada no processo 9286/2013;
- EEE Jardim América – gradeamento danificado (fotos 83, 84 e 85);
- EEE Jardim América – sinais de extravazamento de esgotos para o corpo hídrico, a bomba não vence o fluxo do esgoto que chega no poço de sucção (fotos 86, 87, 88 e 89). O esgoto está no mesmo nível do extravasor. Vide foto 87;
- EEE Jardim América – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (foto 86). Esta irregularidade está sendo tratado no TNS 0132/2011;
- EEE Jardim América – quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas expostas (foto 90). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Jardim América – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens, conjunto: 160A, 125A e 125A (foto 90);
- EEE Santo Antonio do Cascatinha - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (foto 91). Essa irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Santo Antonio do Cascatinha - quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas expostas (foto 92). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- EEE Santo Antonio do Cascatinha - fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens, conjunto: 50A, 125A e 80A (foto 92);
- EEE Jardim Dona Marta – necessita de adequação de frequência de limpeza: excesso de sólidos no gradeamento (fotos 93 e 94);
- EEE Distrito Industrial II - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada (foto 95);
- EEE Distrito Industrial II - quadro de comando elétrico não conforme NR 10 – partes vivas expostas (foto 96). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS nº 0717/2013;
- ETE Rubião – assoreamento na entrada de esgotos na lagoa semi-aerada. A caixa de areia não remove a areia devido à alta velocidade dos esgotos. A sedimentação ocorre na lagoa (fotos 97, 98, 99, 100);



- ETE Lageado – um desarenador fora de operação (foto 102);
- ETE Lageado - um RALF fora de operação (foto 103);
- ETE Lageado - três agitadores do tanque de homogeneização fora de operação;
- ETE Lageado - um aerador de tanque de aeração fora de operação (foto 104);
- ETE Lageado – das duas centrifugas existentes, uma está fora de operação.



Foto 31 – EEE Havaí: vista geral.



Foto 32 – EEE Havaí: partes vivas expostas e fusíveis com diferentes amperagens.



Foto 33 – EEE Convívio: vista geral.



Foto 34 – EEE Convívio: poço de sucção sem proteção.



Foto 35 – EEE Convívio: poço de sucção.

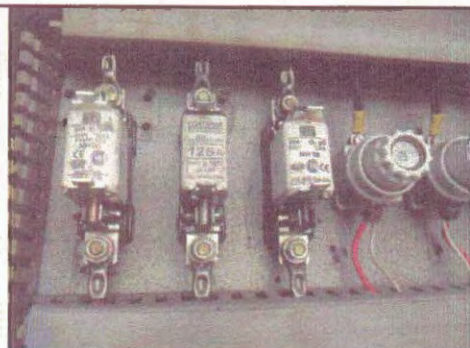


Foto 36 – EEE Convívio: quadro de comando elétrico.



Foto 37 – EEE Jardim aeroporto: vista geral.



Foto 38 – EEE Jardim aeroporto: poço de sucção.



Foto 39 – EEE Jardim Riviera: vista geral.



Foto 40 – EEE Jardim Riviera: extravazamento de esgotos.



Foto 41 – EEE Jardim Riviera: extravazamento de esgotos.



Foto 42 – EEE Jardim Riviera: extravazamento de esgotos.

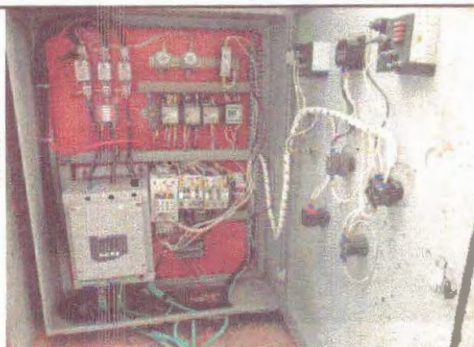


Foto 43 – EEE Jardim Riviera: quadro de comando elétrico.

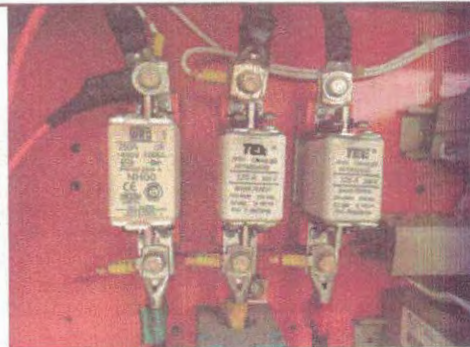


Foto 44 – EEE Jardim Riviera: quadro de comando elétrico - fusíveis com diferentes amperagens.



Foto 45 – EEE Santa Elisa: vista geral.



Foto 46 – EEE Santa Elisa: poço de sucção.



Foto 47 – EEE Jardim Tropical: vista geral.



Foto 48 – EEE Jardim Tropical.



Foto 49 – EEE Jardim Tropical: poço de sucção.

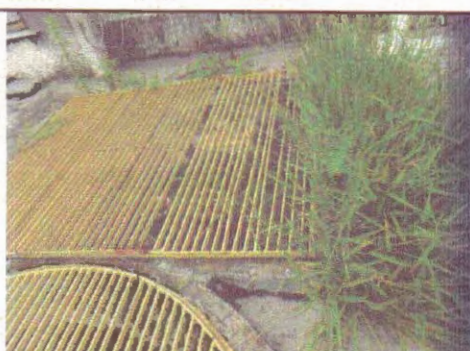


Foto 50 – EEE Jardim Tropical.



Foto 51 – EEE Capão Bonito.



Foto 52 – EEE Capão Bonito.



Foto 53 – EEE Final - Lageado.



Foto 54 – EEE Final - Lageado.



Foto 55 – EEE Colinas do Paraíso.



Foto 56 – EEE Colinas do Paraíso.



Foto 57 – EEE Jardim Paraíso II: vista geral.



Foto 58 – EEE Jardim Paraíso II- falta de limpeza e conservação.

[Handwritten signature]

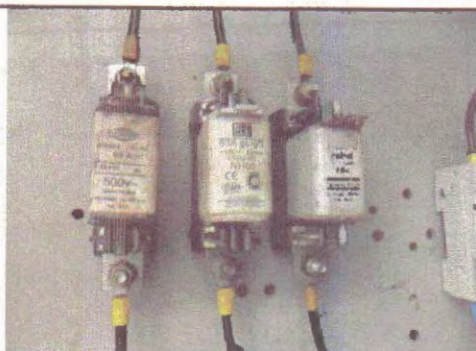


Foto 59 – EEE Jardim Paraíso II: Quadro de comando elétrico - partes vivas expostas.



Foto 60 – EEE Jardim Paraíso II- Quadro de comando elétrico - partes vivas expostas.



Foto 61 – EEE Monte Mor: vista geral



Foto 62 – EEE Monte Mor:



Foto 63 – EEE Monte Mor: vazamento de esgotos através da gaxeta



Foto 64 – EEE Monte Mor: quadro de comando: partes vivas expostas e fusíveis com diferentes amperagens



Foto 65 – EEE Bela Vista: vista geral.



Foto 66 – EEE Bela Vista: poço de sucção.



Foto 67 – EEE Bela Vista: fio elétrico da boia de nível do poço de sucção.



Foto 68 – EEE Bela Vista: fio elétrico da boia de nível do poço de sucção.



Foto 69 – EEE Jardim Botucatu I: poço de sucção.

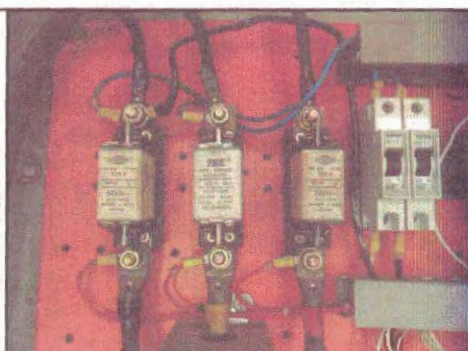


Foto 70 – Jardim Botucatu I: partes vivas expostas.



Foto 71 – EEE Jardim Botucatu II: vista geral.



Foto 72 – Jardim Botucatu II: poço de sucção.



Foto 73 – EEE Jardim Botucatu II: fusíveis com diferentes amperagens

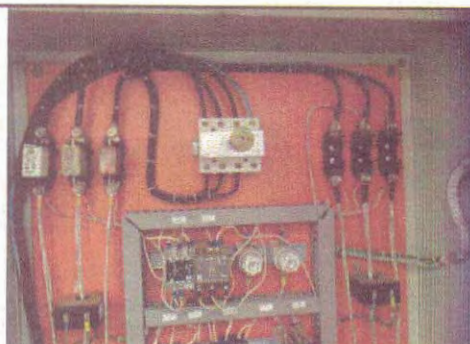


Foto 74 – Jardim Botucatu II: partes vivas expostas



Foto 75 – EEE Jardim Botucatu III: vista geral.



Foto 76 – Jardim Botucatu III: excesso de sólidos no gradeamento.



Foto 77 – EEE Jardim Botucatu III: vista geral



Foto 78 – Jardim Botucatu III: – quadro de comando elétrico: partes vivas expostas e fusíveis com diferentes amperagens.



Foto 79 – EEE Nossa Senhora Aparecida: vista geral.



Foto 80 – EEE Nossa Senhora Aparecida: estrutura civil – cerca danificada.

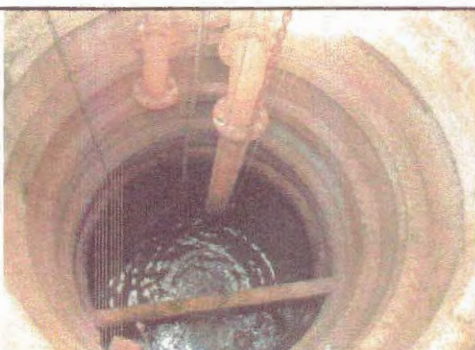


Foto 81 – EEE Nossa Senhora Aparecida: vista geral.

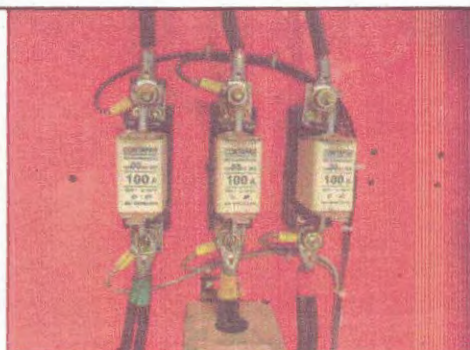


Foto 82 – EEE Nossa Senhora Aparecida: quadro de comando elétrico – partes vivas expostas.



Foto 83 – EEE Jardim América: vista geral.



Foto 84 – EEE Jardim América: gradeamento danificado.



Foto 85 – EEE Jardim América: gradeamento danificado.



Foto 86 – EEE Jardim América: CMB.

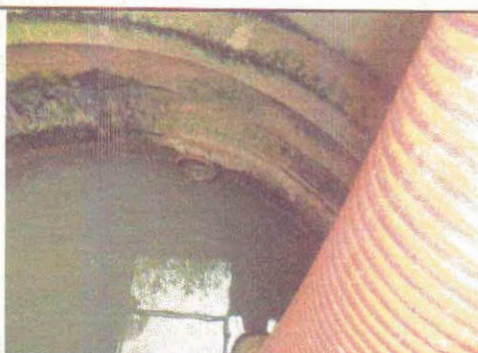


Foto 87 – EEE Jardim América: extravasor.

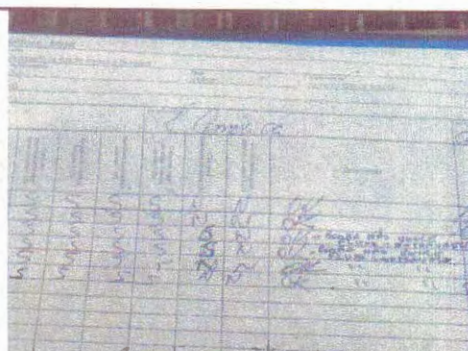


Foto 88 – EEE Jardim América: registro do monitoramento da EEE.



Foto 89 – EEE Jardim América: esgotos



Foto 90 – EEE Jardim América: quadro de comando elétrico – partes vivas expostas e fusíveis com diferentes amperagens, conjunto: 160A, 125A e 125A.



Foto 91 – EEE Santo Antonio do Cascatinha: poço de sucção.



Foto 92 – EEE Santo Antonio do Cascatinha: quadro de comando elétrico.

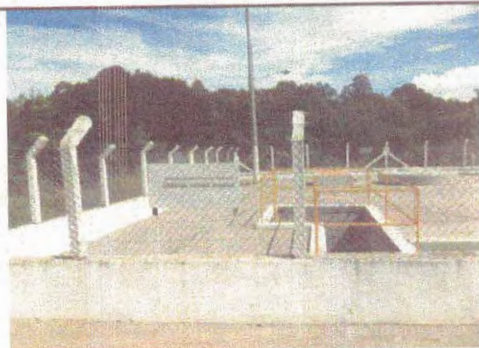


Foto 93 – EEE Dona Marta: vista geral.



Foto 94 – EEE Dona Marta: excesso de sólidos.



Foto 95 – EEE Dist. Industrial II: vista geral.



Foto 96 – EEE Dist. Industrial II: quadro de comando elétrico.



Foto 97 – ETE Rubião Júnior: vista geral.



Foto 98 – ETE Rubião Júnior: assoreamento na entrada da lagoa semi-aerada.



Foto 99 – ETE Rubião Júnior: gradeamento.



Foto 100 – ETE Rubião Júnior: desarenação.



Foto 101- ETE Lageado: vista geral.



Foto 102 – ETE Lageado:desarenador parado.



Foto 103 – ETE Lageado: RALF fora de operação.



Foto 104 – ETE Lageado:tanques de aeração.

b) Cesar Neto

- Adequação da frequência de remoção do material gradeado da fossa filtro (foto 105, 106 e 107);
- Tampa da caixa da fossa filtro oxidada (foto108).



Foto 105 – ETE fossa filtro.



Foto 106 – ETE fossa filtro; gradeamento.



Foto 107 – ETE fossa filtro: gradeamento.



Foto 108 – ETE fossa filtro tampa oxidada.

c) Vitoriana

- Quadro de comando elétrico da EEE apoiado em tijolos (foto 110);
- Inexistência de conjunto motobomba reservava instalado na EEE Vitoriana (foto 112). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS n° 0132/2011.



Foto 109 – EEE Vitoriana.

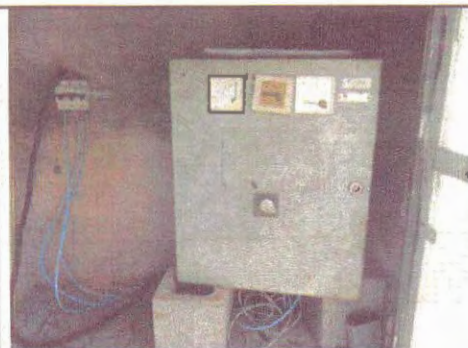


Foto 110 – Quadro de comando elétrico: apoiado em tijolos.

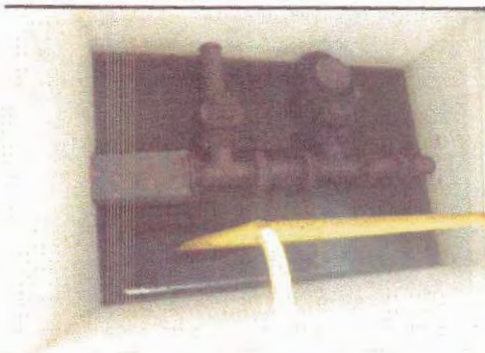


Foto 111 – EEE: barrilhete.



Foto 112 – EEE: poço de sucção.

5.2.3 Eficiência do tratamento de esgotos

Após verificação dos resultados das análises dos esgotos, apresentados nos relatórios de ensaios entregues no ato da fiscalização, constatou-se que a eficiência das ETEs Lageado e Rubião atendem ao decreto estadual 8468/76 no que se refere ao parâmetro DBO. Vide Quadros 15 e 16.

Quadro 15 – ETE Lageado.

Relatório de ensaio	Data coleta	DBO _{5, 20} entrada (mg/L)	DBO _{5, 20} saída (mg/L)	Eficiência remoção de DBO (%)
RMOC 16296/14-91	26/06/2014	410	-	92,2
RMOC 16297/14-0276-A	26/06/2014	-	32	
RMOC 21280/14-0276-A	04/08/2014	360	-	88,9
RMOC 21281/14-0276-A	04/08/2014	-	40	

Quadro 16 – ETE Rubião.

Relatório de ensaio	Data coleta	DBO _{5, 20} entrada (mg/L)	DBO _{5, 20} saída (mg/L)	Eficiência remoção de DBO (%)
RMOC 9851/14-0276-A C-215	09/04/2014	230	-	93,9
RMOC 9852/14-0276-A C-214	09/04/2014	-	14	
RMOC 21284/14-0276-A C-218	04/08/2014	390	-	88,5
RMOC 21285/14-0276-A C-219	05/08/2014	-	45	

5.3 INVESTIMENTOS

Conforme itens 3.1 e 3.2 do Plano Municipal de Saneamento, anexo do Contrato de Programa, está prevista, até 2038, a realização dos investimentos:



3.1. Abastecimento de Água

Os principais empreendimentos previstos para o sistema de abastecimento de água para o período 2009/2038 e seus quantitativos estimados são:

- Perfuração dos poços no bairro Piapara (1,0 l/s) e no bairro de Vitoriana (5,0 l/s);
- Adequação eletromecânica da captação de Botucatu;
- Adequação de estação elevatória de água bruta – Botucatu;
- Implantação da nova captação (Esmeralda) de água bruta em Botucatu;
- Aquisição de equipamentos para a captação de Botucatu;
- Implantação de adutora de água bruta da captação atual a Estação de Tratamento de Água (ETA) – 4.700 m;
- Implantação do sistema de reversão Esmeralda para a captação atual – 2.000 m;
- Ampliação dos 4 novos filtros da ETA, estação elevatória de água tratada final e complementação de produtos químicos;
- Interligação do reservatório de 1.000 m³ na ETA;
- Aquisição de unidade de filtração e respectivos materiais na ETA de Botucatu;
- Implantação de estação elevatória de água tratada (Q=60 l/s) para abastecer o centro de reservação Sul, e estação pressurizadora de água tratada (Q=250 l/s) na ETA;



- Implantação de 02 estações pressurizadoras de água tratada: Q=70 l/s no centro de controle operacional, Q=110 l/s no centro de reservação COHAB;
- Implantação do centro de controle operacional e automação da estação de tratamento de água;
- Implantação de adutora de água tratada da Cohab III ao Green Walley;
- Aquisição de materiais para adutora de água tratada;
- Implantação de adutora de água tratada da estação de tratamento de água ao centro de reservação Sul;
- Implantação de adutora de água tratada do Jardim Bons Ares ao centro de reservação Eldorado;
- Implantação de adutora de água tratada interligando o reservatório apoiado de Rubião Júnior com o reservatório da UNESP;
- Implantação de 36.209 m de sub-adutora de água tratada: Interligação do reservatório apoiado de Rubião ao reservatório apoiado da Unesp, Av. Vital Brasil – Recanto Azul, centro de reservação Eldorado – centro de reservação Norte, Comerciais – centro de reservação Vila Mariana, centro de reservação Marajoara – centro de reservação Cohab, Cohab III – Parque Marajoara, sede – Santo Antônio de Sorocaba/César Neto, centro de reservação Eldorado – Vila dos Lavradores, Recanto da Amizade (Cascata da Marta), jardim Santa Elisa - centro de reservação Oeste;
- Implantação de 3.600 m de sub-adutoras de água tratada: setorização da zona baixa 2 setor Norte, da Vila Assunção, e do centro de controle de operações (Setor Centro);
- Implantação de rede de distribuição de água tratada no Jardim Centenário;
- Implantação / ampliação da capacidade de reservação em 7.609 m³: Botucatu - 7.500 m³, Rio Bonito - 100 m³ e no bairro de Piapara - 9 m³;
- Implantação de monitoramento de reservatório;
- Fazer 28.900 ligações de água e 85.100 m de rede de distribuição de água;
- Troca de: 85.600 hidrômetros e 8.300 ramais de água. Remanejamento de 75.700 m de rede de água;
- Remanejamento de 32.800 m de rede de distribuição de água na zona central (Vila Padovan e Bairro Alto);
- Remanejamento de 132 m de rede de distribuição de água e 970 m de adutoras de água tratada;



3.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Os principais empreendimentos previstos para os sistemas de coleta, afastamento e tratamento do esgoto coletado para o período 2009/2038 e seus quantitativos estimados são:

- Implantação do sistema de esgotamento sanitário do Rio Bonito, Mina e Porto Said, em Santo Antônio de Sorocaba, em Piapara, em Vitoriana, no Fórum e Região, no Parque das Cascatas, no Convívio, no Jardim Santa Elisa, no Jardim Saúde, e no Parque Tupi;
- Implantação de coletor tronco CESP;
- Projeto e execução do coletor tronco do Distrito Industrial;
- Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Vista Alegre;
- Instalação de gerador na estação elevatória de esgoto final de Botucatu;
- Implantação de monitoramento da estação elevatória de esgoto;
- Interligação de rede coletora de esgoto ao coletor tronco – Rua José Barbosa de Barros;
- Implantação de rede coletora no bairro Santo Antônio da Cascatinha e no Jardim Dona Marta;
- Construção de tanque pulmão da estação elevatória de esgoto do Jardim América;
- Projeto e construção de sistema de gradeamento e caixa de areia mecanizada na estação elevatória de esgoto final em Botucatu;
- Executar 30.000 ligações de esgoto e 61.100 m de rede coletora de esgoto;
- Trocar 30.500 m de rede coletora de esgoto;
- Remanejamento de 2.000 m de redes coletoras de esgoto (sinistros e adequações);
- Implantação de disposição de lodo da estação de tratamento de água e da estação de tratamento de esgoto.

A Prestadora apresentou, por meio do ofício PR-597/2014, os investimentos previstos bem como os realizados no período 2010, 2011 e 2012. O referido documento neste processo.

5.3.1 Implantação de sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Rio Bonito e Mina

Esta sendo implantado sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Rio Bonito e Mina que compreende rede de coleta, 4 estações elevatórias de esgotos e uma estação de tratamento (foto 113). As tratativas da implantação estão sendo acompanhado no processo ARSESP/9286/2013, TNS 0717/2013.



Foto 113 - Placa do empreendimento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As descrições das não-conformidades observadas durante a fiscalização são apresentadas em Laudo de Constatação Técnica que acompanha o presente Relatório.

São Paulo, 26 de Junho de 2015


Maria Martins do Nascimento
Especialista em Regulação e
Fiscalização de Serviços Públicos

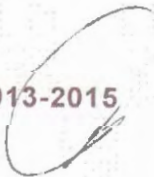

Luiz Massuo Iwata
Especialista em Regulação e
Fiscalização de Serviços Públicos



**LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA
LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**

**SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E
ATENDIMENTO COMERCIAL
MUNICÍPIO DE BOTUCATU
10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

PROCESSO: SAN-9013-2015





LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Da fiscalização realizada pela Agência nos dias 10 A 13 de FEVEREIRO de 2015, descrita no relatório de fiscalização RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01, os procedimentos adotados pela Prestadora de Serviços e da análise das informações por ela encaminhadas, a ARSESP com base no artigo 15, §2º da Deliberação ARSESP nº 31/08 emite o presente Laudo de Constatação Técnica vislumbrando as seguintes irregularidades da Prestadora de Serviços dos Sistemas de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do município de BOTUCATU:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. Vazamento de água bruta através da válvula de manobra da EEAB da sede, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
2. Suporte do reservatório de policloreto de alumínio (PAC) da ETA-sede danificado, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
3. A estrutura civil dos decantadores e filtros da ETA-sede está danificada, vazando água, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
4. Estrutura civil do reservatório elevado de água para lavagem dos filtros está danificada com fissuras e vazamentos, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
5. Inexistência de proteção nos respiros dos reservatórios apoiados da ETA-sede, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
6. Biruta indicadora de direção dos ventos da ETA-sede está danificada, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
7. Inexistência de lacre ou cadeado na tampa do reservatório circular apoiado da ETA - sede, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
8. Furos nas proximidades da tampa do reservatório circular apoiado da ETA-sede, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
9. Instalação improvisada no poço P4 do distrito Cesar Neto, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
10. Filtros das águas provenientes dos poços, P3 e P4 do distrito Cesar Neto estão oxidados e vazando água pela tampa, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
11. Falta de limpeza nos reservatórios de produtos químicos de cloro, flúor e hidróxido de sódio, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 4 a 11, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

12. Fusíveis com diferentes amperagens no quadro de comando elétrico da casa de química de Piapara, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
13. Inexistência de grade de proteção na caixa de válvulas de manobra do reservatório apoiado de 200 m³ do Sistema Rio Bonito. Vide item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015



14. Inexistência de proteção no tubo de nível do poço Vitoriana, conforme item 5.1.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 12, 13 e 14, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

15. Constatou-se que a concentração de alumínio total, presente na água tratada do Sistema Alvorada da Barra está acima do limite máximo aceitável de potabilidade descrito na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde. Vide quadro 10 do item 5.1.3 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

16. Constatou-se que as concentrações de ferro total, presente na água tratada do Sistema Cesar Neto está acima do limite máximo aceitável de potabilidade descrito na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde. Vide quadro 10 do item 5.1.3 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 15 e 16, caracterizam infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

17. Fusíveis do quadro de comando elétrico do conjunto motobomba da EEE Havai estão com diferentes amperagens. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

18. Inexistência de proteção (grade) no poço de sucção da EEE convívio. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 17 e 18, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

19. Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado na EEE convívio, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

A irregularidade acima citada, item 19 caracteriza infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:



Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

20. Fusíveis do quadro de comando elétrico do conjunto motobomba da EEE Convívio com diferentes amperagens, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

A irregularidade acima citada, item 20, caracteriza infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

21. EEE Jardim aeroporto – poço de sucção com nível muito alto de esgotos. Potencial risco de extravasamento de esgotos para local inadequado. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
22. EEE Jardim Riviera extravasando esgotos. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 21 e 22, caracterizam infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

23. Fusíveis do quadro de comando elétrico do conjunto motobomba da EEE Jardim Riviera com diferentes amperagens 250A 125A e 125A. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
24. EEE Jardim Tropical – necessidade de limpeza e conservação: capina e remoção de vegetação, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 23 e 24, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

25. EEE Jardim Tropical - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
26. EEE Jardim Paraíso II - Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;



As irregularidades acima citadas, itens 25 e 26, caracterizam infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

27. EEE Jardim Paraíso II – necessidade de limpeza e conservação - de capina, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

A irregularidade acima citada, item 27, caracteriza infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

28. EEE Monte Mor – vazamento de esgotos através da gaxeta da bomba, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

A irregularidade acima citada, item 28, caracteriza infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

29. EEE Monte Mor – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens Grupo1: 63A, 63A e 100A, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
30. EEE Bela Vista – instalação provisória do fio elétrico da boia de nível do poço de sucção, conforme item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
31. EEE Jardim Botucatu III – necessidade de adequação da frequência de remoção de sólidos do gradeamento, no momento da fiscalização estava com excesso de sólidos. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
32. EEE Jardim Botucatu III – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens Grupo1: 125A, 100A e 100A. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
33. EEE Nossa Senhora Aparecida – estrutura civil e cercamento danificados. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 29 a 33, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.



Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

34. EEE Nossa Senhora Aparecida – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

A irregularidade acima citada, item 34, caracteriza infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

35. EEE Jardim América – gradeamento do tratamento preliminar danificado. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

A irregularidade acima citada, item 35, caracteriza infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

36. EEE Jardim América – sinais de extravazamento de esgotos para o corpo hídrico. A bomba não vence o fluxo do esgoto que chega no poço de sucção. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

A irregularidade acima citada, item 36, caracteriza infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

37. EEE Jardim América – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens, conjunto: 160A, 125A e 125A. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
38. EEE Santo Antonio do Cascatinha -fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens, conjunto: 50A, 125A e 80A. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
39. EEE Jardim Dona Marta – necessita de adequação de frequência de limpeza: excesso de sólidos no gradeamento. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;



As irregularidades acima citadas, itens 37 a 39, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

40. EEE Distrito Industrial II - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
41. ETE Rubião – assoreamento na entrada de esgotos na lagoa semi-aerada. A caixa de areia não remove a areia devido à alta velocidade dos esgotos, a sedimentação ocorre na lagoa. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
42. ETE Lageado – um desarenador fora de operação. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
43. ETE Lageado - um RALF fora de operação. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
44. ETE Lageado - três agitadores do tanque de homogeneização estão fora de operação. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
45. ETE Lageado - um aerador de tanque de aeração fora de operação. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;
46. ETE Lageado – das duas centrifugas existentes, uma está fora de operação. Vide item 5.2.2 do relatório RFS-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01;

As irregularidades acima citadas, itens 40 a 46, caracterizam infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

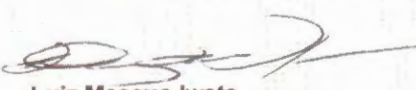
Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP no 31/08, recomendamos a expedição o Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 26 de Junho de 2015.


Maria Martins do Nascimento
Especialista em Regulação e
Fiscalização de Serviços Públicos


Luiz Massuo Iwata
Especialista em Regulação e
Fiscalização de Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente pela ARSESP

terça-feira, 22 de setembro de 2015 às 16:42:04.



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE
SANEAMENTO- TNS**
Conforme Deliberação ARSESP Nº 031 - de
01/12/2008



1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TNS-1424-2015

NOME: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

ENDEREÇO: Avenida Paulista, Nº 2.313 - 4º andar - São Paulo - SP CEP 01311-300

TELEFONE: (011) 3293-5100

2. PRESTADORA NOTIFICADA

NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP

MUNICÍPIO: Botucatu

ENDEREÇO: Rua Prof José Pedretti Neto, 333

3. REFERÊNCIA

Contrato de Programa nº 197/2010 e Convênio de Cooperação nº 140/2010

4. OBJETO

Fiscalização Periódica Técnica Operacional dos Serviços de Abastecimento de Água
e Esgotamento Sanitário

**5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU
RECOMENDAÇÕES**

6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: Armando Mitsunobu Yamada

CARGO/FUNÇÃO: Superintendente de Fiscalização de Saneamento

São Paulo –SP, 30 de Junho de 2015

ASSINATURA:

RECEBI EM ____/____/____

Assinatura/Carimbo

Nos termos do artigo 2º da Deliberação 31/2008, segue o presente Termo de Notificação.

As não-conformidades constatadas estão descritas nos Relatórios e Laudos de Constatções Técnicas, que fazem parte integrante do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO.

O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não-conformidade apontada.

O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP nº 31/08.

A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação de Saneamento - TNS, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP Nº 031, de 01/12/2008. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento da(s) Não Conformidade(s) apontadas e do descumprimento da(s) Determinação(ões), Recomendação(ões) e dos respectivos Prazo(s) para Regularização ou Implementação, estabelecido(s) conforme o caso.

Código para simples verificação: 4d02923f8005d653. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



Anexo ao Termo de Notificação:

Constatações:

NC01 – Vazamento de água bruta através da válvula de manobra da Estação Elevatória de Água Bruta da Sede.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 1, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Eliminar o vazamento de água através da válvula de manobra da EEAB.

Prazo: 120 dias

NC02 - Suporte do reservatório de policloreto de alumínio (PAC) da ETA-Sede danificado.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 2, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC03- A estrutura civil dos decantadores e filtros da ETA - Sede está danificada, vazando água.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 3, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Enviar à ARSESP o cronograma das ações a serem implantadas para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC04 – Estrutura civil do reservatório elevado de água para lavagem dos filtros está danificada com fissuras e vazamentos

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 4, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.



Determinação: Enviar à ARSESP o cronograma das ações a serem implantadas para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC05 - Inexistência de proteção nos respiros dos reservatórios apoiados da ETA sede

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 5, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC06 - Biruta indicadora de direção dos ventos da ETA Sede está danificada

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 6, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC07 - Inexistência de lacre ou cadeado na tampa do reservatório circular apoiado da ETA - Sede

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 7, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC08 - Furos nas proximidades da tampa do reservatório circular apoiado de água tratada proveniente da ETA- Sede

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 8, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações para sanar a irregularidade e encaminhar as evidências à ARSESP.



Prazo: 120 dias

NC09 - Instalação improvisada no poço P4 do distrito Cesar Neto – potencial risco de contaminação da água do poço através do tubo conectado ao poço.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 9, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC10- Filtros das águas provenientes dos poços, P3 e P4 do distrito Cesar Neto estão oxidados e vazando água pela tampa.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 10, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade.

Prazo: 120 dias

NC11 - Falta de limpeza nos reservatórios de produtos químicos de cloro, flúor e hidróxido de sódio

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 11, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC12 - Fusíveis com diferentes amperagens no quadro de comando elétrico da casa de química de Piapara

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 12, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.



Prazo: 120 dias

NC13 - Inexistência de grade de proteção na caixa de válvulas de manobra do reservatório apoiado de 200 m³ do Sistema Rio Bonito

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 13, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC14 - Inexistência de proteção no tubo de nível do poço de Vitoriana.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 14, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC15 - Constatou-se que a concentração de alumínio total, presente na água tratada do Sistema Alvorada da Barra está acima do limite máximo aceitável de potabilidade descrito na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 15, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP laudos de análises da água coletada após a implantação das ações.

Prazo: 120 dias

NC16 - Constatou-se que as concentrações de ferro total, presente na água tratada do Sistema Cesar Neto está acima do limite máximo aceitável de potabilidade descrito na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 16, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.



Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP laudos de análises da água coletada após a implantação das ações.

Prazo: 120 dias

NC17 - Fusíveis do quadro de comando elétrico da motobomba da EEE Havaí estão com diferentes amperagens

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 17, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP evidências.

Prazo: 120 dias

NC18 - Inexistência de proteção (grade) no poço de sucção da EEE convívio

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 18, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP evidências.

Prazo: 120 dias

NC19 - Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado na EEE convívio

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 19, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC20 - Fusíveis do quadro de comando elétrico da motobomba da EEE convívio com diferentes amperagens

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 20, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.



Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC21 - EEE Jardim aeroporto – poço de sucção com nível muito alto de esgotos. Potencial risco de extravazamento de esgotos para local inadequado

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 21, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC22 - EEE Jardim Riviera extravasando esgotos

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 22, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC23 - Fusíveis do quadro de comando elétrico da motobomba da EEE Jardim Riviera com diferentes amperagens 250A 125A e 125ª

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 23, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC24 - EEE Jardim Tropical – necessidade de limpeza e conservação: capina e remoção de vegetação

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 24, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.



Prazo: 120 dias

NC25 - EEE Jardim Tropical - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 25, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC26 - EEE Jardim Paraíso II - Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 26, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC27 - EEE Jardim Paraíso II – necessidade de limpeza e conservação - de capina

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 27, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC28 - EEE Monte Mor – vazamento de esgotos através da gaxeta

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 28, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC29 - EEE Monte Mor – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens Grupo1: 63A, 63A e 100^a



Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 29, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC30 - EEE Bela Vista – instalação provisória do fio elétrico da boia de nível do poço de sucção

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 30, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC31 - EEE Jardim Botucatu III – necessidade de adequação da frequência de remoção de sólidos do gradeamento

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 31, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC32 - EEE Jardim Botucatu III – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens Grupo1: 125A, 100A e 100ª

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 32, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC33 - EEE Nossa Senhora Aparecida – estrutura civil e cercamento danificados



Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 33, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC34 - EEE Nossa Senhora Aparecida – inexistência de conjunto motobomba reserva instalada

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 34, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC35 - EEE Jardim América – gradeamento do tratamento preliminar danificado

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 35, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC36 - EEE Jardim América – sinais de extravazamento de esgotos para o corpo hídrico. A bomba não vence o fluxo do esgoto que chega no poço de sucção

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 36, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC37 - EEE Jardim América – fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens, conjunto: 160A, 125A e 125ª



Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 37, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC38 - EEE Santo Antonio do Cascatinha -fusíveis do quadro de comando elétrico com diferentes amperagens, conjunto: 50A, 125A e 80ª

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 38, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC39 - EEE Jardim Dona Marta – necessita de adequação de frequência de limpeza: excesso de sólidos no gradeamento.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 39, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC40 - EEE Distrito Industrial II - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 40, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC41 - ETE Rubião – assoreamento na entrada de esgotos na lagoa semi-aerada. A caixa de areia não remove a areia devido à velocidade do fluxo dos esgotos.



TNS-1424-2015

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 41, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC42 - ETE Lageado – um desarenador fora de operação

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 42, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC43 - ETE Lageado - um RALF fora de operação

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 43, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC44 - ETE Lageado - três agitadores do tanque de homogeneização estão fora de operação

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 44, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias

NC45 - ETE Lageado - um aerador de tanque de aeração fora de operação

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 45, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias



TNS-1424-2015

NC46 - ETE Lageado – das duas centrifugas existentes, uma está fora de operação.

Conforme laudo de constatação **LCT-PD-ARSESP.SAN-9013-2015-01**, item 46, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação: Promover as ações necessárias para sanar a não conformidade e encaminhar à ARSESP as evidências.

Prazo: 120 dias



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RFS-0120-2016

DADOS CONTRATUAIS

Município	BOTUCATU
Concessionária	SABESP-Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de cooperação	140/2010
Contrato de programa	197/2010
Prazo de concessão	30 anos

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº do Processo	Processo ARSESP.SAN-9013-2015
Data da Fiscalização	02 a 04 /03/2016
Sistemas Fiscalizados	Abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Maria Martins do Nascimento	Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos
Luiz Massuo Iwata	Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos



1 OBJETIVOS

Os objetivos desta fiscalização periódica são verificar o atendimento às determinações e regularização das não conformidades pendentes, verificar a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, comercial bem como, os investimentos realizados e previstos. Poderão ser identificados outros fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços

2 METODOLOGIA

A fiscalização às instalações foi realizada conforme metodologia descrita na Instrução Normativa n. 001/2015, sendo acompanhada por representante designado pela prestadora.

Foi considerado o histórico das fiscalizações anteriores, análise e avaliação de documentos, informações e dados gerais do sistema obtidos em fiscalizações anteriores e/ou enviados pela prestadora à ARSESP. Foi verificado o atendimento das determinações, assim como, por amostragem, a condição das instalações dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e comercial.

3 HISTÓRICO DAS FISCALIZAÇÕES

Das fiscalizações periódicas realizadas no município de Botucatu foram emitidos os seguintes Termos de Notificação de Saneamento -TNS:

Quadro 1 – Termos de Notificação de Saneamento -TNS.

PROCESSO	TNS	SITUAÇÃO
ARSESP/9198/2011	0132/2011	NCs transferidas para o processo ARSESP.SAN-9013-2015
ARSESP/9143/2012	0400/2012	
ARSESP/9286/2013	0717/2013	
ARSESP.SAN-9040-2014	1004/2014	
ARSESP.SAN-9013-2015	1424-2015	Em andamento

4 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Previamente os fiscais realizaram uma visita à Prefeitura do Município de Botucatu onde foram recebidos pelo Secretário de Governo, Carlos Eduardo Colenci.

A fiscalização teve início com a realização de uma reunião no escritório da SABESP de Botucatu quando os representantes da ARSESP esclareceram sobre o objetivo e os



procedimentos da fiscalização. A fiscalização prosseguiu com vistorias técnicas *in loco* nas seguintes instalações:

a) Sistema Cesar Neto

- Poço da Fazenda Trevo;
- Poço P3;
- Poço P4;
- Sistema de tratamento de água – filtros (desativados) e aplicação de produtos químicos;
- Centro de reservação.

b) Sistema Rio Bonito / Mina

- Obras das Estações elevatórias de esgotos (EEE1, EEE2, EEE3 e EEE final);
- Obras da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE;
- Estação de Tratamento de Água – ETA Rio Bonito;
- Captação Ribeirão Bonito.

c) Sistema Sede

- Captação Pinheirinho/ Rio Pardo II;
- Captação Rio Pardo e EEAB
- Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Lageado;
- Estação Elevatória de Esgotos – EEE Jardim América;
- Estação Elevatória de Esgotos – EEE dona Marta;
- Estação Elevatória de Esgotos – EEE Jardim Riviera;

d) Agência de Atendimento Comercial

e) Centro de Controle Operacional

Por meio dos ofícios PR-466/2016 e PR-670/2016 a SABESP encaminhou à ARSESP as informações solicitadas, na ocasião da fiscalização, nos itens 1, 2 e 3 do pedido de documento/informações.

Segue caracterização dos sistemas, relatos e fotos das constatações, bem como informações coletadas durante a ação fiscalizatória no Município de Botucatu.



4.1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de abastecimento de água de BOTUCATU é constituído por 6 (seis) sistemas de abastecimento

a) Sistema Sede

No Sistema Sede possui uma captação superficial, uma Estação de Tratamento de Água, 24 reservatórios de água tratada.

Quadro 2 - Captação de água.

Denominação do manancial	Q _{7,10} (L/s)	Vazão retirada atualmente (L/s)	Classificação do corpo hídrico
Rio Pardo	676	441,17	Classe II
Córrego Pinheiro/ Rio Pardo II	357	100	Classe II
Tijuco Preto	8,7	-	Classe II

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM.

Quadro 3 – Descrição da ETA.

Denominação	Tipo	Capacidade nominal Q(L/s)	Trata Q (L/s)
ETA Botucatu	Convencional	530	418,9 *

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM.

b) Sistema Anhumas /Cesar Neto

O sistema Cesar Neto é constituído de dois poços profundos e 02 reservatórios de água tratada.

Quadro 4 - Captação de água.

Denominação do manancial	Vazão diária (m ³ /d)	Vazão Exploração (m ³ /h)	Horas de operação/dia
Poço 3	-	1,83	-
Poço 4	-	1,58	-
Poço Fazenda Trevo	92,0	4,0	23

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM.

c) Sistema Piapara

O sistema é constituído por uma captação de mina, 01 Estação Elevatória de água Tratada - EEAT e 01 (um) reservatório de água tratada.



Quadro 5 - Captação de água.

Denominação do manancial	Q _{7,10} (L/s)	Vazão retirada atualmente (L/s)	Classificação do corpo hídrico
Afluentes do Rio Alambari – dreno	-	1,05	Classe II

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM

d) Sistema Rio Bonito

O sistema é constituído por uma Estação de Tratamento de Água - ETA, sete reservatórios de água tratada, 01 EEAB e 02 EEAT.

Quadro 6 - Captação de água.

Denominação do manancial	Q _{7,10} (L/s)	Vazão retirada atualmente (L/s)	Classificação do corpo hídrico
Córrego Ribeirão Bonito	30	21,08	Classe II

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM.

Quadro 7 - Descrição da ETA.

Denominação	Tipo	Capacidade nominal Q(L/s)	Trata Q (L/s)
ETA Rio Bonito	Convencional	20	10,28

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM.

e) Sistema Vitoriana

O sistema é constituído por um poço profundo e 03 reservatórios de água tratada.

Quadro 8 - Captação de água.

Denominação do manancial	Vazão diária (m ³)	Vazão Exploração (m ³ /h)	Horas operação /dia
Poço 3	199,5	9,5	21

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM.

f) Sistema Alvorada da Barra

O sistema é constituído por dois poços profundo, dois reservatórios de água e um booster.

Quadro 9 - Captação de água.

Denominação do manancial	Vazão média (m ³ /d)	Vazão Exploração (m ³ /h)	Horas operação/dia
Poço 1	28,56	1,21	23,6
Poço 2	-	-	-

Fonte: Relatório técnico nº 003-16-RM.



4.1.1 Licenças de operação e Outorgas

Com relação às outorgas para direito de usos dos recursos hídricos foi informado o seguinte:

- a) Captação Rio Pardo – concedida por meio da Portaria DAEE nº 2287 em 08 de Outubro de 2012;
- b) Captação Rio Pardo 02 e 05 - concedida por meio da Portaria DAEE nº 2641 em 30 de Outubro de 2014;
- c) Rio Lavapés - concedida por meio da Portaria DAEE nº 386 em 06 de Fevereiro de 2015 (válida por seis meses);
- d) Afluente Rio Alambari – Piapara: solicitação foi protocolada junto ao DAEE em 30/09/2010 DAEE/BMT/ Nº 502/2010;
- e) Ribeirão Bonito – Rio Bonito: solicitação foi protocolada junto ao DAEE em 30/09/2010 DAEE/BMT/ Nº 501/2010;
- f) Poços P3 e P4 de Cesar Neto - solicitações foram protocoladas junto ao DAEE em 27/12/2013 DAEE/BMT/ Nº 11864/2013 e DAEE/BMT/ Nº 11863/2013, respectivamente;
- g) Vitoriana – poço P1-P2 – requerimento de outorga foi protocolado junto ao DAEE em 30/09/2010 DAEE/BMT/ Nº 503/2010.

Com relação às perdas de água no município, foi informado pelo Representante do Prestador de Serviços que a perda média anual, registrada em dezembro de 2015, foi de 232 L/ramal*dia. Foi informado ainda que há ações e programa de monitoramento das perdas tais como; varredura na rede de água com equipamentos do tipo haste de escuta e geofonamento e substituição de ramais e hidrômetros.

4.1.2 Qualidade da água

Após verificação dos resultados das análises de águas tratadas, apresentados nos relatórios de ensaios SS 65 entregues no ato da fiscalização, constatou-se que o parâmetro alumínio total, analisado na água tratada do sistema de Alvorada da Barra, apresenta não conformidades com relação à Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.



Parâmetro	Local da Coleta	Data da Coleta	Resultado da amostra	Descrever as providências tomadas	Data e Resultado da Recoleta
Alumínio total	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	17/12/2015	0,22 mg/L	monitoramento intensificado (vide observações)	-
Alumínio total	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	23/12/2015	1,19 mg/L	monitoramento intensificado (vide observações)	-
Alumínio total	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	30/12/2015	0,21 mg/L	monitoramento intensificado (vide observações)	-
Alumínio total	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	06/01/2016	0,34 mg/L	monitoramento intensificado (vide observações)	-
Alumínio total	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	13/01/2016	1,19 mg/L	monitoramento intensificado (vide observações)	-
Fluoreto	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	14/01/2016	0,54 mg/L	corrigida dosagem no sistema	-
Alumínio total	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	25/01/2016	1,93 mg/L	monitoramento intensificado (vide observações)	-
Alumínio total	050-FN-001 R Um n° s/n° Res. Apoiados de Fibras 100/100 m3 -- Alvorada da Barra	26/01/2016	0,86 mg/L	monitoramento intensificado (vide observações)	-

4.1.3 Diagnósticos dos sistemas de abastecimento de água

a) Sede

Conforme diagnóstico, encaminhado por meio do ofício PR-466/2016, a saturação do sistema de abastecimento de água da Sede satura em 2018.

Volume Captado (m3/ano)	Volume Produzido (m3/ano)	Volume dos usos próprios (m3/ano)	Volume Micromedido (m3/ano)	Volume Faturado (m3/ano)	Volume de Perdas	
					Real (m3/ano)	Aparente (m3/ano)
	13.445.201	24.694	8.626.035	10.401.194	4.123.246	671.226

Consumo de água por economia (l/ligação/dia)	Produção de água (m3/dia)		Demanda		Reservação (m3)		Saturação do Sistema (ano)	
	Atual	Máxima	Máxima horária (m3/hora)	Máxima diária (m3/dia)	Necessária	Existente	Produção	Reservação
668	43.056	43.056	2.584	41.342	8.779	22.560	2018	2040

b) Cesar Neto

Volume Captado (m3/ano)	Volume Produzido (m3/ano)	Volume dos usos próprios (m3/ano)	Volume Micromedido (m3/ano)	Volume Faturado (m3/ano)	Volume de Perdas	
					Real (m3/ano)	Aparente (m3/ano)
	29.985	0	23.870	28.887	5.259	856



Consumo de água por economia (l/ligação/dia)	Produção de água (m3/dia)		Demanda		Reservação (m3)		Saturação do Sistema (ano)	
	Atual	Máxima	Máxima horária (m3/hora)	Máxima diária (m3/dia)	Necessária	Existente	Produção	Reservação
576	113	243	6	97	58	150	2030	2045

c) Piapara

Volume Captado (m3/ano)	Volume Produzido (m3/ano)	Volume dos usos próprios (m3/ano)	Volume Micromedido (m3/ano)	Volume Faturado (m3/ano)	Volume de Perdas	
					Real (m3/ano)	Aparente (m3/ano)
	7.569	0	4.291	6.899	2.819	459

Consumo de água por economia (l/ligação/dia)	Produção de água (m3/dia)		Demanda		Reservação (m3)		Saturação do Sistema (ano)	
	Atual	Máxima	Máxima horária (m3/hora)	Máxima diária (m3/dia)	Necessária	Existente	Produção	Reservação
450	64	83	2	25	2	10	2045	2045

d) Rio Bonito

Volume Captado (m3/ano)	Volume Produzido (m3/ano)	Volume dos usos próprios (m3/ano)	Volume Micromedido (m3/ano)	Volume Faturado (m3/ano)	Volume de Perdas	
					Real (m3/ano)	Aparente (m3/ano)
	253.080	0	114.152	186.624	119.478	19.450

Consumo de água por economia (l/ligação/dia)	Produção de água (m3/dia)		Demanda		Reservação (m3)		Saturação do Sistema (ano)	
	Atual	Máxima	Máxima horária (m3/hora)	Máxima diária (m3/dia)	Necessária	Existente	Produção	Reservação
571	1.656	1.656	50	806	269	550	2045	2045

e) Alvorada da Barra

Volume Captado (m3/ano)	Volume Produzido (m3/ano)	Volume dos usos próprios (m3/ano)	Volume Micromedido (m3/ano)	Volume Faturado (m3/ano)	Volume de Perdas	
					Real (m3/ano)	Aparente (m3/ano)
	37.613	0	35.025	62.160	2.226	362

Consumo de água por economia (l/ligação/dia)	Produção de água (m3/dia)		Demanda		Reservação (m3)		Saturação do Sistema (ano)	
	Atual	Máxima	Máxima horária (m3/hora)	Máxima diária (m3/dia)	Necessária	Existente	Produção	Reservação
233	165	245	8	123	200	41	2035	2045

f) Vitoriana

De acordo com o diagnóstico, encaminhado por meio do ofício PR-466/2016, a saturação do sistema de abastecimento de água Vitoriana satura em 2018. Cabe ressaltar que o poço existente atualmente opera 22 horas por dia.

Volume Captado (m3/ano)	Volume Produzido (m3/ano)	Volume dos usos próprios (m3/ano)	Volume Micromedido (m3/ano)	Volume Faturado (m3/ano)	Volume de Perdas	
					Real (m3/ano)	Aparente (m3/ano)
	112.975	0	91.335	108.626	18.610	3.030

Consumo de água por economia (l/ligação/dia)	Produção de água (m3/dia)		Demanda		Reservação (m3)		Saturação do Sistema (ano)	
	Atual	Máxima	Máxima horária (m3/hora)	Máxima diária (m3/dia)	Necessária	Existente	Produção	Reservação
476	285	285	23	363	121	250	2018	2045

4.1.4 CONSTATAÇÕES

Na fiscalização às instalações foi constatado o seguinte nos sistemas de abastecimento de água:

- a) **Sistema Sede**
- Captação superficial Pinheirinho/Rio Pardo II (foto 1);
 - Quadro de comando elétrico da EEAB Rio Pardo em desconformidade com a NR 10. Inexistência de proteção nas partes vivas (foto 2);
 - Presença de macrófitas no ponto de Captação Mandacarú - Rio Pardo (fotos 3 e 4).



Foto 1 – Captação: Pinheirinho/Rio Pardo II.



Foto 2 – EEAB Rio Pardo: quadro de comando elétrico.



Foto 3 – Captação Rio Pardo: macrofitas.



Foto 4 – Captação Rio Pardo: macrofitas.

b) Sistema Cesar Neto

- O poço P4 está fora de operação. A bomba foi removida e o quadro de comando elétrico foi desativado (foto 5). O poço não está adequadamente tamponado (foto 6);
- Em Substituição ao P4 foi locado um poço na Fazenda Trevo e instalada 3,4 km de adutora (foto 7);
- Vazamento de água no cavalete do poço P3 (foto 8);
- Tanque de contato do cloro está em péssimas condições: rachaduras na estrutura civil, falta de higiene e limpeza e instalação improvisada impedindo o fechamento da tampa (fotos 9 e 10);
- Estrutura civil do reservatório de água tratada Cesar Neto está danificada (fotos 13 e 14).



Foto 5 – Poço P4 e quadro de comando elétrico.



Foto 6 – Poço P4 desativado.



Foto 7 – Poço Fazenda Trevo.



Foto 8 – Poço P3.



Foto 9 – Caixa de contato.



Foto 10 – Caixa de contato.



Foto 11 – Centro de reservação.



Foto 12 – Reservatório de água tratada: estrutura civil danificada.



Foto 13 – Centro de reservação Cesar Neto:
estrutura civil do piso danificada.



Foto 14 – Centro de reservação Cesar Neto:
estrutura civil do piso danificada.

c) Sistema Rio Bonito

- A ETA Rio Bonito está em péssimas condições de manutenção, organização e limpeza, cabo elétrico exposto e estrutura civil danificada (fotos 15 e 17);
- Tanque de contato oxidado e sem proteção (tampa) – potencial risco de contaminação da água tratada (fotos 15 e 16);
- Está sendo implantada nova captação de água no Ribeirão Bonito (fotos 19 e 20).



Foto 15 – ETA Rio Bonito - Caixa de contato.



Foto 16 – ETA Rio Bonito - Caixa de contato.



Foto 17 – ETA Rio Bonito.



Foto 18 – Dosadoras de produtos químicos.



Foto 19 – Captação Ribeirão Bonito.



Foto 20 – EEAB Rio Bonito.



4.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O município de Botucatu possui 03 (três) sistemas de esgotamento sanitário: Sede, Vitoriana e Cesar Neto. Os sistemas Isolados Alvorada da Barra e Piapara não possuem sistema de esgotamento sanitário. Quanto ao sistema Rio Bonito está em processo de implantação de coleta e tratamento.

a) Sistema Sede

O sistema de esgotamento sanitário sede é constituído de 29 Estações Elevatórias de Esgotos - EEEs e 2 (duas) Estações de Tratamento de Esgotos – ETE Lageado e ETE Rubião Júnior.

Quadro 10 - Estação de tratamento de esgotos (ETE).

Denominação	Localização	Tipo de tratamento	Capacidade nominal (m³/h)	Vazão tratada (m³/h)
ETE Lageado	Fazenda Lageado	RALF	1.429	680,256
ETE Rubião Júnior	Rod. Antonio Butgnoli	Lagoa aeróbia + sedimentação+maturação	137,55	29,23

Fonte: relatório técnico nº 003/16-RM.

Quadro 11- Corpo receptor.

Denominação	Corpo receptor	Q _{7,10} mínima	Classe
ETE Lageado -Sede	Ribeirão Lavapés	103	4
ETE Rubião Júnior	Córrego Cintra	3	2

Fonte: relatório técnico nº 003/16-RM.

b) Vitoriana

O sistema de esgotamento sanitário é constituído de 01 Estação Elevatória de Esgoto - EEE e 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

Quadro 12 - Estação de tratamento de esgotos (ETE).

Denominação	Localização	Tipo de tratamento	Capacidade nominal (L/s)	Vazão tratada atualmente L/s
ETE Vitoriana	Rod. Alcides Soares	Fossa filtro	7,74	7,43

Fonte: relatório técnico nº 003/16-RMDB.



O corpo hídrico usado para o lançamento do efluente é Córrego Comur, classe 2, sendo a $Q_{7,10}$ mínima 6 L/s.

c) Cesar Neto

O sistema de esgotamento sanitário de Cesar Neto é também constituído de 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

Quadro 10 – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Cesar Neto.

Denominação	Localização	Tipo de tratamento	Capacidade (m³/hora)	Vazão tratada (m³/hora)
ETE Cesar Neto	Rod. Marechal Rondon	Fossa filtro	7,92	2,39

Fonte: relatório técnico nº 003/16-RM.

O corpo hídrico usado para o lançamento do efluente é o córrego Anhumas, classe 2, sendo a $Q_{7,10}$ mínima 42 L/s.

4.2.1 Licenças de operação e outorgas

Os pedidos de outorgas de uso dos recursos hídricos relativos aos lançamentos dos esgotos tratados provenientes das ETEs foram protocolados junto ao DAEE, conforme abaixo:

- a) Rio Lavapés - ETE Botucatu - Campus UNESP - protocolado junto ao DAEE sob o nº 098633 em 24/10/2006;
- b) Córrego do Cintra - ETE Rubião Junior - protocolado junto ao DAEE sob o nº 098632 em 24/10/2006;
- c) Córrego do Anhumas - ETE Cesar Neto - protocolado junto ao DAEE sob o nº 509/2010 em 30/09/2010;
- d) Córrego do Comur - ETE Vitoriana - protocolado junto ao DAEE sob o nº 510 /2010 em 30/09/2010.

Com relação à situação das Licenças de Operação (LOs) das Estações de Tratamento de Esgotos junto ao órgão ambiental competente foi informado o seguinte:

- a) ETE Botucatu - Campus UNESP - LO nº 64000533 válida até 13/09/2018;
- b) ETE Rubião Junior – protocolado o pedido de renovação junto à CETESB em 12/09/2008;
- c) ETE Cesar Neto – protocolado o pedido de renovação junto à CETESB em 12/09/2008;



d) ETE Vitoriana LO nº 64000603 válida até 31/01/2019.

4.2.2 Eficiência dos tratamentos

Após verificação dos resultados das análises dos esgotos, apresentados nos relatórios de ensaios entregues no ato da fiscalização, constatou-se que as eficiências das ETEs Lageado, Rubião e Cesar Neto atendem ao decreto estadual 8468/76 no que se refere ao parâmetro DBO. Vide Quadros 14, 15 e 16.

Quadro 14 – Eficiência da ETE Lageado.

Relatório de ensaio	Data coleta	DBO _{5, 20} entrada (mg/L)	DBO _{5, 20} saída (mg/L)	Eficiência remoção de DBO (%)
RMOC 26417/15-91 C-5650	16/09/2015	350		81,4
RMOC 26418/15-91 C-5652			65	
RMOC 32581/15-91 C-5657	11/11/2015	450		90,2
RMOC 32582/15-91 C-5658			44	

Quadro 15 – Eficiência da ETE Rubião.

Relatório de ensaio	Data coleta	DBO _{5, 20} entrada (mg/L)	DBO _{5, 20} saída (mg/L)	Eficiência remoção de DBO (%)
RMOC 32585/15-91	11/11/2015	350		81,4
RMOC 32586/15-91 C-5663			65	

Quadro 16 – Eficiência da ETE Cesar Neto.

Relatório de ensaio	Data coleta	DBO _{5, 20} entrada (mg/L)	DBO _{5, 20} saída (mg/L)	Eficiência remoção de DBO (%)
RMOC 2754/15-91	29/01/2015	2175		97,7
RMOC 2755/15-91 C-5618			50	
RMOC 20936/15-91	27/07/2015	680		89,7
RMOC 20937/15-91 C-5642			70	



4.2.3 Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário

a) Sede

De acordo com o diagnóstico, encaminhado por meio do Relatório Técnico nº 001-15-RM, a saturação dos sistemas de tratamento de esgotos, bacias Lageado e Rubião Junior saturam em 2051 e 2061, respectivamente.

2.6 Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário - ETE Lageado							
EEE		ETE		Atendimento (%) atual		Saturação do sistema (ano)	
Capacidade de recalque (m³/hora)	Vazão recalçada atual (m³/hora)	Capacidade de tratamento (m³/hora)	Vazão tratada atual (m³/hora)	Coleta	Tratamento	Afastamento/recalque	Tratamento
1080	756	1278	756	97	100	2029	2051

2.6 Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário - ETE Rubião Junior							
EEE		ETE		Atendimento (%) atual		Saturação do sistema (ano)	
Capacidade de recalque (m³/hora)	Vazão recalçada atual (m³/hora)	Capacidade de tratamento (m³/hora)	Vazão tratada atual (m³/hora)	Coleta	Tratamento	Afastamento/recalque	Tratamento
-	-	60,66	30,6	97	100	-	2061

b) Cesar Neto

De acordo com o diagnóstico, encaminhado por meio do Relatório Técnico nº 001-15-RM, a saturação do sistema de tratamento de esgotos Vitoriana, satura em 2096.

2.6 Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário*							
EEE		ETE		Atendimento (%) atual		Saturação do sistema (ano)	
Capacidade de recalque (m³/hora)	Vazão recalçada atual (m³/hora)	Capacidade de tratamento (m³/hora)	Vazão tratada atual (m³/hora)	Coleta	Tratamento	Afastamento/recalque	Tratamento
-	-	7,92	2,39	97 **	100 **	-	2096

b) Vitoriana

De acordo com o diagnóstico, encaminhado por meio do Relatório Técnico nº 001-15-RM, a saturação do sistema de tratamento Vitoriana, satura em 2018.

2.6 Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário*							
EEE		ETE		Atendimento (%) atual		Saturação do sistema (ano)	
Capacidade de recalque (m³/hora)	Vazão recalçada atual (m³/hora)	Capacidade de tratamento (m³/hora)	Vazão tratada atual (m³/hora)	Coleta	Tratamento	Afastamento/recalque	Tratamento
3,6 729	7,43	7,74	7,43	97	100	2078	2018

4.2.4 CONSTATAÇÕES

Na fiscalização às instalações foi constatado o seguinte nos sistemas de esgotamento sanitário:

a) Sede

- Estação Elevatória de Esgotos - EEE Jardim América – Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado (foto 21). Esta irregularidade está sendo tratada por meio do TNS nº 0717/2013;
- Quadro de comando elétrico da EEE Jardim América não conforme NR 10 (foto 22). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS 0717/2013;
- Estação Elevatória de Esgotos - EEE Dona Marta – reclamações de extravazamento de esgotos. sistema de drenagem de águas pluviais inadequado e ineficiente impactando carregamento de areia e barro para dentro da EEE (fotos 23 a 26);
- Estação Elevatória de Esgotos - EEE Jardim Riviera – extravazamento de esgotos. Cabe ressaltar que há histórico de extravazamento de esgotos nesta elevatória, conforme TNS1424/2015 (fotos 27 a 30);
- Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Lageado – Reator Anaeróbico de Leito Fluidizado- RALF fora de operação (fotos 31 e 32). Esta irregularidade está sendo tratada no TNS 1424/2015;
- Os dois desarenadores do tratamento preliminar da ETE Lageado estavam fora de operação. Esta irregularidade está sendo tratada no TNS 424/2015;
- Cobertura do Galpão de disposição do lodo proveniente da ETE está danificado (fotos 33 e 34).



Foto 21 – EEE Jd América: vista geral.



Foto 22 – EEE Jd América: partes vivas expostas.



Foto 23 – ETE Dona Marta: vista geral.



Foto 24 – ETE Dona Marta.



Foto 25 – ETE Dona Marta: gradeamento.



Foto 26 – ETE Dona Marta: poço de sucção.



Foto 27 – ETE Jardim Riviera: vista geral.



Foto 28 – ETE Jardim Riviera: cavalete.



Foto 29 – EEE Jardim Riviera: poço de sucção.



Foto 30 – EEE Jardim Riviera: extravazamento de esgotos.



Foto 31 – ETE Lageado- desarenador.



Foto 32 – ETE Lageado- RALF.



Foto 33 – ETE Lageado: galpão de disposição do lodo.



Foto 34 – ETE Lageado: galpão de disposição do lodo.

5 FISCALIZAÇÃO COMERCIAL

No dia 03 de Março de 2016 foi realizada a fiscalização comercial no município de BOTUCATU, na agência de atendimento presencial, localizada na Av. Prof José Pedretti Neto 333 - CECAP. O horário de atendimento presencial é de 2ª a 6ª feira das 10h00min às 16h00min (fotos 35 e 36).



Foto 35 – Agência de Atendimento presencial.



Foto 36 – Agência de Atendimento presencial.

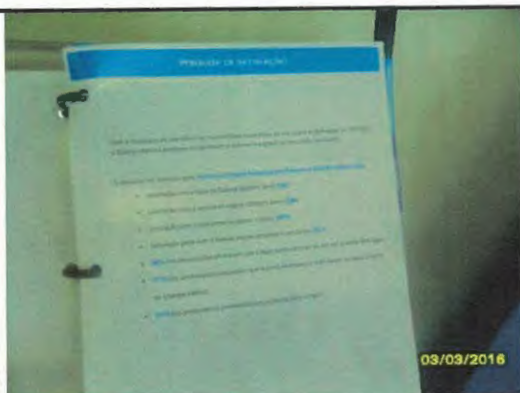


Foto 37 – Resultado da Pesquisa de satisfação.



Foto 38 – Agência de Atendimento presencial: retirada de senha.

Após análise das Solicitações de Serviços – SS relativas ao tempo gasto para vistoria e execução dos serviços, pedido de ligação de água e de esgoto, verificou-se que os prazos foram extrapolados em mais de 10 dias para os serviços listados no quadro 18;

Quadro 18- Prazos para execução de ligações.

SS	MOTIVO	DATA DO PEDIDO	Data prevista para conclusão	DATA DA CONCLUSÃO	Dias úteis de atraso
051635/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	04/11/2014	18/11/2014	21/01/2015	44
055502/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	02/12/2014	16/12/2014	28/03/2015	70
056693/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	10/12/2014	24/12/2014	05/01/2015	6
056744/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10/12/2014	24/12/2014	05/01/2015	6
056881/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11/12/2014	26/12/2014	08/01/2015	8
057005/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	12/12/2014	29/12/2014	12/01/2015	9
056999/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	12/12/2014	29/12/2014	06/01/2015	5
057006/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	12/12/2014	29/12/2014	12/01/2015	9
057043/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	12/12/2014	29/12/2014	12/01/2015	9
057000/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	12/12/2014	29/12/2014	06/01/2015	5
057126/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	15/12/2014	30/12/2014	08/01/2015	6
057280/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16/12/2014	31/12/2014	09/01/2015	6



057354/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16/12/2014	31/12/2014	07/01/2015	4
057364/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	16/12/2014	31/12/2014	06/01/2015	3
057574/14	LIGAÇÃO DE ÁGUA	18/12/2014	05/01/2015	09/01/2015	4
057575/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	18/12/2014	05/01/2015	19/01/2015	10
057554/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	18/12/2014	05/01/2015	08/02/2015	25
057576/14	LIGAÇÃO DE ESGOTO	18/12/2014	05/01/2015	08/01/2015	3
002673/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	14/01/2015	28/01/2015	29/03/2015	41
002622/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	14/01/2015	28/01/2015	10/02/2015	9
003186/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15/01/2015	29/01/2015	04/02/2015	4
003141/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	15/01/2015	29/01/2015	11/02/2015	9
003659/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	16/01/2015	30/01/2015	10/02/2015	7
003849/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	19/01/2015	02/02/2015	10/02/2015	6
007190/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	06/02/2015	24/02/2015	06/03/2015	8
010144/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	05/03/2015	19/03/2015	28/03/2015	7
015174/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	10/04/2015	27/04/2015	08/05/2015	8
019654/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	13/05/2015	27/05/2015	20/07/2015	37
020151/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	18/05/2015	01/06/2015	20/08/2015	57
022661/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	12/06/2015	26/06/2015	01/07/2015	3
032160/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	04/09/2015	21/09/2015	21/10/2015	21
033544/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	15/09/2015	29/09/2015	10/10/2015	9
034696/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	24/09/2015	08/10/2015	26/10/2015	11
036428/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	06/10/2015	21/10/2015	26/10/2015	3
037209/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	13/10/2015	27/10/2015	03/12/2015	26
038758/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	22/10/2015	06/11/2015	01/12/2015	17
041396/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	11/11/2015	25/11/2015	07/12/2015	8
041760/15	LIGAÇÃO DE ESGOTO	12/11/2015	26/11/2015	13/12/2015	12
044131/15	LIGAÇÃO DE ÁGUA	04/12/2015	18/12/2015	22/12/2015	2



6 FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Conforme itens 3.1 e 3.2 do Plano Municipal de Saneamento, anexo do Contrato de Programa, está prevista, até 2038, a realização dos investimentos:

3.1. Abastecimento de Água

Os principais empreendimentos previstos para o sistema de abastecimento de água para o período 2009/2038 e seus quantitativos estimados são:

- Perfuração dos poços no bairro Piapara (1,0 l/s) e no bairro de Vitoriana (5,0 l/s);
- Adequação eletromecânica da captação de Botucatu;
- Adequação de estação elevatória de água bruta – Botucatu;
- Implantação da nova captação (Esmeralda) de água bruta em Botucatu;
- Aquisição de equipamentos para a captação de Botucatu;
- Implantação de adutora de água bruta da captação atual a Estação de Tratamento de Água (ETA) – 4.700 m;
- Implantação do sistema de reversão Esmeralda para a captação atual – 2.000 m;
- Ampliação dos 4 novos filtros da ETA, estação elevatória de água tratada final e complementação de produtos químicos;
- Interligação do reservatório de 1.000 m³ na ETA;
- Aquisição de unidade de filtração e respectivos materiais na ETA de Botucatu;
- Implantação de estação elevatória de água tratada (Q=60 l/s) para abastecer o centro de reservação Sul, e estação pressurizadora de água tratada (Q=250 l/s) na ETA;



- Implantação de 02 estações pressurizadoras de água tratada: Q=70 l/s no centro de controle operacional, Q=110 l/s no centro de reservação COHAB;
- Implantação do centro de controle operacional e automação da estação de tratamento de água;
- Implantação de adutora de água tratada da Cohab III ao Green Walley;
- Aquisição de materiais para adutora de água tratada;
- Implantação de adutora de água tratada da estação de tratamento de água ao centro de reservação Sul;
- Implantação de adutora de água tratada do Jardim Bons Ares ao centro de reservação Eldorado;
- Implantação de adutora de água tratada interligando o reservatório apoiado de Rubião Júnior com o reservatório da UNESP;
- Implantação de 36.209 m de sub-adutora de água tratada: Interligação do reservatório apoiado de Rubião ao reservatório apoiado da Unesp, Av. Vital Brasil – Recanto Azul, centro de reservação Eldorado – centro de reservação Norte, Comercários – centro de reservação Vila Mariana, centro de reservação Marajoara – centro de reservação Cohab, Cohab III – Parque Marajoara, sede – Santo Antônio de Sorocaba/César Neto, centro de reservação Eldorado – Vila dos Lavradores, Recanto da Amizade (Cascata da Marta), jardim Santa Elisa - centro de reservação Oeste;
- Implantação de 3.600 m de sub-adutoras de água tratada: setorização da zona baixa 2 setor Norte, da Vila Assunção, e do centro de controle de operações (Setor Centro);
- Implantação de rede de distribuição de água tratada no Jardim Centenário;
- Implantação / ampliação da capacidade de reservação em 7.609 m³: Botucatu - 7.500 m³, Rio Bonito - 100 m³ e no bairro de Piapara - 9 m³;
- Implantação de monitoramento de reservatório;
- Fazer 28.900 ligações de água e 85.100 m de rede de distribuição de água;
- Troca de: 85.600 hidrômetros e 8.300 ramais de água. Remanejamento de 75.700 m de rede de água;
- Remanejamento de 32.800 m de rede de distribuição de água na zona central (Vila Padovan e Bairro Alto);
- Remanejamento de 132 m de rede de distribuição de água e 970 m de adutoras de água tratada;



3.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Os principais empreendimentos previstos para os sistemas de coleta, afastamento e tratamento do esgoto coletado para o período 2009/2038 e seus quantitativos estimados são:

- Implantação do sistema de esgotamento sanitário do Rio Bonito, Mina e Porto Said, em Santo Antônio de Sorocaba, em Piapara, em Vitoriana, no Fórum e Região, no Parque das Cascatas, no Convívio, no Jardim Santa Elisa, no Jardim Saúde, e no Parque Tupi;
- Implantação de coletor tronco CESP;
- Projeto e execução do coletor tronco do Distrito Industrial;
- Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Vista Alegre;
- Instalação de gerador na estação elevatória de esgoto final de Botucatu;
- Implantação de monitoramento da estação elevatória de esgoto;
- Interligação de rede coletora de esgoto ao coletor tronco – Rua José Barbosa de Barros;
- Implantação de rede coletora no bairro Santo Antônio da Cascatinha e no Jardim Dona Marta;
- Construção de tanque pulmão da estação elevatória de esgoto do Jardim América;
- Projeto e construção de sistema de gradeamento e caixa de areia mecanizada na estação elevatória de esgoto final em Botucatu;
- Executar 30.000 ligações de esgoto e 61.100 m de rede coletora de esgoto;
- Trocar 30.500 m de rede coletora de esgoto;
- Remanejamento de 2.000 m de redes coletoras de esgoto (sinistros e adequações);
- Implantação de disposição de lodo da estação de tratamento de água e da estação de tratamento de esgoto.

A Prestadora apresentou, por meio dos ofícios PR-670/2016 e PR-1174/2016, os investimentos realizados, no período de 2014 e 2015, nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

6.1 Implantação de sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Rio Bonito e Mina

Esta sendo implantado sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Rio Bonito e Mina que compreende rede de coleta, 4 estações elevatórias de esgotos e uma estação de tratamento (foto 39 a 48). As tratativas da implantação estão sendo acompanhado TNS 0717/2013.

Na fiscalização às obras de implantação do sistema verificou-se acesso livre às obras das EEE-2 e EEE-4 Rio Bonito. Não possui barreira física (portão), nem vigilante no local, o que potencializa riscos de acidentes (fotos 41 e 42).



Foto 39 – Placa do empreendimento: implantação de serviços de esgotamento sanitário.



Foto 40 – Rio Bonito: EEE4 Rio Bonito.



Foto 41 – Rio Bonito: EEE 4: inexistência de proteção no poço de sucção – riscos de acidente.



Foto 42 – Rio Bonito EEE 4 – inexistência de proteção no poço de sucção – riscos de acidente.



Foto 43 – Rio Bonito EEE3.



Foto 44 – EEE 2.



Foto 45 – EEE 2 – inexistência de barreira física -
portão.



Foto 46 - EEE 1.



Foto 47– ETE.



Foto 48 – ETE.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as instalações amostradas e fiscalizadas, pode-se inferir que as condições de manutenção e conservação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão em situação precária.

As descrições das não-conformidades observadas durante a fiscalização são apresentadas em Laudo de Constatação Técnica que acompanha o presente Relatório.

São Paulo, 07 de Julho de 2016

Maria Martins do Nascimento

Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos

Luiz Massuo Iwata

Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos

Código para simples verificação: 4d02923f800992ce. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA
Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
LCT-0117-2016

Município	Botucatu
Concessionária	SABESP
Nº do Processo	Processo ARSESP.SAN-9013-2015
Data da Fiscalização	02 a 04 de Março de 2016
Sistemas Fiscalizados	Abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial

Da fiscalização realizada pela Agência nos dias 02 a 04 de Março de 2016, descrita no relatório de fiscalização RFS-0120-2016, os procedimentos adotados pela Prestadora de Serviços e da análise das informações por ela encaminhadas, a ARSESP com base no artigo 15, §2º da Deliberação ARSESP nº 31/08 emite o presente Laudo de Constatação Técnica vislumbrando as seguintes irregularidades da Prestadora de Serviços dos Sistemas de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário e Comercial do município de BOTUCATU:

1. Constatou-se que a concentração de alumínio total, presente na água tratada do Sistema Alvorada da Barra está acima do limite máximo aceitável de potabilidade descrito na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde. Vide item 4.1.2 do relatório RFS-0120-2016;
A irregularidade acima citada, item 1, caracteriza infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:
Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.
2. Presença de macrófitas no ponto de Captação Mandacarú - Rio Pardo, conforme item 4.1.4 do relatório RFS-0120-2016;
3. Tamponamento inadequado do poço profundo do sistema Cesar Neto, conforme item 4.1.4 do relatório RFS-0120-2016;
As irregularidades acima citadas, itens 2 e 3, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.



Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

4. Vazamento de água no cavalete do poço P3 do Sistema de abastecimento de água Cesar Neto, conforme item 4.1.4 conforme do relatório RFS-0120-2016;
5. Tanque de contato do cloro do sistema de abastecimento de água Cesar Neto está em péssimas condições: rachaduras na estrutura civil, falta de limpeza e instalação improvisada de mangueira impedindo o fechamento da tampa. Potencial risco de contaminação da água tratada, conforme item 4.1.4 do relatório RFS-0120-2016;
As irregularidades acima citadas, itens 4 e 5, caracterizam infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:
Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.
6. Estrutura civil do reservatório de água tratada Cesar Neto está danificada, conforme item 4.1.4 do relatório RFS-0120-2016;
7. A ETA Rio Bonito está em péssimas condições de manutenção, organização e limpeza. Cabo elétrico exposto e estrutura civil danificada conforme item 4.1.4 do relatório RFS-0120-2016;
As irregularidades acima citadas, itens 6 e 7, caracterizam infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.
Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."
8. Tanque de contato da ETA Rio Bonito aberto (inexistência de tampa) e oxidado – potencial risco de contaminação da água tratada, conforme item 4.1.4 do relatório RFS-0120-2016;
9. Extravazamento de esgotos na Estação Elevatória de Esgotos - EEE Dona Marta - sistema de drenagem de águas pluviais inadequado e ineficiente impactando carreamento de areia e barro para dentro da EEE, conforme item 4.2.4 do relatório RFS-0120-2016;
10. Extravazando esgotos na Estação Elevatória de Esgotos - EEE Jardim Riviera, conforme item 4.2.4 do relatório RFS-0120-2016;



As irregularidades acima citadas, itens 8, 9 e 10, caracterizam infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 031/08:

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Artigo 11 - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, Inciso I: não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurando, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro.

11. Cobertura do Galpão de disposição do lodo proveniente da ETE está danificada, conforme item 4.2.4 do relatório RFS-0120-2016

A irregularidade acima citada, item 11, caracteriza infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art. 10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

12. A SABESP não cumpriu o prazo estabelecido para o atendimento de 16 pedidos de ligação de água, conforme item 5 do relatório RFS-0120-2016

De acordo com a Deliberação ARSESP 106/09:

Artigo 19 – O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma, ressalvado o disposto no artigo 20:

- Para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis;
- Para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis.

De acordo com a Deliberação ARSESP 31/08:

Artigo 9º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, Inciso X- não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em lei, regulamento ou contrato, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo de recebimento;

13. A SABESP não cumpriu o prazo estabelecido para o atendimento de 23 pedidos de ligação de esgotos, conforme item 5 do relatório RFS-0120-2016

De acordo com a Deliberação ARSESP 106/09:

Artigo 19 – O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma, ressalvado o disposto no artigo 20:

- Para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis;
- Para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis.



De acordo com a Deliberação ARSESP 31/08:

Artigo 9º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, Inciso X- não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em lei, regulamento ou contrato, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo de recebimento;

14. Inexistência de barreira física, portão e/ou vigilância local, nas instalações de acesso às obras de implantação do sistema de esgotamento em Rio Bonito, EEE-2 e EEE-4, potencial riscos de acidentes, conforme item 6.1 do relatório RFS-0120-2016;

A irregularidade acima citada, item 14, caracteriza infração prevista no artigo 10, inciso VII, da Deliberação nº 31/08.

Deliberação ARSESP nº 31/2008, Art.10 constitui Infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do grupo II, inciso VII: "não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP no 31/08, recomendamos a expedição o Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 07 de Julho de 2016

Maria Martins do Nascimento

Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos

Luiz Massuo Iwata

Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos

Código para simples verificação: 4d02923f8009d5a8. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE
SANEAMENTO- TNS**
Conforme Deliberação ARSESP Nº 031 - de
01/12/2008



1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TNS-1724-2016
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP	
ENDEREÇO:	Avenida Paulista, Nº 2.313 - 4º andar - São Paulo - SP CEP 01311-300	
TELEFONE:	(011) 3293-5100	
2. PRESTADORA NOTIFICADA		
NOME:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
MUNICÍPIO:	Botucatu	
ENDEREÇO:	Rua Prof José Pedretti Neto, 333	
3. REFERÊNCIA		
Contrato de Programa nº 197/2010 e Convênio de Cooperação nº 140/2010		
4. OBJETO		
Fiscalização Periódica Técnica Operacional dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Atendimento Comercial.		
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES		
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
NOME:	Rodolfo Gustavo Ferreras	
CARGO/FUNÇÃO:	Superintendente de Fiscalização de Saneamento	
São Paulo –SP, 08 de Julho de 2016		ASSINATURA:
RECEBI EM ____/____/____		
Assinatura/Carimbo		
Nos termos do artigo 2º da Deliberação 31/2008, segue o presente Termo de Notificação. As não-conformidades constatadas estão descritas nos Relatórios e Laudos de Constatações Técnicas, que fazem parte integrante do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não-conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP nº 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação de Saneamento - TNS, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP Nº 031, de 01/12/2008. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento da(s) Não Conformidade(s) apontadas e do descumprimento da(s) Determinação(ões), Recomendação(ões) e dos respectivos Prazo(s) para Regularização ou Implementação, estabelecido(s) conforme o caso.		

Código para simples verificação: 4d02923f8009d628. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>

**Anexo ao Termo de Notificação:****Constatações:**

Constatação: 01
NÃO CONFORMIDADE Constatou-se que a concentração de alumínio total, presente na água tratada do Sistema Alvorada da Barra está acima do limite máximo aceitável de potabilidade descrito na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 1, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.01 – Determinação Implantar ações para sanar a irregularidade e encaminhar laudos de análises da água coletada no sistema de distribuição de Alvorada da Barra após a implantação das ações. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 02
NÃO CONFORMIDADE Presença de macrófitas no ponto de Captação Mandacarú - Rio Pardo. Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 2, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.02 – Determinação Promover as ações para sanar a irregularidade. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 03
NÃO CONFORMIDADE Tamponamento inadequado do poço profundo do sistema Cesar Neto. Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 3, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.03 – Determinação Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação



Constatação: 04
NÃO CONFORMIDADE Vazamento de água no cavalete do poço P3 do Sistema de abastecimento de água Cesar Neto, Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 4, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.04 – Determinação Eliminar o vazamento de água e evidenciar à ARSESP Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 05
NÃO CONFORMIDADE Tanque de contato do cloro/água do sistema de abastecimento de água Cesar Neto está em péssimas condições: rachaduras na estrutura civil, falta de limpeza e instalação improvisada de mangueira impedindo o fechamento, potencial risco de contaminação da água tratada Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 5, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.05 – Determinação Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 06
NÃO CONFORMIDADE Estrutura civil do reservatório de água tratada Cesar Neto está danificada Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 6, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.06 – Determinação Encaminhar a ARSESP o cronograma das ações a serem implementadas para sanar a irregularidade. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação



Constatação: 07
NÃO CONFORMIDADE A ETA Rio Bonito está em péssimas condições de manutenção, organização e limpeza, cabo elétrico exposto e estrutura civil danificada Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 7, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.07 – Determinação Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 08
NÃO CONFORMIDADE Tanque de contato da ETA Rio Bonito aberto (inexistência de tampa) e oxidado – potencial risco de contaminação da água tratada Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 8, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.08 – Determinação Promover as ações para sanar a irregularidade e encaminhar as evidências à ARSESP. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 09
NÃO CONFORMIDADE Extravazamento de esgotos e sistema de drenagem de águas pluviais ineficiente na Estação Elevatória de Esgotos - EEE Dona Marta impactando carreamento de areia e barro para dentro da EEE. Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 9, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.09 – Determinação Encaminhar a ARSESP o cronograma das ações a serem implementadas para sanar a irregularidade. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação



Constatação: 10
NÃO CONFORMIDADE Extravazamento de esgotos na Estação Elevatória de Esgotos - EEE Jardim Riviera. Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 10, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.10 – Determinação Encaminhar a ARSESP o cronograma das ações a serem implementadas para sanar a irregularidade. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 11
NÃO CONFORMIDADE Cobertura do Galpão de disposição do lodo proveniente da ETE está danificada. Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 11, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
DT.11 – Determinação Promover as ações necessárias para sanar a irregularidade e encaminhar à ARSESP as evidências. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 12
NÃO CONFORMIDADE Foi verificado que a SABESP não cumpriu o prazo estabelecido para o atendimento de 16 pedidos de ligação de água” Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 12, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 9º, inciso X da Deliberação ARSESP nº 31/2008.
DT.12 – Determinação Encaminhar a ARSESP as justificativas para cada pedido de ligação de água realizado fora do prazo estipulado pela Deliberação nº106/2009. Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação



Constatação: 13

NÃO CONFORMIDADE

Foi verificado que a SABESP não cumpriu o prazo estabelecido para o atendimento de 23 solicitações de "pedido de ligação de esgotos.

Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 13, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 9º, inciso X, da Deliberação ARSESP nº 31/2008.

DT.13 – Determinação

Encaminhar a ARSESP as justificativas para cada ligação de água realizada fora do prazo estipulado pela Deliberação ARSESP nº106/2009.

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação

Constatação: 14

NÃO CONFORMIDADE

Inexistência de barreira física, portão e/ou vigilância local, nas instalações de acesso às obras de implantação do sistema de esgotamento em Rio Bonito, EEE-2 e EEE-4, potencial riscos de acidentes.

Conforme laudo de constatação LCT-0117-2016, item 14, fica caracterizada infração ao imposto no artigo 10, inciso VII da Deliberação ARSESP nº 31/08

DT.14 – Determinação

Promover as ações para sanar a irregularidade

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RFS-0057-2017

DADOS CONTRATUAIS

Município	Botucatu
Concessionária	SABESP-Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de cooperação	140/2010
Contrato de programa	197/2010
Prazo de concessão	30 anos

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº do Processo	Processo ARSESP.SAN-9018-2017
Data da Fiscalização	17 a 21/07/2017
Sistemas Fiscalizados	Atendimento comercial.

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Mario de Souza Junior	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
Marcio Aparecido Antunes	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



1 OBJETIVO

Os objetivos desta fiscalização periódica são de atualizar a base de dados, verificar as possíveis não conformidades, identificar fatores e/ou pontos que estão prejudicando, ou possam vir prejudicar a prestação dos serviços de atendimento comercial. Poderão ser identificados outros fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços.

Visando objetivar a fiscalização foram enviados os Ofícios e e-mail:

- e-mail em 05/07/2017 pela ARSESP para a SABESP - Superintendente de Assuntos Regulatórios, Sr. Marcel Costa Sanches e outros, reiterando a informação da fiscalização para o assunto da "alienação do imóvel situado na Estrada Municipal, gleba 2, Represa da Barra Bonita, Rio Bonito, Botucatu - SP, Cadastro/Pasta Filha nº 0402/173-B" informando a data e equipe técnica.

- OF.SF-0400-2017 para o Prefeito Municipal de Botucatu, Exmo. Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca, informando a data e equipe técnica que faria a fiscalização periódica no seu município.

- OF.SF-0401-2017 para a SABESP - Superintendente de Assuntos Regulatórios, Sr. Marcel Costa Sanches, informando igualmente a data, equipe técnica indicada como também as condições mínimas para a realização dos trabalhos.

2 METODOLOGIA

Foram realizados levantamentos de campo, fiscalização técnica, análise e avaliação de documentos, informações e dados gerais do sistema comercial obtidos durante a fiscalização ou enviados pela prestadora à ARSESP.

A fiscalização foi acompanhada por representante designado pela prestadora, que se encarregou de explicar o funcionamento de cada unidade componente do sistema comercial.



3 HISTÓRICO DAS FISCALIZAÇÕES

Das fiscalizações periódicas realizadas no município de Botucatu foram emitidos os seguintes Termos de Notificação de Saneamento:

Quadro 1: Controle das fiscalizações no município de Botucatu até o momento.

Período	Característica da Fiscalização	Data da Fiscalização	Processo	TNS	Status	TNS transferido para o processo
2011	Específica	31/03/2011	9148/11	0151	Finalizado	
2011	Periódica	16/05/2011	9189/11	0132	Transferido	9013/15
2012	Periódica	18/06/2012	9143/12	0400	Transferido	9013/15
2012	Específica	30/11/2011	9091/12	0262	Finalizado	
2013	Periódica	17/06/2013	9286/13	0717	Transferido	9013/15
2014	Periódica	10/02/2014	9040/14	1004	Transferido	9013/15
2015	Periódica	10/02/2015	9013/15	1424	Transferido	9013/15
2016	Periódica	02/03/2016	9013/15	1724	Em Aberto	
2017	Comercial	17/07/2017	9018/17		Em Execução	
2017	Alienação	18/07/2017	ADM-0137/2017		Em Aberto	

Fonte: ARSESP/SISFISCAN - Sistema de Cadastro de Fiscalizações de Saneamento e Controle de Termos de Notificação.

Apontamos que as determinações das fiscalizações anteriores a esta serão apontados em relatório próprio a ser elaborado futuramente.

Informo que sobre o assunto da "alienação do imóvel situado na Estrada Municipal, gleba 2, Represa da Barra Bonita, Rio Bonito, Botucatu - SP, Cadastro/Pasta Filha nº 0402/173-B" foi gerado o relatório técnico RFS-0052-2017 anexo no processo ARSESP.ADM-0137-2017.

4 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Previamente os fiscais realizaram uma visita à Prefeitura do Município de Botucatu, atendidos pelo secretário do prefeito Sr. Paulo Sérgio Alves, com o objetivo de apresentar esclarecimentos devidos sobre as fiscalizações que seriam realizadas.

A fiscalização teve início com a realização de uma reunião no escritório da SABESP de Botucatu quando os representantes da ARSESP esclareceram sobre o



objetivo e os procedimentos da fiscalização. A fiscalização prosseguiu com vistorias técnicas in loco e aplicação de Roteiro de Fiscalização Comercial (RFC) com a seguinte descrição por serviço comercial:

Quadro 2: Descrição do RFC por serviço comercial.

ROTEIROS DE FISCALIZAÇÃO COMERCIAL	
APLICAÇÃO: TODOS OS MUNICÍPIOS	
TIPO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ROTEIRO POR SERVIÇO COMERCIAL
RFC 01	AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL
RFC 02	PEDIDO DE LIGAÇÃO
RFC 03	CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO
RFC 04	ATENDIMENTO ELETRÔNICO
RFC 05	CADASTRO COMERCIAL
RFC 06	FATURAMENTO
RFC 07	COBRANÇA
RFC 08	HIDROMETRAÇÃO
RFC 09	IRREGULARIDADES
RFC 10	PESQUISA DE SATISFAÇÃO E PLANO DE MELHORIAS

Segue relatório fotográfico e informações observadas e/ou coletadas durante a fiscalização comercial na SABESP de Botucatu, destacando que no relatório somente serão descritas principalmente ponto de melhorias ou não conformidades - NC.



4.1 Agência de atendimento presencial

O atendimento comercial pela SABESP está descentralizado, além do atendimento na Sede, Botucatu possui mais três agências de atendimento ao público. Duas delas funcionam nas subprefeituras de Vitoriana e Rubião Júnior e a terceira funciona no Centro de Reservação da Cahib, no setor Norte com os seguintes endereços e horários:

- Sede: localizada na Av. Prol José Pedretti Neto, nº 333 - CECAP. O horário de atendimento presencial é de 2ª a 6ª feira das 10h00 às 16h00;

- em Rubião Júnior acontece na Rua João Calônego, 60, as terças e quartas-feiras das 8h00 as 17h00;

- em Vitoriana, o endereço é Rua Condessa de Serra Negra, 117, com o atendimento presencial as quintas-feiras, das 8h00 as 17h00, e;

- No setor norte, o atendimento acontece de segunda a sexta-feira, na Rua Lourenço Castanho, s/n, no Jardim Paraíso das 10h00 às 12h30 e 13h00 às 16h00.



Foto 1 – Agência de Atendimento presencial localizada na Av. Prof José Pedretti Neto, nº 333.



Foto 2 – Vista interna da agência da foto anterior.



Foto 3 – Agência de Atendimento presencial localizada Rua Lourenço Castanho, s/n, no Jardim Paraíso, zona Norte.



Foto 4 – Vista interna da agência da foto anterior.



Foto 5 – Agência de Atendimento presencial localizada Rua João Calônimo, 60, Dist. de Rubião Júnior.



Foto 6 – Agência de Atendimento presencial localizada Rua Condessa de Serra Negra, 117, Dist. de Vitoriana.

4.2 Pedido de ligação

Foram observadas as solicitações de serviços de ligações novas para água e esgoto executadas no ano de 2016. Verificamos que as solicitações de ligações foram efetuadas dentro do prazo determinado na Deliberação ARSESP 106, de 10 dias úteis. Foi sugerido durante a fiscalização que se efetiva a anotação das datas das ocorrências de vistoria, ligação e repavimentação quando necessário.

Acompanhamos a execução de Solicitação de Serviço – SS para o pedido de primeira ligação de água e de esgoto. Inclusive com a instalação de hidrômetro.



Foto 7 – Ligação de água e esgoto.



Foto 8 – Instalação do Hidrometro com lacre.

Verificamos que houve uma redução nos prazos para execução da reposição de pavimentação mês a mês. A SABESP comprometeu-se a aplicar nova metodologia para atendimento na reposição asfáltica controlando os prazos para não existir atrasos. Salientamos que os atendimentos às não-conformidades serão objeto de futuras fiscalizações.



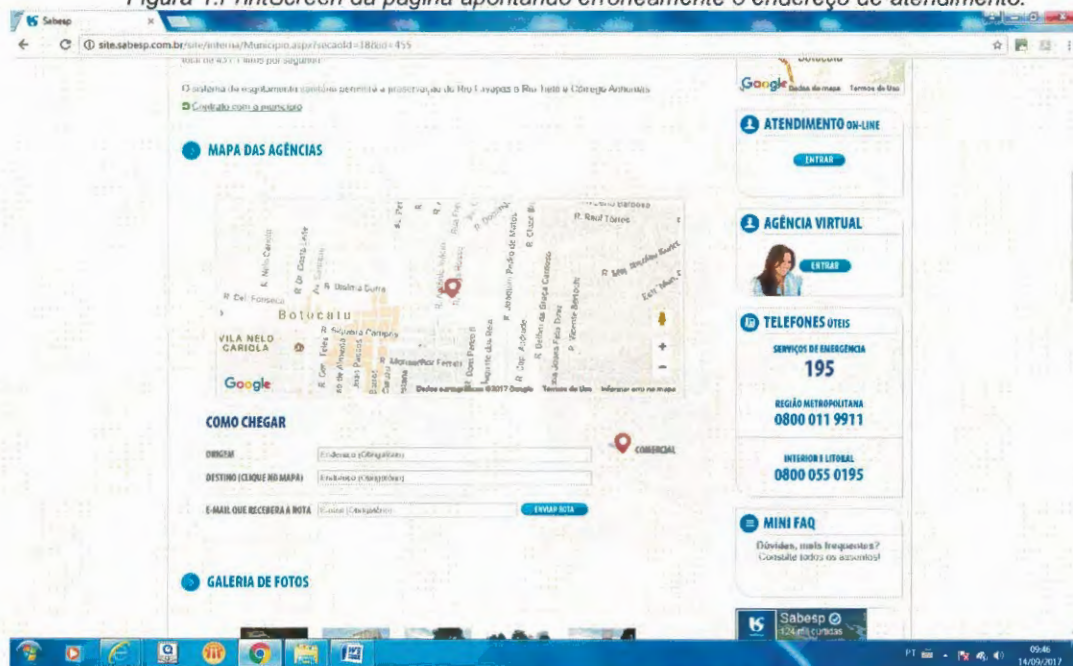
4.3 Central de Atendimento Telefônico (195 ou 0800 055 0195)

A ARSESP fará uma fiscalização específica na Central de Atendimento Telefônico mantida pela SABESP e por este motivo este item não foi verificado durante a fiscalização.

4.4 Atendimento eletrônico

Apontamos falha na página da internet quanto à localização da agência de atendimento.

Figura 1: PrintScreen da página apontando erroneamente o endereço de atendimento.



Fonte: Site da SABESP de Botucatu: <http://site.sabesp.com.br/site/interna/Municipio.aspx?secaoId=18&id=455>.

A SABESP deverá corrigir indicação errônea e incluir as demais agências de atendimento informando os seus respectivos horários.

Não foi possível no momento da elaboração deste relatório acessar a tabela de serviços, prazos e preços. A informação apresentada é que estava temporariamente indisponível.



Figura 2: PrintScreen do site da SABESP quanto a consulta de preços de serviços.

Sabesp - Agência Virtual

https://www9.sabesp.com.br/agenciavirtual/pages/home/paginainicial.iface

Agência Virtual

PERGUNTAS FREQUENTES | Fale conosco | Canais de atendimento | Mapa do site | Site da Sabesp

SUA CONTA | LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO | CONCERTOS | EMERGÊNCIAS | CORPORATIVO | DICAS E INFORMAÇÕES | TARIFAS

Você está em: Home > Sua Conta > Consulte o preço dos serviços

Consulte o preço dos serviços

⚠ Serviço temporariamente indisponível.

Informe o município em que o imóvel está localizado e confira os preços dos serviços oferecidos.

Município:

PROSSEGUIR

EMERGÊNCIAS
Região Metropolitana: 0800 011 9011
Região Administrativa: 0800 777 1900
Interior e Litoral: 0800 761 0145
Deficiente físico: 0800 016 0195
Chatbox: 0800 051 0545
Atendimento: 0800 771 6883

Sua conta
Ligação de água e esgoto
Consertos
Emergências
Corporativo
Dicas e informações

Tarifa
Política de privacidade
Perguntas frequentes
Fale conosco
Canais de atendimento
Mapa do site

Agência Virtual Sabesp - Todos os direitos reservados

Site da SABESP em 13/09/2017, 16h14min, <https://www9.sabesp.com.br/agenciavirtual/pages/home/paginainicial.iface>

Fonte:

Apontamos a necessidade de manutenção do site conforme Deliberação ARSESP 106/09 Art. 109 – Incisos I a IX.

Os fiscais da ARSESP simularam um atendimento no chat durante a fiscalização, site <https://atendimentoonline.sabesp.com.br/ChatSabesp/>, e acompanharam uma suposta reclamação de aumento na fatura. O atendimento foi ágil e cordial. Apresentou a solução e deu os devidos esclarecimentos. A final o atendente foi notificado da fiscalização.

4.5 Cadastro Comercial

Os fiscais da ARSESP verificaram que o cadastro da identificação do usuário e o tipo de ligação mantido pela concessionária. A SABESP de Botucatu começou recentemente a identificação do medidor instalado, identificando na Solicitação de Serviço

– SS o número do medidor. A atualização deste cadastro depende de iniciativa própria do usuário.

Apontamos que existem 729 ligações factíveis de esgoto em maio/2017.

4.6 Faturamento

Na ocorrência de reclassificação da unidade usuária, a SABESP está emitindo comunicado específico ao usuário, mas não esclarece as condições da nova categoria e respectiva tarifa. Foi declarado que pela SABESP que existe estudos para melhoria deste ponto.

Acompanhamos o serviço de medição de consumo e emissão da fatura. O serviço denominado “TACE” é executado por profissional habilitado e devidamente identificado e com equipamentos necessários para a leitura do consumo e emissão imediata da fatura.



Foto 9 – Leitura e emissão de fatura.



Foto 10 – emissão imediata da fatura.

4.7 Cobrança

Durante os procedimentos de fiscalização e análise de documentos solicitados não foram observadas não conformidades neste item.

4.8 Hidrometração

Durante os procedimentos de fiscalização e análise de documentos solicitados não foram observadas não conformidades neste item.

4.9 Irregularidades

Verificamos que o prestador mantém programas e rotinas para identificar infrações praticadas pelos usuários.

Foi apontado que a principal irregularidade é o de emprego de artifícios para reduzir a fatura. Acompanhamos uma ocorrência de irregularidade que por ser motivo incerto não houve a lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI.



Foto 11 – Suspeita de hidrometro avariado neste cavalete multiplo informado pelo leiturista.



Foto 12 – Foi constatado que o hidrometro estava quebrado.



Foto 13 – Foram executadas duas ações para inibir a situação: trocados os hidrometros e retiradas as torneiras dos cavaletes.



Foto 14 – O hidrometro instalado está devidamente numerado e lacrado com numero de identificação lançada na Solicitação de Serviço.

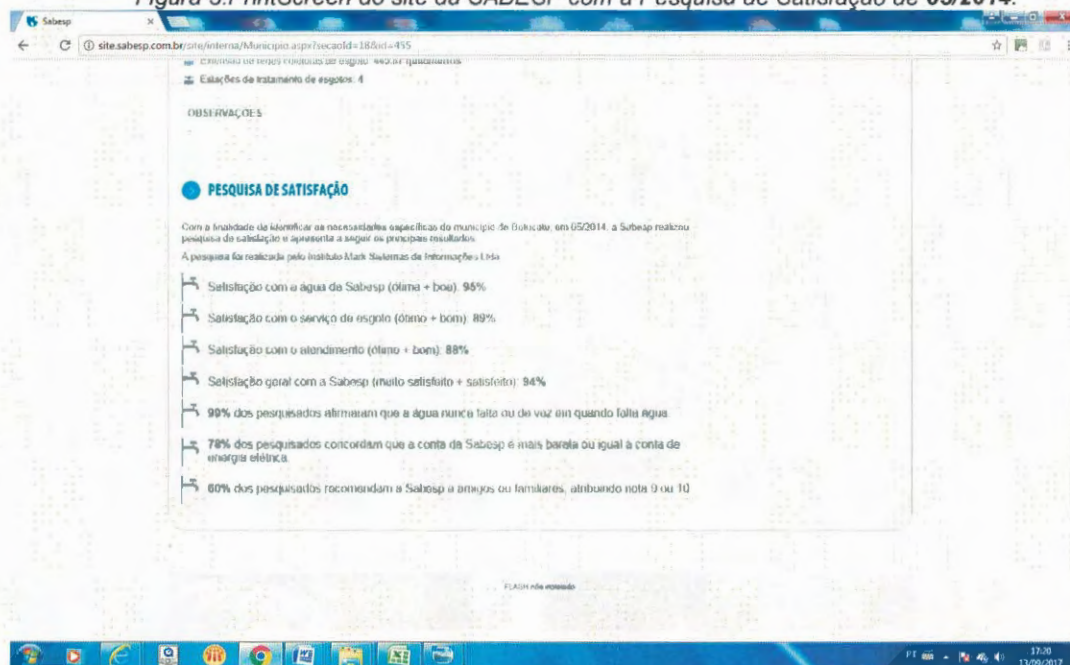
4.10 Pesquisa de Satisfação e Plano de Melhorias

A SABESP de Botucatu devera disponibilizar ao poder concedente, à ARSESP e aos usuários a PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE nos termos da lei, regulamento ou contrato. Verificamos que a Pesquisa de Satisfação e Plano de Melhorias



foi realizada pelo instituto GMR Inteligência de Mercado Ltda., em 05/2016, no site da SABESP ela encontra-se desatualizada.

Figura 3: PrintScreen do site da SABESP com a Pesquisa de Satisfação de 05/2014.



Fonte: Site da SABESP de Botucatu em 13/09/2017, 17h21min,
<http://site.sabesp.com.br/site/interna/Municipio.aspx?secaoId=18&id=455>



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório de Fiscalização de Atendimento Comercial caracteriza o sistema comercial do Município de Botucatu, bem como, informa os fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços, identificados na ocasião das vistorias.

As descrições das não conformidades observadas durante a fiscalização são apresentadas em laudo de constatação técnica que acompanha o presente relatório.

São Paulo, 09 de Outubro de 2017

Mario de Souza Junior

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Marcio Aparecido Antunes

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Código para simples verificação: 4d02923f800e97a8. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>





LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA
Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
LCT-0035-2017

Município	Botucatu
Concessionária	SABESP-Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Nº do Processo	Processo ARSESP.SAN-9018-2017
Data da Fiscalização	17 a 21/07/2017
Sistemas Fiscalizados	Atendimento comercial.

Emite-se o presente Laudo de Constatação Técnica, com base no artigo 15, §2º da Deliberação ARSESP nº 31/08, vislumbrando as seguintes irregularidades no sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e procedimentos comerciais.

1. Não manter a página na Internet para acesso aos usuários os endereços corretos das agências e horários de atendimentos, como também não disponibilizar as tabelas dos valores tarifários exigidos no Art. 109, da Deliberação ARSESP nº 106/2009. Conforme apontado no relatório RFS-0057-2017, item 4.4.
 - Fica caracterizada, assim, neste item, a infração prevista no artigo 8, incisos II e IV, da Deliberação ARSESP nº 31/08:

"Art. 8º. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de advertência:

*II - não divulgar, mediante publicação na imprensa de grande circulação, ou não colocar à disposição dos usuários nos postos de atendimento e **no sítio do prestador na Internet as tabelas de tarifas autorizadas** pelo Poder Concedente e pela ARSESP;*

*IV - não manter atualizado junto à ARSESP e ao Poder Concedente o endereço completo da sede e regionais e **dos os respectivos meios de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;**" (grifo nosso)*
2. A SABESP de Botucatu não disponibilizou ao Poder Concedente, à ARSESP e aos usuários a Pesquisa de Satisfação, prevista nos termos da lei, de regulamento ou contrato. Conforme apontado no relatório RFS-0057-2017, item 4.10.



- Fica caracterizada, assim, neste item, a infração prevista no artigo 10, inciso XIV, da Deliberação ARSESP nº 31/08:

"Art. 10. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

XIV - deixar de realizar e disponibilizar ao Poder Concedente, à ARSESP e aos usuários a pesquisa de satisfação dos usuários, nos termos de lei, regulamento ou contrato;"

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP no 31/08, recomendamos a expedição o Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 13 de Setembro de 2017

Mario de Souza Junior

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Marcio Aparecido Antunes

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Código para simples verificação: 4d02923f800ef909. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>

	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO- TNS Conforme Deliberação ARSESP Nº 031 - de 01/12/2008	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TNS-1828-2017
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP	
ENDEREÇO:	Avenida Paulista, Nº 2.313 - 4º andar - São Paulo - SP CEP 01311-300	
TELEFONE:	(011) 3293-5100	
2. PRESTADORA NOTIFICADA		
NOME:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
MUNICÍPIO:	Botucatu	
ENDEREÇO:	Rua Prof José Pedretti Neto, 333	
3. REFERÊNCIA		
Contrato de Programa nº 197/2010 e Convênio de Cooperação nº 140/2010		
4. OBJETO		
Fiscalização de Atendimento Comercial		
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES		
Em Anexo		
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
NOME:	Rodolfo Gustavo Ferreras	
CARGO/FUNÇÃO:	Superintendente de Fiscalização de Saneamento	
LOCAL/DATA:	São Paulo –SP, 11 de Outubro de 2017	
RECEBI EM ____/____/____ _____ Assinatura/Carimbo		
Nos termos do artigo 2º da Deliberação 31/2008, segue o presente Termo de Notificação. As não-conformidades constatadas estão descritas nos Relatórios e Laudos de Constatações Técnicas, que fazem parte integrante do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não-conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP nº 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação de Saneamento - TNS, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP Nº 031, de 01/12/2008. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento da(s) Não Conformidade(s) apontadas e do descumprimento da(s) Determinação(ões), Recomendação(ões) e dos respectivos Prazo(s) para Regularização ou Implementação, estabelecido(s) conforme o caso.		

Código para simples verificação: 4d02923f800ef90f. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



Anexo ao Termo de Notificação:

Constatações:

Constatação: 01
Não disponibilizar de forma correta informações, página na Internet (sitio), para acesso aos usuários os endereços corretos das agências e horários de atendimentos, como também não disponibilizar as tabelas dos valores tarifários exigidos no Art. 109, da Deliberação ARSESP nº 106/2009. Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8 – Incisos II e IV, sujeita à imposição de penalidade de advertência. Determinação: A SABESP deverá corrigir indicação errônea da localização da agência de atendimento na Sede e incluir as demais agências de atendimento informando os seus respectivos horários. Como também incluir tabela de serviços, prazos e preços. Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.
Constatação: 02
Não disponibilizou ao Poder Concedente, à ARSESP e aos usuários a Pesquisa de Satisfação, prevista nos termos da lei, de regulamento ou contrato. Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 – Inciso XIV, sujeita à imposição de penalidade de multa do Grupo II. Determinação: Disponibilizar nas agências de atendimento, sitio na internet e aonde for necessário a Pesquisa de Satisfação, prevista nos termos da lei, de regulamento ou contrato. Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.





RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico RFS.SAFI-0215-2018	
DADOS CONTRATUAIS	
Município	Botucatu
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	140/2010
Contrato de Programa	197/2010
Prazo de Concessão	27/05/2010 a 27/05/2040
DADOS DA FISCALIZAÇÃO	
Nº do Processo	ARSESP.SAN-9013-2015
Data da Fiscalização	18/10/2017 a 19/10/2017
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial
FISCAIS RESPONSÁVEIS	
Nome	Cargo
Mario de Souza Junior	Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos
Rogério Reis	Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos



1. OBJETIVO

Os objetivos desta fiscalização são: verificar o atendimento às determinações e regularização das não conformidades pendentes, verificar a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial, bem como os investimentos realizados e previstos até 2016. Poderão ser identificados outros fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços.

2. METODOLOGIA

Foram considerados: o histórico das fiscalizações anteriores, análise e avaliação de documentos, informações e dados gerais do sistema obtidos em fiscalizações anteriores e/ou enviados pela prestadora à ARSESP. Foi verificado o atendimento às determinações, assim como, por amostragem, as condições das instalações dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.

3. HISTÓRICO DAS FISCALIZAÇÕES

Das fiscalizações realizadas no município de Botucatu foram emitidos os seguintes Termos de Notificação de Saneamento:

Quadro 1: Controle das fiscalizações no município de Botucatu até o momento.

Período	Característica da Fiscalização	Data da Fiscalização	Processo	TNS	Status	TNS transferido para o processo
2011	Específica	31/03/2011	9148/11	0151	Finalizado	
2011	Periódica	16/05/2011	9189/11	0132	Transferido	9013/15
2012	Periódica	18/06/2012	9143/12	0400	Transferido	9013/15
2012	Específica	30/11/2011	9091/12	0262	Finalizado	
2013	Periódica	17/06/2013	9286/13	0717	Transferido	9013/15
2014	Periódica	10/02/2014	9040/14	1004	Transferido	9013/15
2015	Periódica	10/02/2015	9013/15	1424	Transferido	9013/15
2016	Periódica	02/03/2016	9013/15	1724	Em Aberto	
2017	Comercial	17/07/2017	9018/17		Em Aberto	
2017	Alienação	18/07/2017	ADM-0137/2017		Finalizado	
2017	Periódica	19/10/2017	9013/15		Em Execução	

Fonte: ARSESP/SISFISCSAN - Sistema de Cadastro de Fiscalizações de Saneamento e Controle de Termos de Notificação.

Nos TNS citados constam as seguintes não conformidades em aberto, que serão acompanhadas através do presente processo:

TNS nº 0132/2011 – 35 (trinta e cinco) Não Conformidades

NCs 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

NC 03 – Presença de infiltração na laje de fundo e na lateral do reservatório de uso local da ETA Botucatu.



NC 05 – Refere-se à fissura com vazamento de água na estrutura do decantador da ETA Botucatu.

Com relação às **NC's 03 e 05**: Solicitação de prorrogação no prazo para atendimento aceita. A SABESP deverá comprovar o cumprimento da determinação até **31/03/2019**.

TNS nº 0400/2012 - 41 (quarenta e uma) Não Conformidades

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40 e 41: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

NC 36 – Refere-se ao lançamento de esgotos fora dos padrões estabelecidos na ETE Vitoriana.

Solicitação de prorrogação no prazo para atendimento aceita. A Sabesp deverá encaminhar, até dia **15/01/2019**, relatórios de ensaios dos efluentes e afluentes à ETE Vitoriana coletados após a implantação das ações, bem como relatórios de ensaios da água do corpo receptor coletada a montante e jusante do lançamento.

TNS nº 0717/2013 – 31 (trinta e uma) Não Conformidades

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31: Foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios, informações e fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações;

NC 19 – Refere-se à inexistência de Bomba reserva nas Estações Elevatórias de Esgotos - EEES. A Sabesp deverá comprovar a instalação dos equipamentos conforme o seguinte cronograma:

a) Em 2018 - instalação nas EEES Chácara Capão Bonito, Jardim Botucatu 1, 2 e 3, Nossa Senhora Das Graças, Jardim Monte Mor e Parque Bela Vista.

b) Em 2019 - instalação nas EEES Jardim Riviera, Santa Elisa, Sto. Antônio da Cascatinha e Distrito Industrial.

A verificação quanto ao cumprimento do cronograma acordado será feita através das fiscalizações a serem realizadas nos anos de 2018 e 2019.

NC 21 – Refere-se à inexistência de gerador de energia na Estação Elevatória de Esgotos - EEE final da ETE Botucatu.

Solicitação de prorrogação no prazo para atendimento aceita. A Sabesp deverá comprovar o cumprimento da determinação até **31/12/2018**.

NC 28 – Refere-se ao não envio de informações sobre cronograma de implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Situação Atual: Parcialmente atendida A SABESP declarou que concluiu as obras SES do Bairro Rio Bonito e deverá atender o Bairro Mina até **31/12/2018** e, portanto, acatamos a solicitação de prorrogação de prazo.

TNS-1004-2014 – 48 (quarenta e oito) Não Conformidades

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, e 44: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

As **NC's 46, 47 e 48**: foram canceladas neste TNS.

NC 39 – Refere-se à inexistência de grade mecanizada na EEE final Lageado.



A Sabesp deverá comprovar, até **31/07/2021**, a realização das etapas pacote técnico e licitação, e em **31/12/2021** a instalação e operação da grade mecanizada da EEE final.

NC 45 – Refere-se à inexistência de bomba reserva instalada no poço de sucção da EEE Vitoriana: Conforme cronograma apresentado e aceito pela ARSESP a instalação da bomba reserva deverá ser realizada até 2018.

TNS-1424-2015 – 46 (quarenta e seis) Não Conformidades.

NCs 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45 e 46: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

NC 03 e NC04 foram desconsideradas neste TNS.

NC 19 – Inexistência de conjunto moto bomba reserva instalado na EEE convívio.

NC 25 – Refere-se à inexistência de conjunto moto bomba reserva instalada EEE Jardim Tropical.

NC 26 – Refere-se à inexistência de conjunto moto bomba reserva instalado na EEE Jardim Paraíso II.

Conforme cronograma apresentado e aceito pela ARSESP (a instalação dos conjuntos moto bombas reservas relativos às **NCs 19, 25 e 26** deverão ser realizadas até 2018.

NC 34 – Refere-se à inexistência de conjunto moto bomba reserva instalada na EEE Nossa Senhora Aparecida.

NC 40 – EEE Distrito Industrial II - inexistência de conjunto moto bomba reserva instalada.

Com relação às **NC 34 e NC 40** os conjuntos moto bomba reserva deverão ser instalados até **31/12/2018**.

TNS-1724-2016 – 14 (quatorze) Não Conformidades

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.



4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Previamente os fiscais realizaram uma visita à Prefeitura do Município de Botucatu, atendidos pelo secretário do prefeito Sr. Paulo Sérgio Alves, com o objetivo de apresentar esclarecimentos devidos sobre as fiscalizações que seriam realizadas.

A fiscalização teve início com a realização de uma reunião no escritório da Sabesp - Botucatu, quando os representantes da ARSESP esclareceram sobre o objetivo e os procedimentos da fiscalização.

A fiscalização prosseguiu com vistorias técnicas *in loco* nas seguintes instalações:

Sistema de Abastecimento de Água

- a) Booster - EPAT ZONA ALTA COHAB
- b) Captação Subterrânea - P3 - CESAR NETO
- c) Captação Subterrânea - P3 VITORIANA
- d) Captação Subterrânea - P4 - CESAR NETO
- e) Captação Subterrânea - POÇO P1 - ALVORADA DA BARRA
- f) Captação Subterrânea - POÇO P2 - ALVORADA DA BARRA
- g) Captação Superficial - AFLUENTE RIO ALAMBARI
- h) Captação Superficial - Córrego Ribeirão Bonito
- i) Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUÍMICA CESAR NETO
- j) Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUÍMICA PIAPARA
- k) Estação de Tratamento de Água - ETA BOTUCATU
- l) Estação de Tratamento de Água - ETA RIO BONITO
- m) Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB CAPTAÇÃO RIO BONITO
- n) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO
- o) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO/MINA
- p) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT-ETA BOTUCATU-CCO
- q) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT-ETA BOTUCATU-COHAB
- r) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT-ETA BOTUCATU-JD AEROPORTO
- s) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT-ETA BOTUCATU-JD ELDORADO/CAIB
- t) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT-ETA BOTUCATU-RUBIAO JR
- u) Reservatório - MINA R1 E R2
- v) Reservatório - MINA R3
- w) Reservatório - R1 - ALVORADA DA BARRA
- x) Reservatório - R2 - ALVORADA DA BARRA
- y) Reservatório - Reservatório CESAR NETO
- z) Reservatório - Reservatório CESAR NETO 40M3
- aa) Reservatório - RESERVATÓRIO ETA R1
- ab) Reservatório - RESERVATÓRIO ETA R3
- ac) Reservatório - Reservatório PIAPARA
- ad) Reservatório - RESERVATÓRIO RIO BONITO
- ae) Reservatório - RESERVATÓRIO RIO BONITO 200M3
- af) Reservatório - RESERVATÓRIO RIO BONITO ETA
- ag) Reservatório - RESERVATÓRIO VITORIANA
- ah) Reservatório - RESERVATÓRIO VITORIANA 100M3

Sistema de Esgotamento Sanitário

- ai) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU - RUBIAO JUNIOR
- aj) Estação de Tratamento de Esgoto - FOSSA FILTRO CESAR NETO

5 de 20

Este documento foi assinado digitalmente. Sua autenticidade pode ser verificada no site
<http://certifica.arsesp.sp.gov.br> através do código safiff27ca34eaa.



- ak) Estação Elevatória de Esgoto - EEE FINAL LAGEADO
- al) Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 1
- am) Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2
- an) Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3
- ao) Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD SANTA ELISA
- ap) Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS
- aq) Estação Elevatória de Esgoto - EEE PQ BELA VISTA

Sistema de Atendimento Comercial

- ar) Agência de Atendimento - BOTUCATU

Por meio do ofício PR-794, a Sabesp - Botucatu encaminhou à ARSESP o Relatório Técnico em mídia digital, nos termos do ofício OF.SF-0411-2017

Segue relatório fotográfico e informações observadas e/ou coletadas durante a fiscalização das instalações da Sabesp - Botucatu.



4.1. Sistema de Abastecimento de Água

4.1.1. Captação Subterrânea

4.1.1.1. P3 VITORIANA

6-2018-CT-22: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência

A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.



6-2018-CT-23: Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.



6-2018-CT-24: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel da cabine primária

A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.



6-2018-CT-25: Prédio da cabine primária em estado de conservação insatisfatório

A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.



6-2018-CT-26: A edificação está em mau estado de conservação.

A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.



4.1.1.2. **P4 - CESAR NETO**

6-2018-CT-1: Existe tampa adequada de proteção do poço e a mesma encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. O poço encontra-se desativado.





6-2018-CT-2: A condição de conservação da edificação está satisfatória. No momento da vistoria o poço encontrava-se desativado. Recomendamos que a SABESP promova ações efetivando a desativação desta instalações.



4.1.2. Captação Superficial

4.1.2.1. AFLUENTE RIO ALAMBARI

6-2018-CT-8: Área da captação não está devidamente protegida contra acesso de terceiros

O poço estava em operação no momento da fiscalização. Os técnicos da SABESP informaram que a captação de superfície será desativada. Não havia fechamento entorno do poço



6-2018-CT-9: A edificação está em mau estado de conservação. Quanto ao poço implantado apontamos a necessidade de construção de nicho.



6-2018-CT-10: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel de controle

Executar obras e serviços necessários.

4.1.3. Estação de Tratamento de Água

4.1.3.1. CASA DE QUIMICA CESAR NETO

6-2018-CT-3: Os equipamentos não estão em condições adequadas de funcionamento.

Existem equipamentos desativados na ETA Cesar Neto. Aponto a existência de água parada o que poderá acarretar a proliferação de vetores de doença (mosquitos)





4.1.3.2. CASA DE QUIMICA PIAPARA

6-2018-CT-11: A forma de armazenamento dos produtos químicos não é correta

6-2018-CT-12: As condições de armazenamento do produto são inapropriadas devido à temperatura ambiente, ventilação, espaço livre para a circulação e/ou isolamento das áreas administrativas.





4.1.4. Estação Elevatória de Água Tratada

4.1.4.1. EEAT ETA RIO BONITO/MINA

6-2018-CT-14: Equipamento em estado de conservação e limpeza insatisfatório

- Apontamos problemas na manutenção civil e elétrica tais como:
- Cabos elétricos expostos e sem proteção
 - Ausência de barreira física.





4.1.5. Reservatório

4.1.5.1. Reservatório PIAPARA

6-2018-CT-13: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência

Foi observado apenas a existência de placa de identificação e ausência de indicação de advertência. Recomendamos a implantação de sinalização de identificação e advertência apropriada.





4.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

4.2.1. Estação de Tratamento de Esgoto

4.2.1.1. ETE BOTUCATU - RUBIAO JUNIOR

6-2018-CT-15: Tubulação de entrada do esgoto bruto e acessórios em mau estado de conservação

Durante a fiscalização apontamos que o RALF operava parcialmente. Conforme apontado na NC 43 do TNS-1424-2015. A SABESP encaminhou o Comunicado Interno CI-082/2017-RBDB, anexo ao ofício SABESP pr-1405/2017, evidenciando a operação através de fotos, relatórios e informações.



4.2.1.2. FOSSA FILTRO CESAR NETO

6-2018-CT-7: Condições insatisfatórias de limpeza da(s) caixa(s) de entrada do EB

Apontamos a necessidade de limpeza na grade e ausência de proteção física na caixa de passagem





4.2.2. Estação Elevatória de Esgoto

4.2.2.1. EEE FINAL LAGEADO

6-2018-CT-16: As condições de limpeza da(s) caixa(s) de entrada do EB são satisfatórias

A SABESP comprometeu-se a instalar gradeamento mecânico na EEE Final lajeado até a data de 31/12/2021 conforme anotado na NC 39 do TNS-1004-2014.





4.2.2.2. EEE JD BOTUCATU 2

6-2018-CT-17: Barrilete em estado de conservação insatisfatório

Constatou-se que a grade do barrilete encontra-se em péssimo estado de conservação.



4.2.2.3. EEE JD SANTA ELISA

6-2018-CT-18: Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

A área encontra-se em péssimas condições de manutenção com problemas na cerca e proteção físicas. Apontamos que houve extravasamento de esgoto conforme marcas nas estruturas





6-2018-CT-19: Prédio da cabine primária em estado de conservação satisfatório



4.2.2.4. **EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS**

6-2018-CT-20: Barrilete em estado de conservação insatisfatório

Ausência de barreira física no barrilete(a Existente encontra-se em péssimo estado de conservação).





4.2.2.5. EEE PQ BELA VISTA

6-2018-CT-21: Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área
Verificou-se que o fechamento de segurança (Cerca Concertina) estava solta.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de fiscalização de saneamento verificou o atendimento às determinações e regularização das não conformidades pendentes, a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial, bem como os investimentos realizados e previstos até 2016.

As descrições das não conformidades observadas durante a fiscalização são apresentadas em laudo de constatação técnica que acompanha o presente relatório.

São Paulo, 26 de julho de 2018

Mario de Souza Junior

Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos

Rogério Reis

Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos



LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA
Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
LCT.SAFI-0123-2018

Município	Botucatu
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Nº do Processo	ARSESP.SAN-9013-2015
Data da Fiscalização	18/10/2017 a 19/10/2017
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial

Emite-se o presente Laudo de Constatação Técnica, com base no artigo 15, §2º da Deliberação ARSESP nº 31/08, vislumbrando as seguintes não conformidades e recomendações nos seguintes sistemas: Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial.

CONSTATAÇÕES

6-2018-NC-1 / Captação Superficial - AFLUENTE RIO ALAMBARI

Área da captação não está devidamente protegida contra acesso de terceiros

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-8: O poço estava em operação no momento da fiscalização. Os técnicos da SABESP informaram que a captação de superfície será desativada. Não havia fechamento entorno do poço

Caracterizando, no item 6-2018-NC-1, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

6-2018-NC-2 / Captação Superficial - AFLUENTE RIO ALAMBARI

A edificação está em mau estado de conservação.

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-9: Quanto ao poço implantado apontamos a necessidade de construção de nicho.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-2, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;



6-2018-NC-3 / Captação Superficial - AFLUENTE RIO ALAMBARI

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel de controle

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-10: Executar obras e serviços necessários.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-3, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

6-2018-NC-4 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA PIAPARA

A forma de armazenamento dos produtos químicos não é correta

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-11:

Caracterizando, no item 6-2018-NC-4, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

6-2018-NC-5 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA PIAPARA

As condições de armazenamento do produto são inapropriadas devido à temperatura ambiente, ventilação, espaço livre para a circulação e/ou isolamento das áreas administrativas.

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-12:

Caracterizando, no item 6-2018-NC-5, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;



6-2018-NC-6 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO/MINA

Equipamento em estado de conservação e limpeza insatisfatório

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-14: Apontamos problemas na manutenção civil e elétrica tais como:

- Cabos elétricos expostos e sem proteção
- Ausência de barreira física.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-6, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

6-2018-NC-7 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Barrilete em estado de conservação insatisfatório

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-17: Constatou-se que a grade do barrilete encontra-se em péssimo estado de conservação.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-7, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

6-2018-NC-8 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD SANTA ELISA

Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-18: A área encontra-se em péssimas condições de manutenção com problemas na cerca e proteção físicas. Apontamos que houve extravasamento de esgoto conforme marcas nas estruturas

Caracterizando, no item 6-2018-NC-8, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;



6-2018-NC-9 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD SANTA ELISA

Prédio da cabine primária em estado de conservação satisfatório

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-19:

Caracterizando, no item 6-2018-NC-9, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

6-2018-NC-10 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Barrilete em estado de conservação insatisfatório

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-20: Ausência de barreira física no barrilete(a Existente encontra-se em péssimo estado de conservação).

Caracterizando, no item 6-2018-NC-10, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

6-2018-NC-11 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-22: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-11, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

6-2018-NC-12 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-23: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-12, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;



6-2018-NC-13 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel da cabine primária

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-24: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-13, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

6-2018-NC-14 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Prédio da cabine primária em estado de conservação insatisfatório

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-25: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-14, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

6-2018-NC-15 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

A edificação está em mau estado de conservação.

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-26: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Caracterizando, no item 6-2018-NC-15, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

6-2018-RC-1 / Captação Subterrânea - P4 - CESAR NETO

A condição de conservação da edificação está satisfatória.

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-2: No momento da vistoria o poço encontrava-se desativado. Recomendamos que a SABESP promova ações efetivando a desativação desta instalações.

6-2018-RC-2 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA CESAR NETO

Os equipamentos não estão em condições adequadas de funcionamento.

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-3: Existem equipamentos desativados na ETA Cesar Neto. Aponto a existência de água parada o que poderá acarretar a proliferação de vetores de doença (mosquitos)



6-2018-RC-3 / Estação de Tratamento de Esgoto - FOSSA FILTRO CESAR NETO

Condições insatisfatórias de limpeza da(s) caixa(s) de entrada do EB

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-7: Apontamos a necessidade de limpeza na grade e ausência de proteção física na caixa de passagem.

6-2018-RC-4 / Reservatório - Reservatório PIAPARA

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-13: Foi observado apenas a existência de placa de identificação e ausência de indicação de advertência. Recomendamos a implantação de sinalização de identificação e advertência apropriada.

6-2018-RC-5 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE PQ BELA VISTA

Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

Conforme Relatório de Fiscalização RFS.SAFI-0215-2018, item 6-2018-CT-21: Verificou-se que o fechamento de segurança (Cerca Concertina) estava solta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP nº 31/08, recomendamos a expedição do Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 26 de julho de 2018

Mario de Souza Junior

Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos

Rogério Reis

Esp. em Reg. e Fisc. de Serv. Públicos



	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO – TNS Conforme Deliberação ARSESP N° 031 de 01/12/2008	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TNS.SAFI-0156-2018
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP	
ENDEREÇO:	Avenida Paulista, n° 2.313 – 4° andar – São Paulo – SP – CEP 01311-300	
TELEFONE:	(11) 3293-5100	
2. PRESTADORA NOTIFICADA		
NOME:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	
MUNICÍPIO:	Botucatu	
ENDEREÇO:	RUA DR. COSTA LEITE, 2000	
3. REFERÊNCIA		Processo ARSESP.SAN-9013-2015
Contrato de Programa n° 197/2010 e Convênio de Cooperação n° 140/2010		
4. OBJETO		
Sistemas Fiscalizados: Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial		
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES		
Em anexo		
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
NOME:	Rodolfo Gustavo Ferreras	
CARGO/FUNÇÃO:	Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico	
São Paulo - SP, 26 de julho de 2018		ASSINATURA:
RECEBI EM ____/____/____		Assinatura/Carimbo
Nos termos do artigo 2º da Deliberação ARSESP n° 31/08, segue o presente Termo de Notificação. As não conformidades constatadas estão descritas no Relatório e Laudo de Constatação Técnica, parte integrante do presente Termo de Notificação. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP n° 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP n° 31/08. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento das não conformidades apontadas e o descumprimento das determinações, recomendações e dos respectivos prazos para regularização ou implementação, estabelecidos conforme o caso.		



ANEXO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-1 / Captação Superficial - AFLUENTE RIO ALAMBARI

Área da captação não está devidamente protegida contra acesso de terceiros

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-1: O poço estava em operação no momento da fiscalização. Os técnicos da SABESP informaram que a captação de superfície será desativada. Não havia fechamento entorno do poço

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-1

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-2 / Captação Superficial - AFLUENTE RIO ALAMBARI

A edificação está em mau estado de conservação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-2: Quanto ao poço implantado apontamos a necessidade de construção de nicho.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-2

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-3 / Captação Superficial - AFLUENTE RIO ALAMBARI

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel de controle

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-3: Executar obras e serviços necessários.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-3

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-4 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUÍMICA PIAPARA

A forma de armazenamento dos produtos químicos não é correta

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-4:



Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-4

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-5 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA PIAPARA

As condições de armazenamento do produto são inapropriadas devido à temperatura ambiente, ventilação, espaço livre para a circulação e/ou isolamento das áreas administrativas.

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-5:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-5

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-6 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO/MINA

Equipamento em estado de conservação e limpeza insatisfatório

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-6: Apontamos problemas na manutenção civil e elétrica tais como:

- Cabos elétricos expostos e sem proteção
- Ausência de barreira física.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-6

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-7 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Barilete em estado de conservação insatisfatório

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-7: Constatou-se que a grade do barilete encontra-se em péssimo estado de conservação.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-7



Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-8 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD SANTA ELISA

Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-8: A área encontra-se em péssimas condições de manutenção com problemas na cerca e proteção físicas. Apontamos que houve extravasamento de esgoto conforme marcas nas estruturas

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-8

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-9 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD SANTA ELISA

Prédio da cabine primária em estado de conservação satisfatório

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-9:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-9

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-10 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Barrilete em estado de conservação insatisfatório

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-10: Ausência de barreira física no barrilete(a Existente encontra-se em péssimo estado de conservação).

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-10

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-11 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência



Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-11: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-11

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-12 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-12: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-12

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-13 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel da cabine primária

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-13: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-13

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-14 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Prédio da cabine primária em estado de conservação insatisfatório

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-14: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-14



Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 6-2018-NC-15 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

A edificação está em mau estado de conservação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-NC-15: A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 6-2018-DT-15

Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

RECOMENDAÇÃO: 6-2018-RC-1 / Captação Subterrânea - P4 - CESAR NETO

A condição de conservação da edificação está satisfatória.

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-RC-1: No momento da vistoria o poço encontrava-se desativado. Recomendamos que a SABESP promova ações efetivando a desativação desta instalações.

Recomendação: Recomendamos que a SABESP promova ações efetivando a desativação desta instalações.

RECOMENDAÇÃO: 6-2018-RC-2 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA CESAR NETO

Os equipamentos não estão em condições adequadas de funcionamento.

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-RC-2: Existem equipamentos desativados na ETA Cesar Neto. Aponto a existência de água parada o que poderá acarretar a proliferação de vetores de doença (mosquitos)

Recomendação: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

RECOMENDAÇÃO: 6-2018-RC-3 / Estação de Tratamento de Esgoto - FOSSA FILTRO CESAR NETO

Condições insatisfatórias de limpeza da(s) caixa(s) de entrada do EB

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-RC-3: Apontamos a necessidade de limpeza na grade e ausência de proteção física na caixa de passagem

Recomendação: Apontamos a necessidade de limpeza na grade e execução de proteção física na caixa de passagem



RECOMENDAÇÃO: 6-2018-RC-4 / Reservatório - Reservatório PIAPARA

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-RC-4: Foi observado apenas a existência de placa de identificação e ausência de indicação de advertência. Recomendamos a implantação de sinalização de identificação e advertência apropriada.

Recomendação: Recomendamos a implantação de sinalização de identificação e advertência apropriada.

RECOMENDAÇÃO: 6-2018-RC-5 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE PQ BELA VISTA

Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área

Conforme Laudo de Constatação Técnica LCT.SAFI-0123-2018, item 6-2018-RC-5: Verificou-se que o fechamento de segurança (Cerca Concertina) estava solta.

Recomendação: Verificou-se que o fechamento de segurança (Cerca Concertina) estava solta.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

**Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico
RLFS.SAFI-0145-2019**

DADOS CONTRATUAIS

Município	Botucatu
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Convênio de Cooperação	140/2010
Contrato de Programa	197/2010
Prazo de Concessão	27/05/2010 a 27/05/2040

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Nº do Processo	ARSESP.SAN-9013-2015
Data da Fiscalização	23/04/2018 a 27/04/2018
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial

FISCAIS RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Luiz Massuo Iwata	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
Shanda Soares Ventura Cardoso	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



1. OBJETIVO

Os objetivos desta fiscalização periódica são: verificar a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial através das informações e dados gerais do sistema enviados pela prestadora à ARSESP. Poderão ser identificados outros fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços.

2. METODOLOGIA

Foram considerados: o histórico das fiscalizações anteriores, análise e avaliação de documentos, informações e dados gerais do sistema enviados pela prestadora à ARSESP.

3. HISTÓRICO DAS FISCALIZAÇÕES

Das fiscalizações realizadas no município de Botucatu foram emitidos os seguintes Termos de Notificação de Saneamento:

Nº do Processo	Nº do TNS	Situação
9148/2011	0151	Encerrado
9189/2011	0132	Transferido para o Processo ARSESP.SAN-9013-2015
9143/2012	0400	Transferido para o Processo ARSESP.SAN-9013-2015
9091/2012	0262	Encerrado
9286/2013	0717	Transferido para o Processo ARSESP.SAN-9013-2015
9040/2014	1004	Transferido para o Processo ARSESP.SAN-9013-2015
ARSESP.SAN-9013-2015	1424	Aberto
ARSESP.SAN-9013-2015	1724	Aberto
ARSESP.SAN-9018-2017		Aberto
ARSESP.ADM-0137-2017		Encerrado
ARSESP.SAN-9013-2015	0156-2018	Aberto

Os processos encerrados tiveram suas determinações atendidas e diante disso foram encerrados. Os processos em aberto, juntamente com seu TNS terão suas pendências acompanhadas por meio do presente processo.

O posicionamento das Não Conformidades dos TNS's em aberto foi encaminhado por meio dos ofícios OF.SF-0666-2018 e OF.SF.SAFI-0109-2018 (conteúdo replicado abaixo). Todas as NC's em aberto foram transferidas para o presente processo e serão tratadas por meio deste.

Ofício OF.SF-0666-2018

TNS nº 0132/2011 – 35 (trinta e cinco) Não Conformidades – Ref.: ao ofício Sabesp PR-725/2018

NCs 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.



NC 03 – Presença de infiltração na laje de fundo e na lateral do reservatório de uso local da ETA Botucatu.

NC 05 – Refere-se à fissura com vazamento de água na estrutura do decantador da ETA Botucatu.

Com relação às **NCs 03 e 05**: Solicitação de prorrogação no prazo para atendimento aceita. A SABESP deverá comprovar o cumprimento da determinação até **31/03/2019**.

TNS nº 0400/2012 - 41 (quarenta e uma) Não Conformidades – Ref.: ao ofício Sabesp PR-730/2018

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40 e 41: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

NC 36 – Refere-se ao lançamento de esgotos fora dos padrões estabelecidos na ETE Vitoriana.

Solicitação de prorrogação no prazo para atendimento aceita. A Sabesp deverá encaminhar, até dia **15/01/2019**, relatórios de ensaios dos efluentes e afluentes à ETE Vitoriana coletados após a implantação das ações, bem como relatórios de ensaios da água do corpo receptor coletada a montante e jusante do lançamento.

TNS nº 0717/2013 – 31 (trinta e uma) Não Conformidades – Ref.: ao ofício Sabesp PR-297/2018, PR-699/2018

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

NC 19 – Refere-se à inexistência de Bomba reserva nas Estações Elevatórias de Esgotos - EEEs. A Sabesp deverá comprovar a instalação dos equipamentos conforme o seguinte cronograma:

a) Em 2018 - instalação nas EEEs Chácara Capão Bonito, Jardim Botucatu 1, 2 e 3, Nossa Senhora Das Graças, Jardim Monte Mor e Parque Bela Vista.

b) Em 2019 - instalação nas EEEs Jardim Riviera, Santa Elisa, Sto. Antônio da Cascatinha e Distrito Industrial.

A verificação quanto ao cumprimento do cronograma acordado será feito através das fiscalizações a serem realizadas nos anos de 2018 e 2019.

NC 21 – Refere-se à inexistência de gerador de energia na Estação Elevatória de Esgotos - EEE final da ETE Botucatu.

Solicitação de prorrogação no prazo para atendimento aceita. A Sabesp deverá comprovar o cumprimento da determinação até **31/12/2018**.

NC 28 – Refere-se ao não envio de informações sobre cronograma de implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Situação Atual: Parcialmente atendida A SABESP declarou que concluiu as obras SES do Bairro Rio Bonito e deverá atender o Bairro Mina até **31/12/2018** e, portanto, acatamos a solicitação de prorrogação de prazo.



TNS-1004-2014 – 48 (quarenta e oito) Não Conformidades – Ref.: ao ofício Sabesp PR-727/2018

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, e 44: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

NCs 46, 47 e 48: foram canceladas neste TNS.

NC 39 – Refere-se à inexistência de grade mecanizada na EEE final Lageado.

A Sabesp deverá comprovar, até **31/07/2021**, a realização das etapas pacote técnico e licitação, e em **31/12/2021** a instalação e operação da grade mecanizada da EEE final.

NC 45 – Refere-se à inexistência de bomba reserva instalada no poço de sucção da EEE Vitoriana: Conforme cronograma apresentado e aceito pela ARSESP a instalação da bomba reserva deverá ser realizada até 2018. A Sabesp deverá comprovar o cumprimento da determinação até **31/12/2018**.

TNS-1424-2015 – 46 (quarenta e seis) Não Conformidades.

NCs 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45 e 46: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

NCs 03 e 04: foram desconsideradas neste TNS.

NC 19 – Inexistência de conjunto moto bomba reserva instalado na EEE convívio.

NC 25 – Refere-se à inexistência de conjunto moto bomba reserva instalada EEE Jardim Tropical.

NC 26 – Refere-se à inexistência de conjunto moto bomba reserva instalado na EEE Jardim Paraíso II.

Conforme cronograma apresentado e aceito pela ARSESP (a instalação dos conjuntos moto bombas reservas relativos às **NCs 19, 25 e 26** deverão ser realizadas até 2018. A Sabesp deverá comprovar o cumprimento da determinação até **31/12/2018**.

NC 34 – Refere-se à inexistência de conjunto moto bomba reserva instalada na EEE Nossa Senhora Aparecida.

NC 40 – EEE Distrito Industrial II - inexistência de conjunto motobomba reserva instalada. Com relação às **NCs 34 e 40** os conjuntos moto bomba reserva deverão ser instalados até **31/12/2018**.

TNS-1724-2016 – 14 (quatorze) Não Conformidades

NCs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14: foi evidenciado o atendimento destas "Não Conformidades", através de relatórios e/ou informações e/ou fotos. Destacamos que o cumprimento das determinações poderá ser objeto de verificação em futuras fiscalizações.

Ofício OF.SF.SAFI-0109-2018



Após análise da manifestação da Sabesp - Botucatu, encaminhada através do ofício PR-1051/2018, sobre o Termo de Notificação de Saneamento referenciado, informamos:

6-2018-NC-1: Área da captação não está devidamente protegida contra acesso de terceiros O poço estava em operação no momento da fiscalização. Os técnicos da SABESP informaram que a captação de superfície será desativada. Não havia fechamento entorno do poço

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-1: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-2: A edificação está em mau estado de conservação. Quanto ao poço implantado apontamos a necessidade de construção de nicho.

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-2: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-3: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel de

controle Executar obras e serviços necessários.

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-3: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-4: A forma de armazenamento dos produtos químicos não é correta

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-4: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-5: As condições de armazenamento do produto são inapropriadas devido à temperatura ambiente, ventilação, espaço livre para a circulação e/ou isolamento das áreas administrativas.

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-5: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-6: Equipamento em estado de conservação e limpeza insatisfatório Apontamos problemas na manutenção civil e elétrica tais como:

- Cabos elétricos expostos e sem proteção

- Ausência de barreira física.

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-6: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-7: Barrilete em estado de conservação insatisfatório Constatou-se que a grade do barrilete encontra-se em péssimo estado de conservação.

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-7: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018



6-2018-NC-8: Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área A área encontra-se em péssimas condições de manutenção com problemas na cerca e proteção físicas. Apontamos que houve extravasamento de esgoto conforme marcas nas estruturas

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-8: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-9: Prédio da cabine primária em estado de conservação satisfatório

Parecer: A presente "Não Conformidade" fica cancelada.

6-2018-DT-9: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-10: Barrilete em estado de conservação insatisfatório Ausência de barreira física no

barrilete(a Existente encontra-se em péssimo estado de conservação).

Parecer: O prestador acatou o prazo estipulado.

6-2018-DT-10: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-11: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Parecer: Acatamos a alteração de nomenclatura para a instalação em referencia.

6-2018-DT-11: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-12: Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Parecer: Acatamos a alteração de nomenclatura para a instalação em referencia.

6-2018-DT-12: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-13: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação do painel da cabine primária A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Parecer: Acatamos a alteração de nomenclatura para a instalação em referencia.

6-2018-DT-13: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-14: Prédio da cabine primária em estado de conservação insatisfatório A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Parecer: Acatamos a alteração de nomenclatura para a instalação em referencia.

6-2018-DT-14: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018

6-2018-NC-15: A edificação está em mau estado de conservação. A SABESP deverá concluir as obras do poço para o Distrito Vitoriana.

Parecer: Acatamos a alteração de nomenclatura para a instalação em referencia.

6-2018-DT-15: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Prazo para Cumprimento: 28/10/2018



6-2018-CT-2: A condição de conservação da edificação está satisfatória. No momento da vistoria o poço encontrava-se desativado. Recomendamos que a SABESP promova ações efetivando a desativação desta instalações.

6-2018-RC-1: Recomendamos que a SABESP promova ações efetivando a desativação desta instalações.

Posição do Parecer: Deferido

A concessionária acatou a recomendação e atenderá até 28/10/2018.

6-2018-CT-3: Os equipamentos não estão em condições adequadas de funcionamento. Existem equipamentos desativados na ETA Cesar Neto. Aponto a existência de água parada o que poderá acarretar a proliferação de vetores de doença (mosquitos)

6-2018-RC-2: Executar obras e/ou serviços necessários para solucionar o apontado.

Posição do Parecer: Deferido

A concessionária acatou a recomendação e atenderá até 27/01/2019.

6-2018-CT-7: Condições insatisfatórias de limpeza da(s) caixa(s) de entrada do EB Apontamos a necessidade de limpeza na grade e ausência de proteção física na caixa de passagem

6-2018-RC-3: Apontamos a necessidade de limpeza na grade e execução de proteção física na caixa de passagem

Posição do Parecer: Deferido

A concessionária acatou a recomendação e atenderá até 28/10/2018.

6-2018-CT-13: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência Foi observado apenas a existência de placa de identificação e ausência de indicação de advertência. Recomendamos a implantação de sinalização de identificação e advertência apropriada.

6-2018-RC-4: Recomendamos a implantação de sinalização de identificação e advertência apropriada.

Posição do Parecer: Deferido

A concessionária acatou a recomendação e atenderá até 28/10/2018.

6-2018-CT-21: Inexistência, danos ou ineficiência do cercamento da área Verificou-se que o fechamento de segurança (Cerca Concertina) estava solta.

6-2018-RC-5: Verificou-se que o fechamento de segurança (Cerca Concertina) estava solta.

Posição do Parecer: Deferido

A concessionária acatou a recomendação e atenderá até 28/10/2018.



4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização iniciou-se após recebermos, da Sabesp - Botucatu por meio do ofício PR-336/2018, as informações solicitadas nos termos do ofício OF.SF-0099-2018.

De posse dessas informações, associadas aos indicadores contratuais gerados pela Superintendência de Regulação, foram gerados gráficos e análises da qualidade da prestação dos serviços e do atendimento das metas contratuais do município de Botucatu.

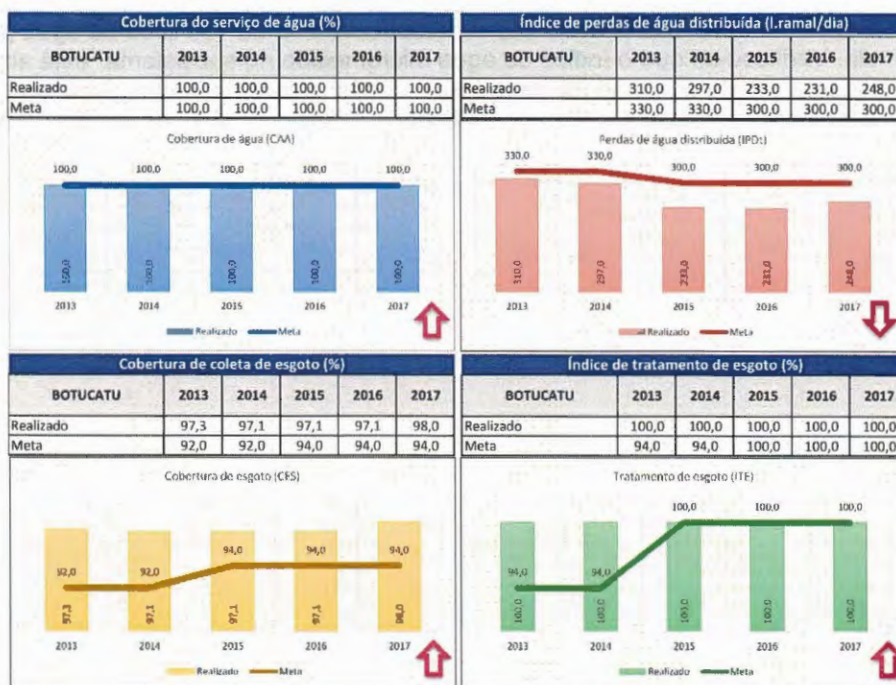
Segue análise das informações enviadas, evolução dos indicadores e histórico do atendimento das metas contratuais da Sabesp - Botucatu.

4.1. Município

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-123: De acordo com os dados encaminhados pela prestadora

Verificou-se que: o indicador (1) cobertura de água supera as metas previstas (2) perdas de água distribuída supera as metas previstas (3) cobertura de coleta de esgotos supera as metas previstas (4) índice de tratamento de esgotos supera as metas previstas .

"Os indicadores são acompanhados pela Superintendência de Regulação, e são colocados no relatório somente para acompanhamento das metas e possível relação com outros dados/informações verificados nas fiscalizações campo e/ ou remota. PORTANTO, dessa constatação NÃO são geradas não conformidades/ determinações e/ou recomendações."



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-146: Muitas informações que foram solicitadas não foram enviadas e dessa forma impediu o cálculo de indicadores e análises completas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que compõem o município e dessa forma, impediram a aplicação de uma fiscalização remota eficaz.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-95

Muitos dados que foram solicitados não foram informados e dessa forma impediu o cálculo de indicadores e análises completas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que compõem o município e dessa forma, impediram a aplicação de uma fiscalização remota eficaz.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-95, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 9º - Inciso VI:

VI - criar óbices com vistas a dificultar a fiscalização da ARSESP;

4.2. Sede Água - SAA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-128: Avaliação do subsistema de abastecimento de água De acordo com os dados enviados pela prestadora



É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Botucatu - Sede

A - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA

A1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES		
Tipo	Ligação	Economia
Residencial	45.404	48.938
Industrial	199	199
Mista	315	772
Comercial	3.513	3.513
Pública	330	330
Total	49.761	53.752

A2 - VOLUME DE ÁGUA ACUMULADO				
	2017	Acumulado	Média	Máximo
Captado (m³)		13.249.904	1.104.159	1.188.944
Produzido (m³)		13.091.064	1.090.922	1.175.744
Uso próprio (m³)		158.840	13.237	16.210
Micromedido (m³)		8.530.971	710.914	764.314
Faturado (m³)		10.435.650	869.638	947.917
Perdas (l/ramal.dia)		-	241,00	252,00
Perdas (%)		433,80	36,15	37,10

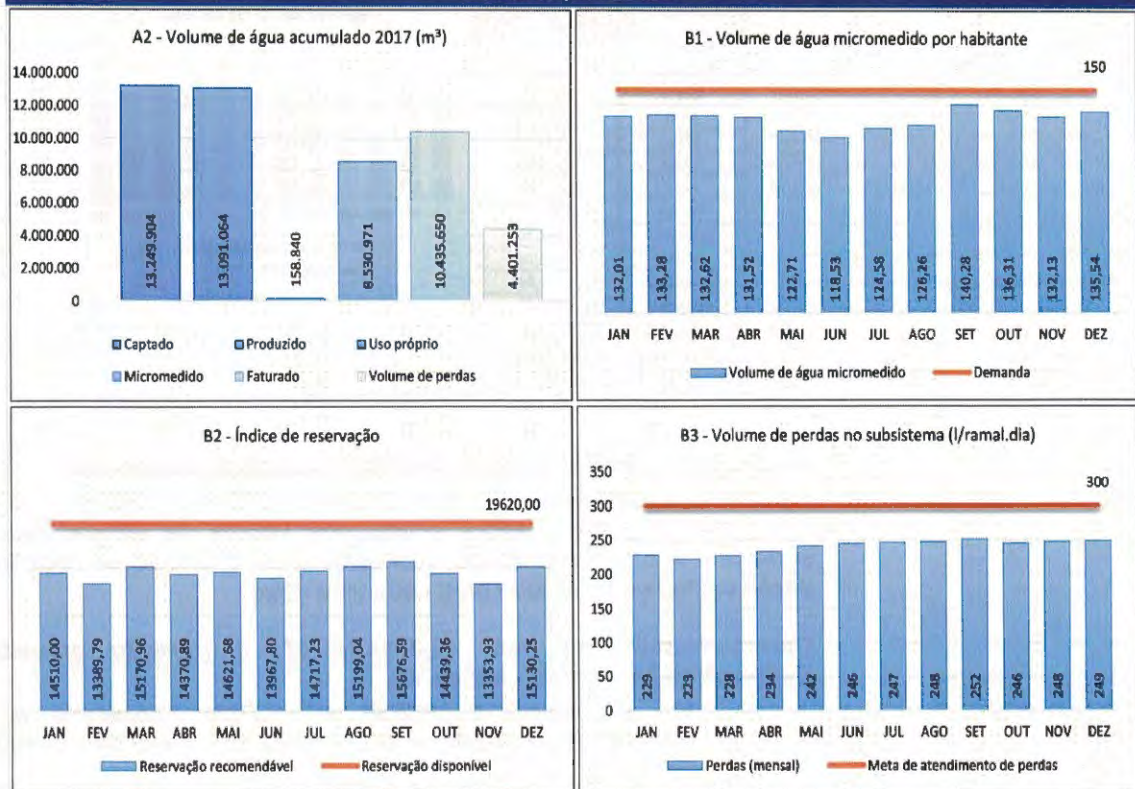
A3 - SATURAÇÃO DO SISTEMA	
Reservação	2045
Produção	2020

A4 - OUTRAS INFORMAÇÕES	
Habitantes por domicílio	4
Volume de reservação	19620

B - DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

Indicador	Média anual	Mês crítico	Recomendável	Situação
B1 - Volume de água micromedido por habitante (l/hab.dia)	130,48	118,53	150,00	
B2 - Volume de reservação do subsistema (m³)	-	19.620,00	15.676,59	
B3 - Perdas no subsistema (l/ramal.dia)	-	252,00	300,00	

C - VARIAÇÃO ANUAL





RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-6 / Sistema de Abastecimento de Água

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

4.2.1. Captação Superficial

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-130: Relação vazão captada x vazão outorgada
De acordo com os dados enviados pela prestadora

Não foi possível calcular a relação entre a vazão captada x a vazão outorgada pois a prestadora enviou nos valores de volume captado a somatória das três captações, impossibilitando o cálculo da relação entre vazão captada e outorgada para cada uma delas



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-87 / Captação Superficial

Não foi possível calcular a relação entre a vazão captada x a vazão outorgada pois a prestadora enviou nos valores de volume captado a somatória das três captações, impossibilitando o cálculo da relação entre vazão captada e outorgada para cada uma delas:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-87, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo

32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.



4.2.1.1. CAPTAÇÃO RIO PARDO - FAZENDA PINHEIRINHO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-33: Cercamento da área adequado.

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-34: O acesso à instalação está em boas condições.

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-35: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência.

A área não possui sinalização de identificação e advertência



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-14 / Captação Superficial - CAPTAÇÃO RIO PARDO - FAZENDA PINHEIRINHO

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência.: A área não possui sinalização de identificação e advertência

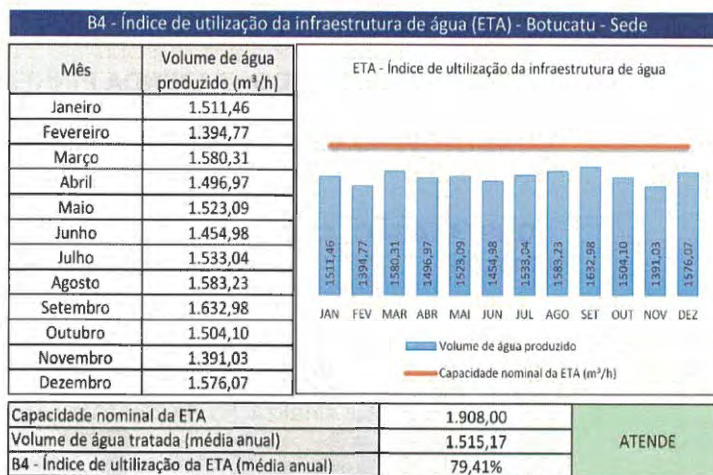
Caracterizando, no item 42-2018-NC-14, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.2.2. Estação de Tratamento de Água

4.2.2.1. ETA BOTUCATU

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-36: O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal.



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-37: Não possui licença de operação válida.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-15 / Estação de Tratamento de Água - ETA BOTUCATU

Não possui licença de operação válida.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-15, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

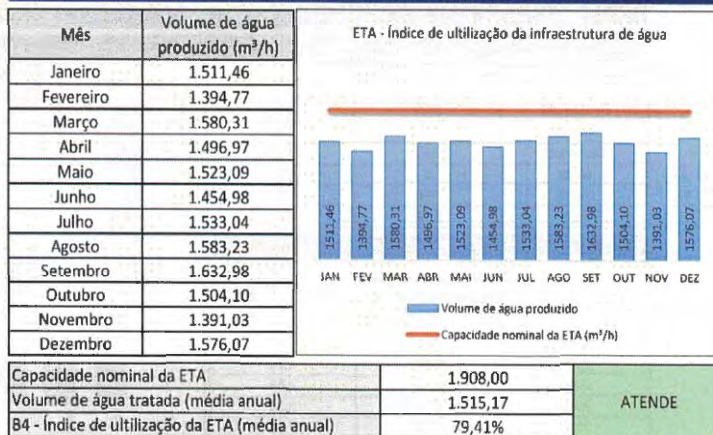
CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-137: Índice de utilização de infraestrutura de produção água

De acordo com dados enviados pela prestadora

O índice de utilização da infraestrutura de produção de água está em acordo com a capacidade nominal da ETA



B4 - Índice de utilização da infraestrutura de água (ETA) - Botucatu - Sede



4.3. Sistema de Atendimento Comercial

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-142: Avaliação do Sistema de Atendimento Comercial
De acordo com os dados enviados pela prestadora
Tarifa Social - Informar critérios para cadastramento dos usuários na tarifa social e como é informado ao usuário a existência do benefício. Relação de imóveis que possuem ou possuíam tarifa social desde 2012, atual situação e em caso de descadastramento, o motivo.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL				
F - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA				
F1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES				
Tipo	Somente água	Somente esgoto	Água e esgoto	Número de ligações factíveis de esgoto
Residencial	3427	290	4685	367
Industrial	33	3	181	12
Comercial	153	76	3531	61
Mista	6	0	321	0
Outros	116	6	262	24
Total	3735	375	51180	664

F2 - TARIFA SOCIAL		
Ano	Número de economias beneficiadas pela Tarifa Social	Tarifa social / Ligação = %*
2012	0	0
2013	1952	4,22
2014	1938	4,03
2015	1734	3,53
2016	1436	2,85

Número de economias beneficiadas pela Tarifa Social



*Porcentagem em relação ao total de ligações residenciais ativas de água (%)
i = Economias tarifa social/Total ligações ativas água*100

F3 - PROCEDIMENTO PARA NOVAS LIGAÇÕES	
Procedimento	Sim/ não
É registrada solicitação de serviço para vistoria?	Sim
É registrada solicitação de serviço para execução da ligação?	Sim
É registrada solicitação de serviço para execução da reposição de pavimento?	Sim
Descrição do processo (fazer um breve relato)	O Cliente solicita a primeira ligação de...

4.3.1. Agência de Atendimento

4.3.1.1. BOTUCATU

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-74: As ligações novas de água e/ esgoto não foram executadas conforme os prazos da deliberação Arsesp 106.

Não foi possível calcular o prazo das novas solicitações pois a prestadora não enviou os dados da maneira como solicitado, inclusive incluindo a reposição de pavimento.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-26 / Agência de Atendimento - BOTUCATU

As ligações novas de água e/ esgoto não foram executadas conforme os prazos da deliberação Arsesp 106.: Não foi possível calcular o prazo das novas solicitações pois a prestadora não enviou os dados da maneira como solicitado, inclusive incluindo a reposição de pavimento.

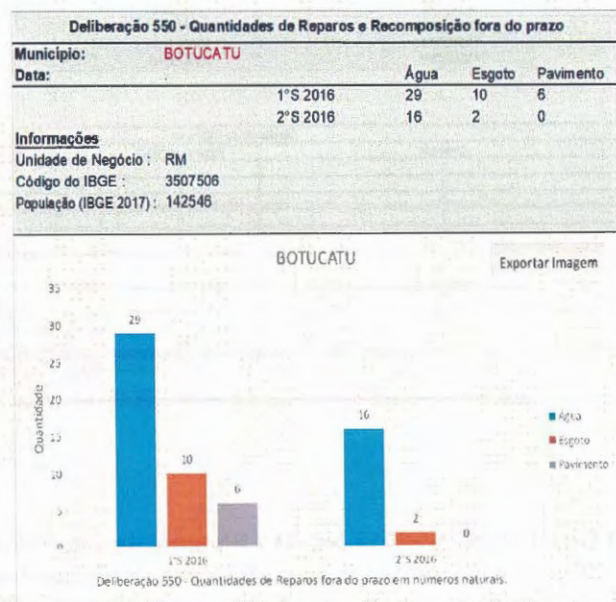
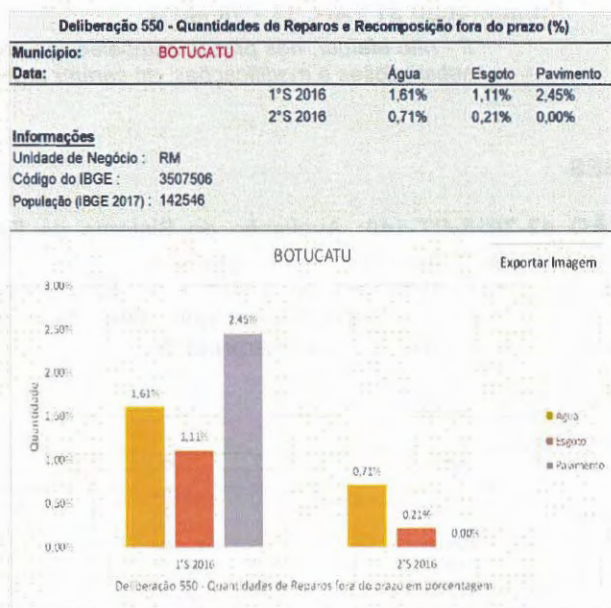
Caracterizando, no item 42-2018-NC-26, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 9º - Inciso X:

X - não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em lei, regulamento ou contrato ou, não



havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo de recebimento;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-143: Quantidade de reparos e reposições fora do prazo
De acordo com os dados enviados pela prestadora





NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-92 / Agência de Atendimento - BOTUCATU

Quantidade de reparos e reposições fora do prazo:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-92, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso II:

II - não efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;

4.4. Sede Esgoto - SES

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-140: Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

De acordo com as informações enviadas pela prestadora

Não foi possível realizar a Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário pois a prestadora não enviou todos os dados necessários, além disso algumas informações prestadas estão confusas, dificultando sua interpretação

2.1 Volume de esgoto por subsistema (mensal - referente a 2017)

Nesse item a prestadora deve preencher com os volumes, conforme tabela referente ao subsistema

Mês	Coletado	Tratado	Faturado
Janero	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Fevereiro	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Março	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Abril	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Maió	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Junho	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Julho	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Agosto	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Setembro	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Outubro	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Novembro	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Dezembro	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Acumulado	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Média dos 12 meses	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

ETE Lageado + R. Jr.

Denominação	Quantidade de CMB (m³)		
	Operação	Reserva instalada	Reserva em bancada
EEE JO AEROPORTO	1	0	1
EEE JO RIVIERA	1	0	1
EEE RECREIO DO MARIN	1	0	1
EEE PARAISO II	1	0	1
EEE PARAISO II	1	0	1

DENOMINAÇÃO	Número de ligações atendidas (dez/16)	Número de ligações atendidas (dez/16)	Volume de Esgoto recebido de outras EEE (média mensal 2017)
EEE JO AEROPORTO	197	201	
EEE JO RIVIERA	216	218	
EEE RECREIO DO MARIN	280	280	
EEE PARAISO II	404	412	

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-91 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Não foi possível realizar a Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário pois a prestadora não enviou todos os dados necessários, além disso algumas informações prestadas estão confusas, dificultando sua interpretação:



Caracterizando, no item 42-2018-NC-91, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.4.1. Corpo Receptor

4.4.1.1. CÓRREGO CINTRA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-38: Não possui outorga de lançamento.

A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a este lançamento.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-16 / Corpo Receptor - CÓRREGO CINTRA

Não possui outorga de lançamento.: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a este lançamento.

Caracterizando, no item 42-2018-NC-16, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.4.1.2. RIBEIRÃO LAVAPÉS

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-39: Não possui outorga de lançamento.

A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a este lançamento.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-17 / Corpo Receptor - RIBEIRÃO LAVAPÉS

Não possui outorga de lançamento.: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a este lançamento.



Caracterizando, no item 42-2018-NC-17, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.4.2. Estação de Tratamento de Esgoto

4.4.2.1. ETE BOTUCATU - RUBIAO JUNIOR

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-40: O índice de utilização da infra-estrutura de esgoto não está acima da capacidade nominal.

Não foi possível calcular o índice de utilização da infraestrutura de esgoto pois a prestadora não enviou os dados de volume de esgoto coletado, tratado e faturado

2.1 Volume de esgoto por subsistema (mensal – referente a 2017)

Nesse item a prestadora deve preencher com os volumes, conforme tabela referente ao subsistema.

Mês	Coletado	Tratado	Faturado
Janeiro	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Fevereiro	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Março	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Abril	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Maio	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Junho	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Julho	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Agosto	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Setembro	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Outubro	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Novembro	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Dezembro	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Acumulado	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
Média dos 12 meses	!!VALOR!	!!VALOR!	!!VALOR!
ETE Lageado - R. Jr.			

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-41: Possui licença de operação válida.

Licença de Operação nº 64000710 concedida em 10/09/2014 com validade em 10/09/2019

4.4.2.2. ETE BOTUCATU SEDE

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-42: O índice de utilização da infra-estrutura de esgoto não está acima da capacidade nominal.

Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de esgoto pois a prestadora não enviou os dados referentes ao volume de esgoto coletado, tratado e faturado



CONSTATÇÃO 42-2018-CT-110: Desarenador mecanizado da estação não está funcionando



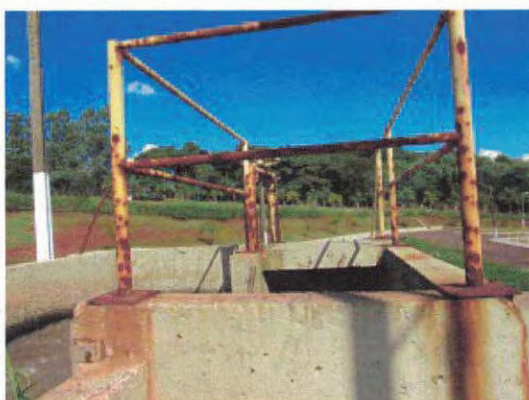
NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-74 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE
Desarenador mecanizado não está funcionando:



Caracterizando, no item 42-2018-NC-74, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-111: Necessidade de manutenção ou troca de grades piso e guarda corpos de toda estação





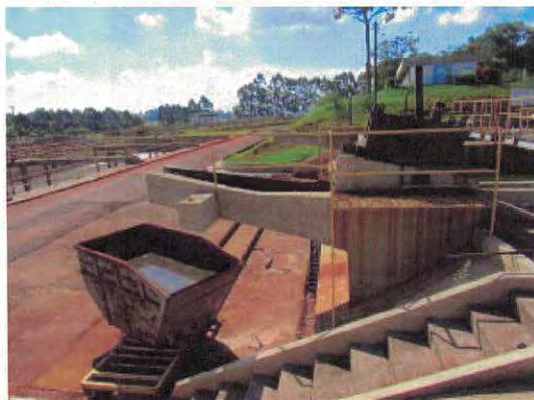
NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-75 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE

Necessidade de manutenção em grades e guarda corpo d toda estação:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-75, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-112: Caçamba destinada a armazenar areia do desarenador mecanizado está cheia de água



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-76 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE

Caçamba de areia proveniente do desareandor cheia de água:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-76, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:



VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-113: Devido a falta de desarenação o funcionamento do tanque de equalização está prejudicado

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-77 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE

Funcionamento prejudicado - falta de desarenação está prejudicando o funcionamento do tanque de equalização:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-77, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-114: Dois conjuntos de aeradores não estão funcionando



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-78 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE

Equipamento não operando - dois conjuntos de aeradores não estão funcionando:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-78, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores



revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-115: Fiação exposta da bomba que recircula a parte do lodo que vai para RALF



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-79 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE

Fiação exposta da bomba de recirculação de lodo:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-79, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

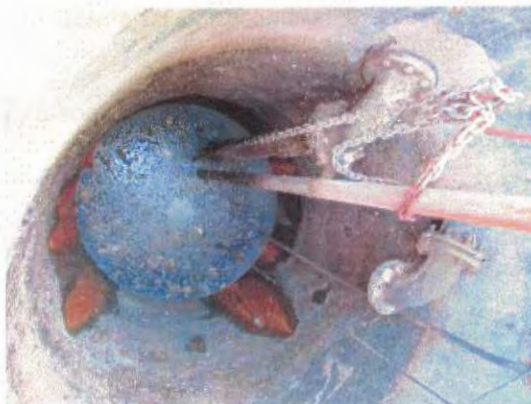
VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.4.3. Estação Elevatória de Esgoto

4.4.3.1. EEE CAPAO BONITO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-44: Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.

Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-18 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPAO BONITO

Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19

Caracterizando, no item 42-2018-NC-18, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-47: Acúmulo de material sedimentado e/ou existência de vegetação.

Necessidade de limpeza da caixa de areia



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-19 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPAO BONITO



Acúmulo de material sedimentado e/ou existência de vegetação.:
Necessidade de limpeza da caixa de areia

Caracterizando, no item 42-2018-NC-19, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-48: Existem dispositivos para detecção de anormalidades de operação da EEE.
EEE monitorada via CCO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-50: Condições insatisfatórias de conservação e limpeza do gradeamento.
Gradeamento obstruído, necessitando de limpeza



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-20 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPO BONITO

Condições insatisfatórias de conservação e limpeza do gradeamento.: Gradeamento obstruído, necessitando de limpeza

Caracterizando, no item 42-2018-NC-20, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-95: Verificamos a existência de uma rachadura na lateral interna da caixa de manobra

27 de 75



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-59 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPAO BONITO

Existência de rachadura na lateral da caixa de manobra:
Necessidade de manutenção da lateral da caixa de manobra

Caracterizando, no item 42-2018-NC-59, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.4.3.2. EEE FINAL LAGEADO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-107: Abertura irregular na parede do poço de sucção



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-71 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE FINAL LAGEADO

Abertura na parede do poço de sucção:



Caracterizando, no item 42-2018-NC-71, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-108: Painel elétrico com partes vivas expostas



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-72 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE FINAL LAGEADO

Necessidade de adequação do painel elétrico à Norma NR-10:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-72, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-109: Tampa da caixa de chegada do efluente deteriorada, necessitando de troca ou manutenção.



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-73 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE FINAL LAGEADO

Tampa da caixa de chegada do efluente deteriorada:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-73, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.4.3.3. EEE JD BOTUCATU 2

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-120: Ausência de gradeamento ou cesto para reter os sólidos



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-84 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Ausência de gradeamento ou cesto para retenção de sólidos grosseiros:



Caracterizando, no item 42-2018-NC-84, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-121: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS-0717/2013, NC19

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-85 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Ausência de bomba reserva instalada:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-85, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-122: Dano na estrutura do poço de sucção



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-86 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Dano na estrutura do poço de sucção:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-86, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:



VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.4.3.4. **EEE JD BOTUCATU 3**

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-59: Condições insatisfatórias de conservação e limpeza do gradeamento. Gradeamento apresenta os vãos abertos e não estão retendo os sólidos adequadamente



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-21 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

Condições insatisfatórias de conservação e limpeza do gradeamento.: Gradeamento apresenta os vãos abertos e não estão retendo os sólidos adequadamente

Caracterizando, no item 42-2018-NC-21, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-60: Extravasamento de esgoto na caixa de manobras.

Passagem de cabos entre caixa de manobra e poço de sucção possibilita entrada de esgoto na caixa de manobra



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-22 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

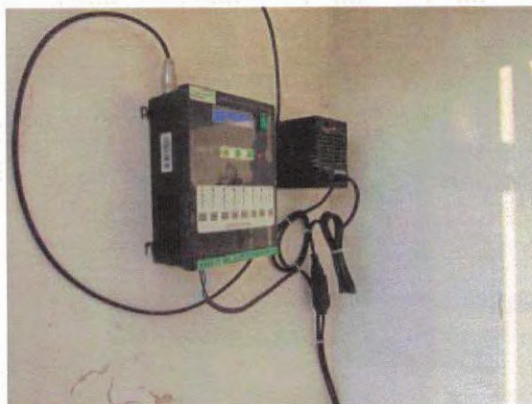
Extravasamento de esgoto na caixa de manobras.: Passagem de cabos entre caixa de manobra e poço de sucção possibilita entrada de esgoto na caixa de manobra

Caracterizando, no item 42-2018-NC-22, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-61: Existem dispositivos para detecção de anormalidades de operação da EEE.

A Estação Elevatória é monitorada via CCO



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-62: Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.

Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19



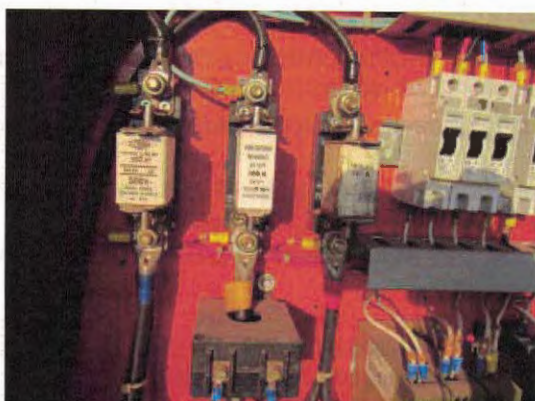
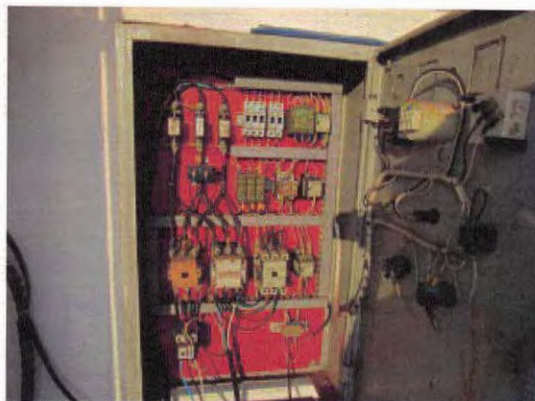
NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-23 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19

Caracterizando, no item 42-2018-NC-23, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-97: Painel elétrico com partes vivas expostas



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-61 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

Necessidade de adequação do painel elétrico à Norma NR-10 - partes vivas expostas:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-61, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.4.3.5. EEE JD MONTE MOR

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-116: Ausência de identificação da área e advertência



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-80 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD MONTE MOR

Ausência de identificação e advertência da instalação:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-80, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-117: Ausência de grade piso de proteção no poço de sucção e caixa de areia da estação





NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-81 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD MONTE MOR

Ausência de grade piso de segurança:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-81, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-118: Painel elétrico com partes vivas expostas e amperagens diferentes





NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-82 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD MONTE MOR

Necessidade de adequação do painel à Norma NR-10:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-82, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-119: Ausência de proteção do acoplamento do selo da bomba



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-83 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD MONTE MOR

Ausência de proteção do acoplamento da bomba:



Caracterizando, no item 42-2018-NC-83, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.4.3.6. EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-66: Existem dispositivos para detecção de anormalidades de operação da EEE.

A Estação Elevatória é monitorada pelo CCO



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-67: Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.

Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-24 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19

Caracterizando, no item 42-2018-NC-24, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-72: Tubulação de entrada do esgoto bruto e acessórios em mau estado de conservação.

Vazamento no registro de manobras



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-25 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Tubulação de entrada do esgoto bruto e acessórios em mau estado de conservação.: Vazamento no registro de manobras

Caracterizando, no item 42-2018-NC-25, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-96: Painel elétrico com partes vivas expostas



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-60 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Necessidade de adequação do painel elétrico à Norma NR-10 - partes vivas expostas:



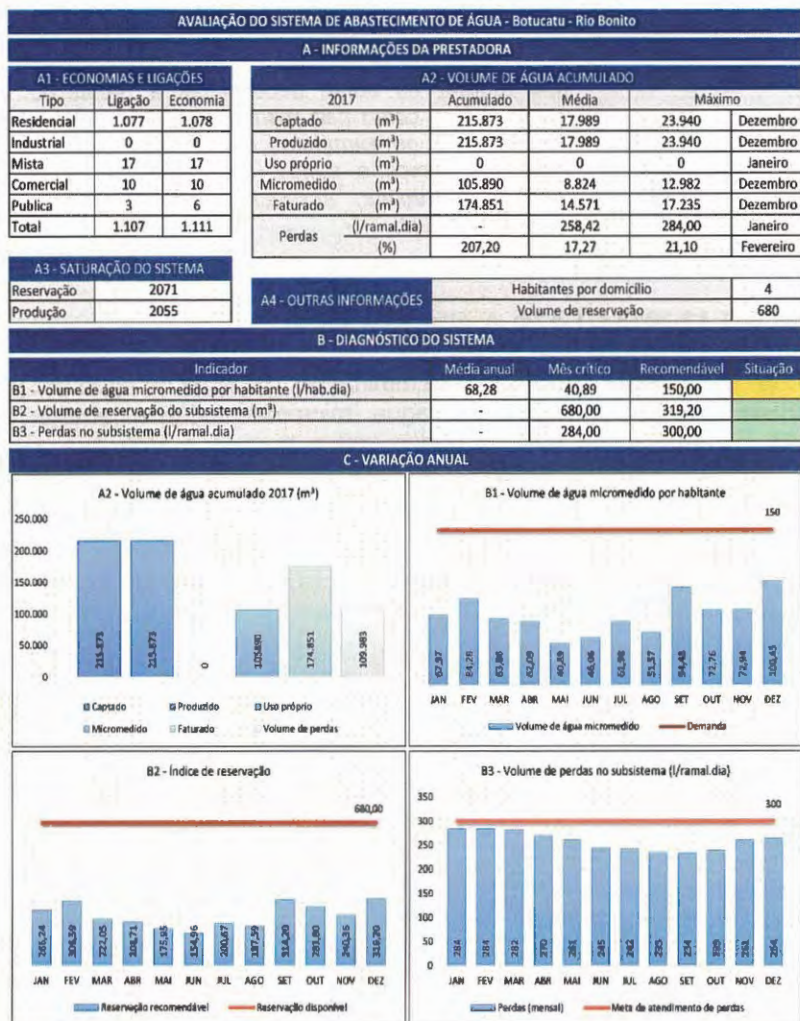
Caracterizando, no item 42-2018-NC-60, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.5. RIO BONITO/MINA - SAA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-124: Avaliação o subsistema de abastecimento de água
De acordo com dados enviados pela prestadora

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que no o índice de água micromedido está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.



RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-1 / Sistema de Abastecimento de Água

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

4.5.1. Captação Superficial

4.5.1.1. Córrego Ribeirão Bonito

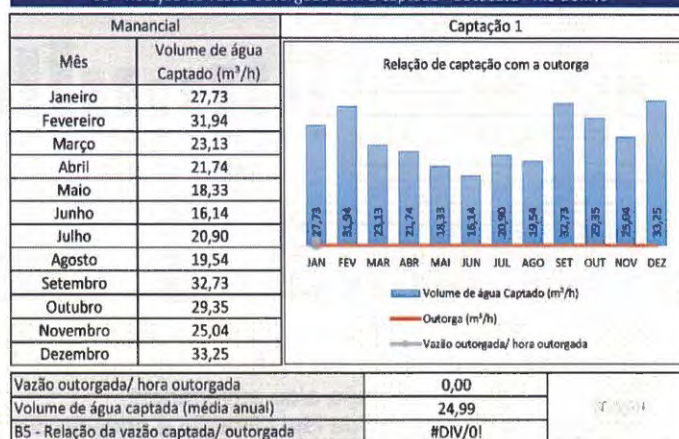


CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-133: Relação vazão captada x vazão outorgada

De acordo com os dados enviados pela prestadora

Não foi possível calcular a relação entre vazão captada x vazão outorgada pois o SAA Rio Bonito não possui outorga para uso dos recursos hídricos

B5 - Relação da vazão outorgada com a captada - Botucatu - Rio Bonito



4.5.2. Estação de Tratamento de Água

4.5.2.1. ETA RIO BONITO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-15: Não possui licença de operação válida.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-9 / Estação de Tratamento de Água - ETA RIO BONITO

Não possui licença de operação válida.:

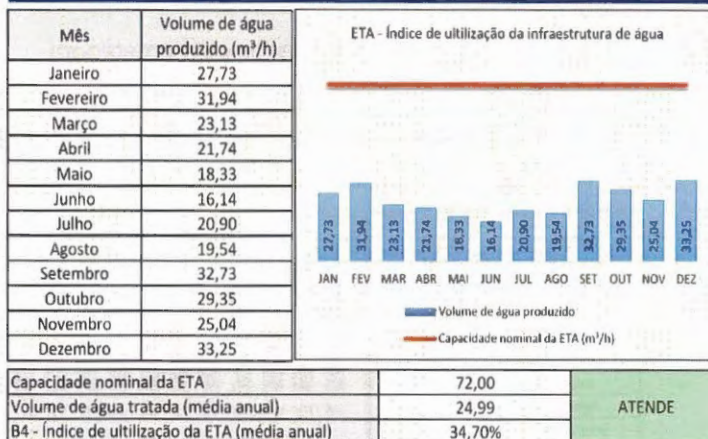
Caracterizando, no item 42-2018-NC-9, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-16: O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal.



B4 - Índice de utilização da infraestrutura de água (ETA) - Botucatu - Rio Bonito



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-17: Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência.
Ausência de sinalização de identificação e advertência





NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-10 / Estação de Tratamento de Água - ETA RIO BONITO

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência.: Ausência de sinalização de identificação e advertência

Caracterizando, no item 42-2018-NC-10, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-99: Bomba de recirculação da água está no nível do lodo (suga o lodo)

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-63 / Estação de Tratamento de Água - ETA RIO BONITO

Necessidade de limpeza dos tanques de lodo:

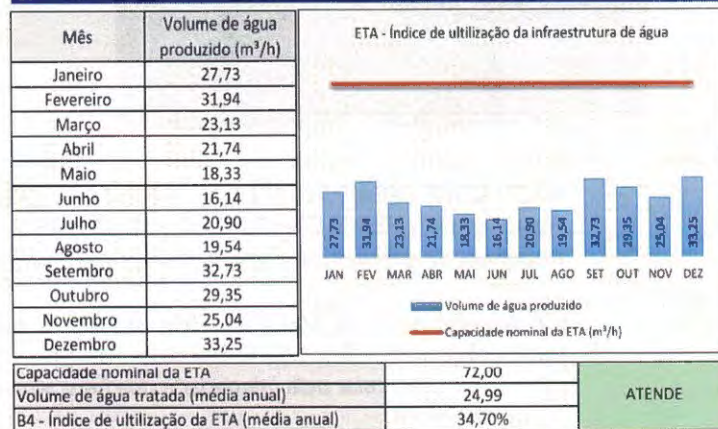
Caracterizando, no item 42-2018-NC-63, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-136: Índice de utilização de infraestrutura de produção

De acordo com os dados enviados pela prestadora
O índice de utilização da infraestrutura de produção de água está em acordo com a capacidade nominal da ETA

B4 - Índice de utilização da infraestrutura de água (ETA) - Botucatu - Rio Bonito





4.5.3. Estação Elevatória de Água Bruta

4.5.3.1. EEAB CAPTAÇÃO RIO BONITO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-21: Existe conjunto moto bomba reserva instalado para acionamento imediato.

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-26: Objetos e/ou materiais armazenados em local indevido.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-11 / Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB CAPTAÇÃO RIO BONITO

Objetos e/ou materiais armazenados em local indevido.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-11, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-98: Ausência de proteção do acoplamento das bombas



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-62 / Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB CAPTAÇÃO RIO BONITO

Ausência de proteção no acoplamento das bombas:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-62, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;



4.5.4. Estação Elevatória de Água Tratada

4.5.4.1. EEAT ETA RIO BONITO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-29: Vazamento visíveis em equipamento/ tubulação/conexões.

Vazamento na flange do reservatório de sucção da EEAT



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-12 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

Vazamento visíveis em equipamento/ tubulação/conexões.:
Vazamento na flange do reservatório de sucção da EEAT

Caracterizando, no item 42-2018-NC-12, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-100: Tampa do reservatório de sucção da EEAT não está vedado



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-64 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

Reservatório de sucção não vedado, permitindo a possibilidade de contaminação da água em seu interior:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-64, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-101: Ausência de proteção no respiro do reservatório de sucção da EEAT



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-65 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

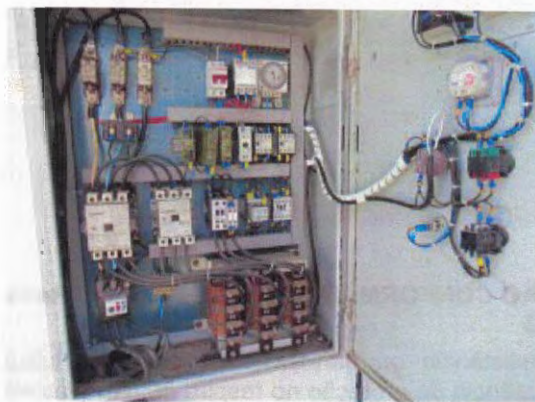
Ausência de proteção do respiro do reservatório:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-65, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:



VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-102: Pannel elétrico com partes vivas expostas



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-66 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

Necessidade de adequação do pannel à Norma NR-10:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-66, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.5.5. Reservatório

4.5.5.1. MINA R1 E R2

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-30: Inexistência ou danos na proteção da tubulação de ventilação.

Ausência de proteção no respiro do reservatório



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-13 / Reservatório - MINA R1 E R2

Inexistência ou danos na proteção da tubulação de ventilação.:
Ausência de proteção no respiro do reservatório

Caracterizando, no item 42-2018-NC-13, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.6. ALVORADA BARRA - SAA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-125: Avaliação do subsistema de abastecimento de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Botucatu - Alvorada da Barra

A - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA

A1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES		
Tipo	Ligação	Economia
Residencial	453	453
Industrial	0	0
Mista	0	0
Comercial	6	6
Pública	2	2
Total	461	461

A2 - VOLUME DE ÁGUA ACUMULADO				
	2017	Acumulado	Média	Máximo
Captado (m³)		34.174	2.848	5.608
Produzido (m³)		34.174	2.848	5.608
Uso próprio (m³)		0	0	0
Micromedido (m³)		38.713	3.226	4.625
Faturado (m³)		65.685	5.474	6.339
Perdas (l/ramal.dia)		-	-912,83	-82,00
Perdas (%)		0,00	0,00	0,00

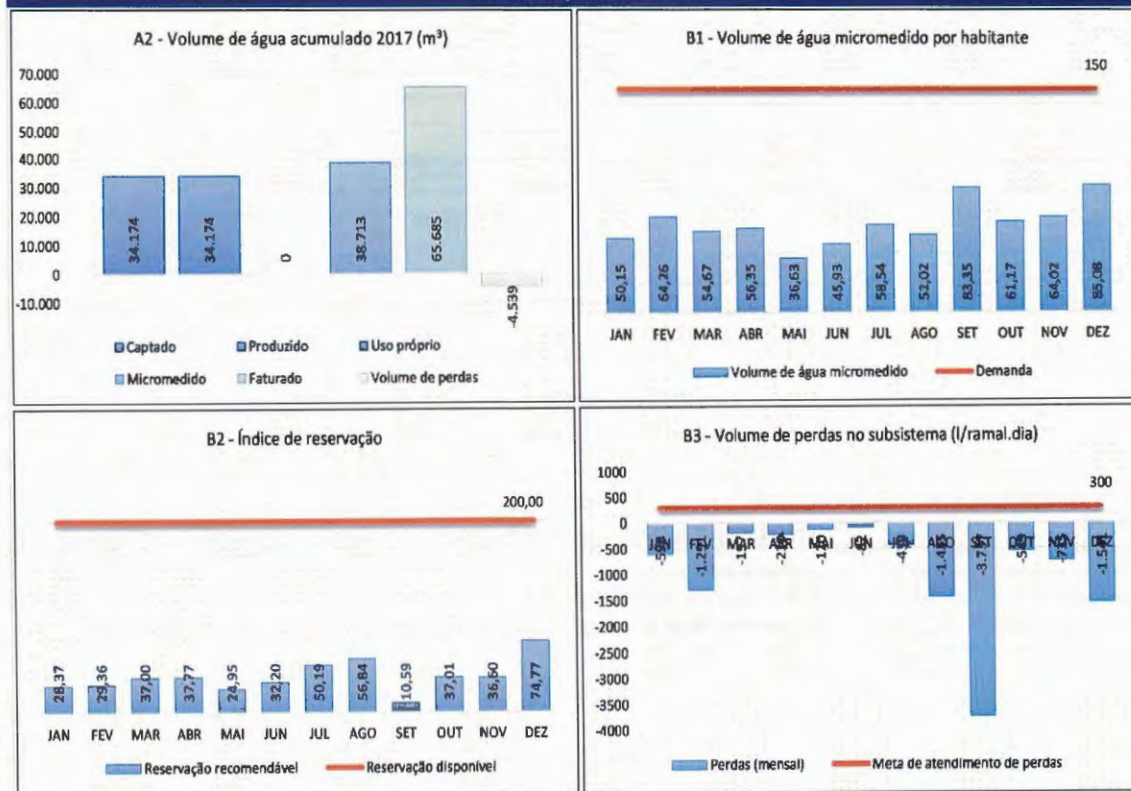
A3 - SATURAÇÃO DO SISTEMA	
Reservação	2070
Produção	2030

A4 - OUTRAS INFORMAÇÕES	Habitantes por domicílio	4
	Volume de reservação	200

B - DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

Indicador	Média anual	Mês crítico	Recomendável	Situação
B1 - Volume de água micromedido por habitante (l/hab.dia)	59,35	36,63	150,00	
B2 - Volume de reservação do subsistema (m³)	-	200,00	74,77	
B3 - Perdas no subsistema (l/ramal.dia)	-	-82,00	300,00	

C - VARIAÇÃO ANUAL





RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-2 / Sistema de Abastecimento de Água

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

4.6.1. Captação Subterrânea

4.6.1.1. POÇO P1 - ALVORADA DA BARRA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-1: Possui outorga de captação.

Outorga para uso dos recursos hídricos concedido pela Portaria DAEE nº 1695 de 05 de junho de 2017, reti-ratificada em 30 de junho de 2017



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 1695, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Reti-ratificada em 30/06/2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/96, do Decreto nº 32.935 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento constante dos Autos nº 9816418 DAEE.

D E T E R M I N A

ARTIGO 1º - Fica outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0002-60, concessão administrativa para utilizar recurso hídrico, na Rua 01 - Lote 02 - Quadra 01 - s/nº, Bairro: Alvorada da Barra, município de BUTUCATU, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM - RM			Prato (m³/s)	VAZÃO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			HD	DM
Poço Local-001 DAEE 244-0014 PPS1	Aquífero Guarani	7.485,62	780,83	51	10	4,50	30	Indef.

ARTIGO 2º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas scales ou espiômetros de apoio das Direções de Bacia Hidrográfica do DAEE onde for protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de uso, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 3º - Fica a outorgada obrigada a:

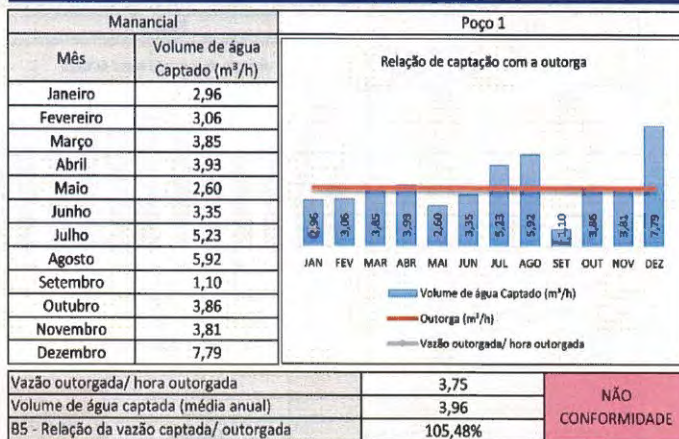
1. operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
2. manter as obras e serviços em perfectas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
3. responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga concedida.

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-2: A vazão captada está acima da vazão outorgada.

De acordo com os dados encaminhados pela prestadora foi possível observar que a vazão captada está acima da vazão outorgada



B5 - Relação da vazão outorgada com a captada - Botucatu - Alvorada da Barra



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-1 / Captação Subterrânea - POÇO P1 - ALVORADA DA BARRA

A vazão captada está acima da vazão outorgada.: De acordo com os dados encaminhados pela prestadora foi possível observar que a vazão captada está acima da vazão outorgada

Caracterizando, no item 42-2018-NC-1, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

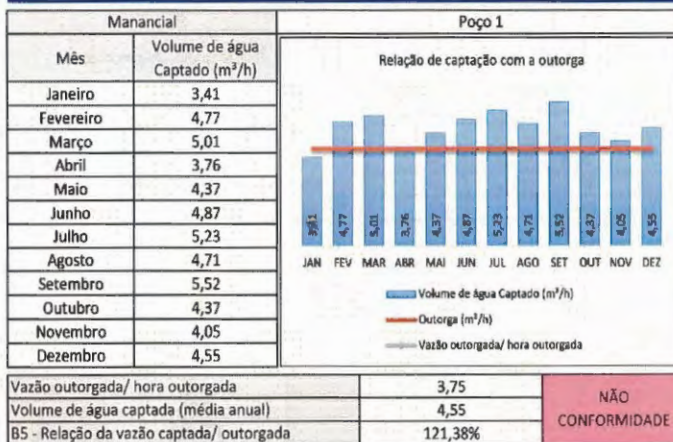
I - não realizar as obras necessárias á prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-129: Relação vazão captada x vazão outorgada

De acordo com os dados enviados pela prestadora



B5 - Relação da vazão outorgada com a captada - Botucatu - Anhumas / César Neto

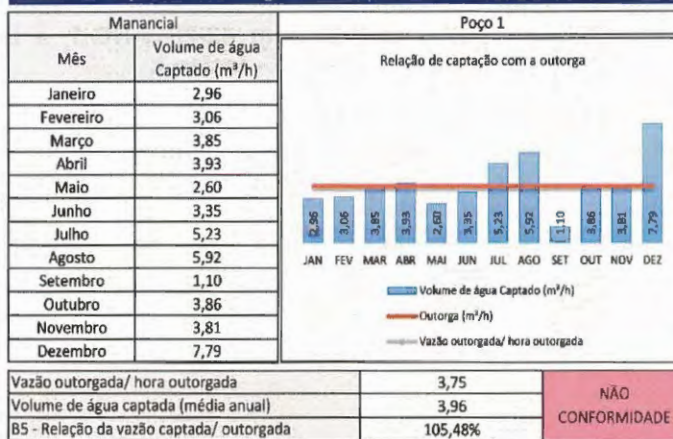


CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-132: Relação vazão captada x vazão outorgada

De acordo com os dados enviados pela prestadora

De acordo com os dados enviados a vazão captada está em desacordo com a vazão outorgada

B5 - Relação da vazão outorgada com a captada - Botucatu - Alvorada da Barra



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-88 / Captação Subterrânea - POÇO P1 - ALVORADA DA BARRA

A vazão captada está em desacordo com a vazão outorgada:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-88, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores



revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.6.1.2. POÇO P2 - ALVORADA DA BARRA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-4: Não possui outorga de captação.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-2 / Captação Subterrânea - POÇO P2 - ALVORADA DA BARRA

Não possui outorga de captação.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-2, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.6.2. Estação de Tratamento de Água

4.6.2.1. CASA DE QUÍMICA ALVORADA DA BARRA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-5: O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal.

Não foi possível calcular adequadamente o índice de utilização de infraestrutura de água pois a prestadora não encaminhou os dados de capacidade nominal da ETA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-6: Não possui licença de operação válida.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-3 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUÍMICA ALVORADA DA BARRA

Não possui licença de operação válida.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-3, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

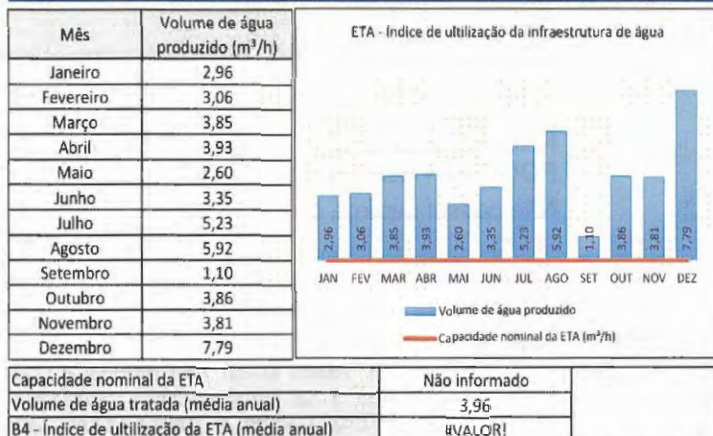
CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-138: Índice de utilização de infraestrutura de produção de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora

55 de 75



Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de produção água, pois a prestadora não enviou a informação de capacidade nominal da ETA

B4 - Índice de utilização da infraestrutura de água (ETA) - Botucatu - Alvorada da Barra



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-90 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA ALVORADA DA BARRA

Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de produção água, pois a prestadora não enviou a informação de capacidade nominal da ETA:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-90, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.7. VITORIANA - SAA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-145: Não envio de informações

A prestadora não enviou as informações sobre o sistema conforme solicitado, causando desta forma óbices a fiscalização.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-94 / Sistema de Abastecimento de Água

Não foram enviadas as informações de acordo com o que foi solicitado:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-94, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos



solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.7.1. Captação Subterrânea

4.7.1.1. P3 VITORIANA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-89: Não possui outorga de captação.

A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-27 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Não possui outorga de captação.: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

Caracterizando, no item 42-2018-NC-27, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.7.2. Estação de Tratamento de Água

4.7.2.1. CASA DE QUIMICA VITORIANA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-90: Não possui licença de operação válida.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-28 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA VITORIANA

Não possui licença de operação válida.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-28, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-91: O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal.

Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de água pois a prestadora não encaminhou os dados solicitados

4.8. ANHUMAS-CESAR NETO - SAA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-126: Avaliação do subsistema de abastecimento de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda. Verificou-se que o índice de perdas no subsistema está acima do índice do contrato. Recomenda-se que o índice de perdas contratual seja mantido em todos os subsistemas.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Botucatu - Anhumas / César Neto

A - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA

A1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES		
Tipo	Ligação	Economia
Residencial	87	87
Industrial	1	1
Mista	0	0
Comercial	7	7
Publica	4	4
Total	99	99

A2 - VOLUME DE ÁGUA ACUMULADO				
	2017	Acumulado	Média	Máximo
Captado (m³)		39.328	3.277	3.974
Produzido (m³)		39.328	3.277	3.974
Uso próprio (m³)		0	0	0
Micromedido (m³)		18.800	1.567	1.802
Faturado (m³)		23.841	1.987	2.217
Perdas (l/ramal.dia)		-	329,00	420,00
		(%)	370,30	30,86
				39,40

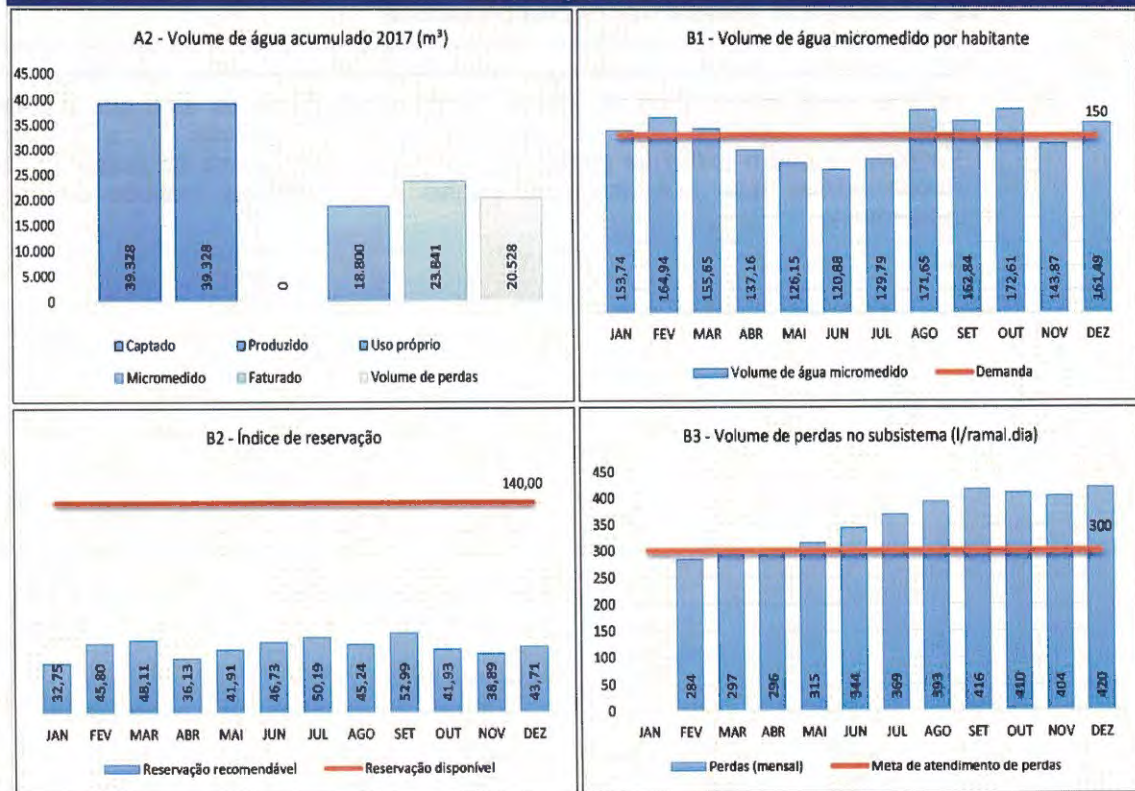
A3 - SATURAÇÃO DO SISTEMA	
Reservação	2129
Produção	2089

A4 - OUTRAS INFORMAÇÕES	
Habitantes por domicílio	4
Volume de reservação	140

B - DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

Indicador	Média anual	Mês crítico	Recomendável	Situação
B1 - Volume de água micromedido por habitante (l/hab.dia)	150,06	120,88	150,00	
B2 - Volume de reservação do subsistema (m³)	-	140,00	52,99	
B3 - Perdas no subsistema (l/ramal.dia)	-	420,00	300,00	

C - VARIAÇÃO ANUAL





RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-3 / Sistema de Abastecimento de Água

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

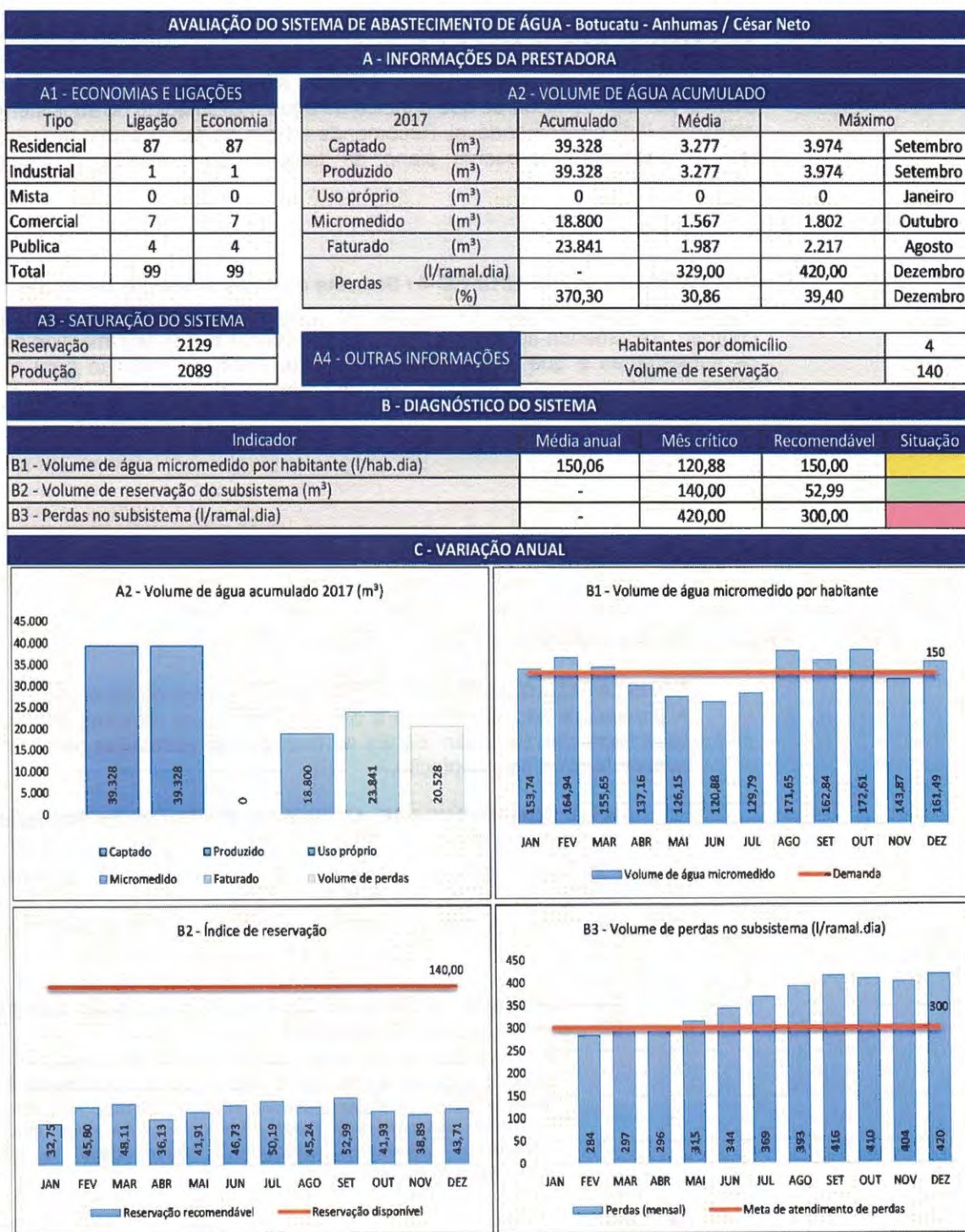
RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-4 / Sistema de Abastecimento de Água

Verificou-se que o índice de perdas no subsistema está acima do índice do contrato. Recomenda-se que o índice de perdas contratual seja mantido em todos os subsistemas e que a prestadora apresente plano de trabalho para melhorar esses índices.

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-126: Avaliação do subsistema de abastecimento de água

De acordo com os dados enviados pela prestadora

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda. Verificou-se que o índice de perdas no subsistema está acima do índice do contrato. Recomenda-se que o índice de perdas contratual seja mantido em todos os subsistemas.





RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-3 / Sistema de Abastecimento de Água

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-4 / Sistema de Abastecimento de Água

Verificou-se que o índice de perdas no subsistema está acima do índice do contrato. Recomenda-se que o índice de perdas contratual seja mantido em todos os subsistemas e que a prestadora apresente plano de trabalho para melhorar esses índices.

4.8.1. Captação Subterrânea

4.8.1.1. P3 - CESAR NETO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-7: Não possui outorga de captação.

A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-4 / Captação Subterrânea - P3 - CESAR NETO

Não possui outorga de captação.: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

Caracterizando, no item 42-2018-NC-4, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.8.1.2. P4 - CESAR NETO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-8: Não possui outorga de captação.

62 de 75



A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-5 / Captação Subterrânea - P4 - CESAR NETO

Não possui outorga de captação.: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

Caracterizando, no item 42-2018-NC-5, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

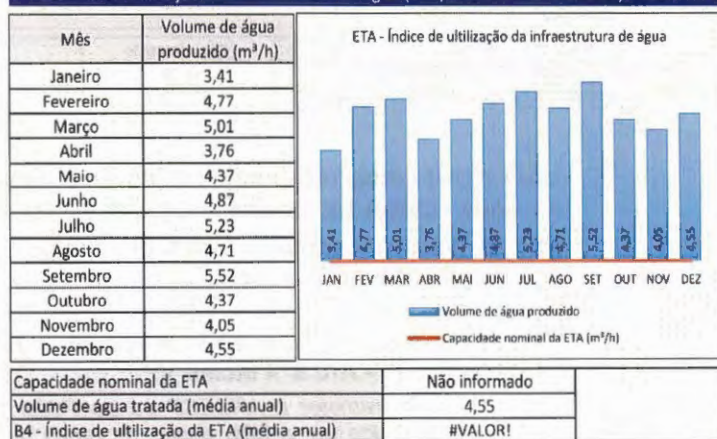
4.8.2. Estação de Tratamento de Água

4.8.2.1. CASA DE QUIMICA CESAR NETO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-9: O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal.

Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de água, pois a prestadora não encaminhou os dados de capacidade nominal da ETA

B4 - Índice de utilização da infraestrutura de água (ETA) - Botucatu - Anhumas / César Neto



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-10: Não possui licença de operação válida.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-6 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA CESAR NETO



Não possui licença de operação válida.:

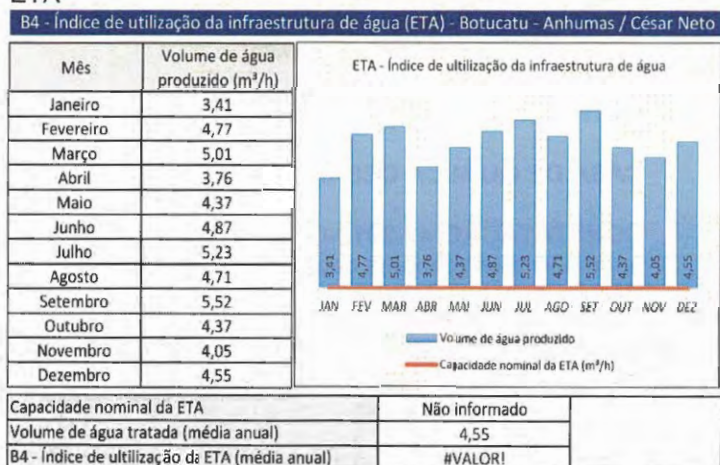
Caracterizando, no item 42-2018-NC-6, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-135: Índice de utilização de infraestrutura de produção

De acordo com as informações enviadas pela prestadora

Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de produção água, pois a prestadora não enviou a informação de capacidade nominal da ETA



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-89 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA CESAR NETO

Não foi possível calcular o índice de utilização da ETA do Sistema pois não foi informado a capacidade nominal da ETA:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-89, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo

32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.9. PIAPARA - SAA



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-127: Avaliação do subsistema de abastecimento de água

De acordo com os dados enviados pela prestadora

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Botucatu - Piapara

A - INFORMAÇÕES DA PRESTADORA

A1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES		
Tipo	Ligação	Economia
Residencial	43	43
Industrial	0	0
Mista	0	0
Comercial	3	3
Pública	0	0
Total	46	46

A2 - VOLUME DE ÁGUA ACUMULADO				
	2017	Acumulado	Média	Máximo
Captado (m³)		6.951	579	787
Produzido (m³)		6.951	579	787
Uso próprio (m³)		0	0	0
Micromedido (m³)		3.438	287	398
Faturado (m³)		6.408	534	606
Perdas (l/ramal.dia)		-	237,75	256,00
		(%)	157,60	13,13
				17,90

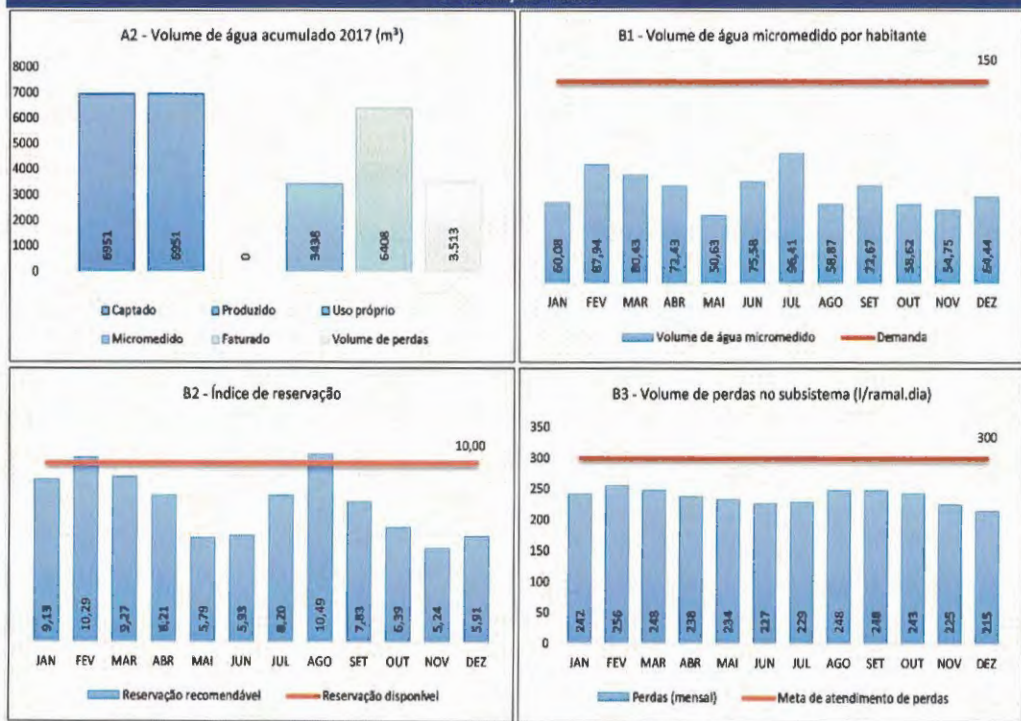
A3 - SATURAÇÃO DO SISTEMA	
Reservação	2026
Produção	2079

A4 - OUTRAS INFORMAÇÕES	
Habitantes por domicílio	3,2
Volume de reservação	10

B - DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

Indicador	Média anual	Mês crítico	Recomendável	Situação
B1 - Volume de água micromedido por habitante (l/hab.dia)	69,40	50,63	150,00	
B2 - Volume de reservação do subsistema (m³)	-	10,00	10,49	
B3 - Perdas no subsistema (l/ramal.dia)	-	256,00	300,00	

C - VARIAÇÃO ANUAL



RECOMENDAÇÃO 42-2018-RC-5 / Sistema de Abastecimento de Água

É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou

66 de 75



que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

4.9.1. Captação Superficial

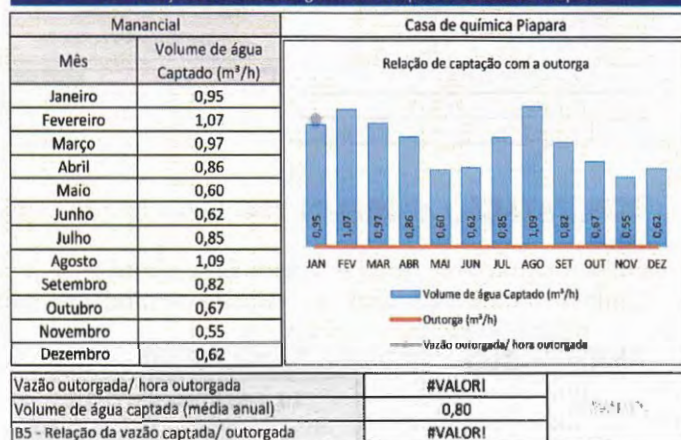
4.9.1.1. AFLUENTE RIO ALAMBARI

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-131: Relação vazão captada x vazão outorgada

De acordo com os dados enviados pela prestadora

Não foi possível calcular a relação entre vazão captada x vazão outorgada pois o SAA Piapara não possui outorga para uso dos recursos hídricos

B5 - Relação da vazão outorgada com a captada - Botucatu - Piapara



4.9.2. Estação de Tratamento de Água

4.9.2.1. CASA DE QUIMICA PIAPARA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-13: Não possui licença de operação válida.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-8 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA PIAPARA

Não possui licença de operação válida.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-8, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

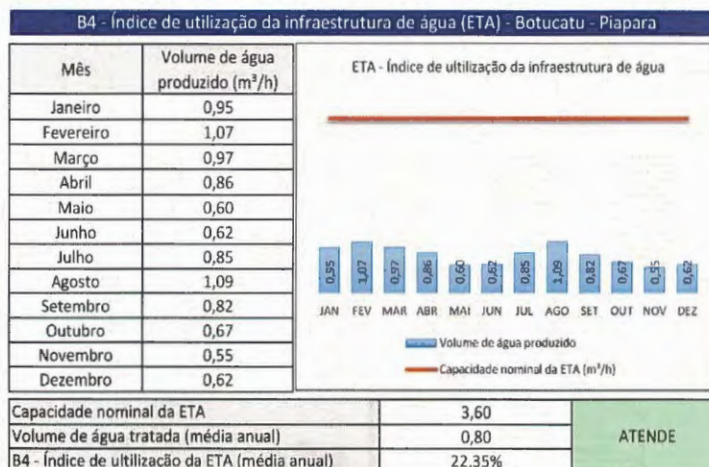
I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do

67 de 75



contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

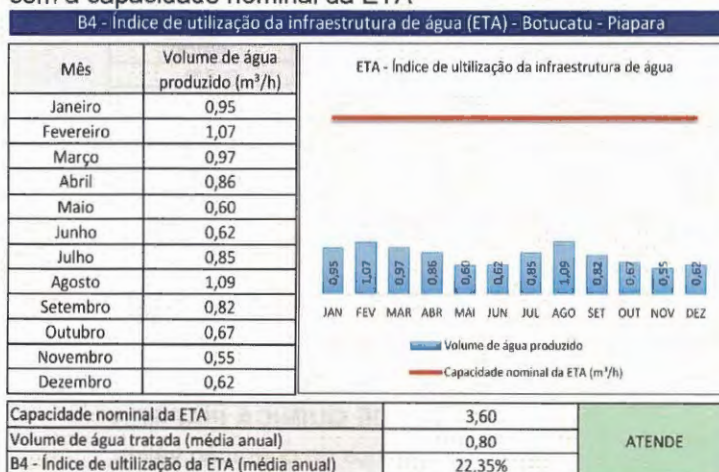
CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-14: O índice de utilização da infra-estrutura de água não está acima da capacidade nominal.



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-134: Índice de utilização de infraestrutura de água

De acordo com os dados enviados pela prestadora

O índice de utilização da infraestrutura de produção de água está em acordo com a capacidade nominal da ETA



4.10. Vitoriana - SES



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-144: Não envio de informações.

A prestadora não enviou as informações de acordo como solicitado, causando desta forma óbices a fiscalização

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-93 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Não foram enviadas as informações de acordo com o solicitado:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-93, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação.

4.10.1. Estação de Tratamento de Esgoto

4.10.1.1. FOSSA FILTRO VITORIANA

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-92: O índice de utilização da infra-estrutura de esgoto não está acima da capacidade nominal.
Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de esgoto pois a prestadora não encaminhou os dados de volume de esgoto coletado, tratado e faturado

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-93: Não possui licença de operação válida.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-29 / Estação de Tratamento de Esgoto - FOSSA FILTRO VITORIANA

Não possui licença de operação válida.:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-29, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.10.2. Estação Elevatória de Esgoto

4.10.2.1. EEE VITORIANA



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-94: A EEE não está recalando mais que a capacidade da bomba.

Não foi possível calcular se a EEE está recalando mais que a capacidade da bomba porque a prestadora não enviou as informações solicitadas sobre o SES Vitoriana.

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-103: No momento da fiscalização a caixa de manobra estava cheia de efluente indicando ligação inadequada entre a caixa de manobra e o poço de sucção.



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-67 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Ligação inadequada entre caixa de manobra e poço de sucção:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-67, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII:

VII - não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-104: Estação extravasando grande volume no córrego



NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-68 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Extravasamento da estação:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-68, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:



I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-105: Ausência de monitoramento da estação via CCO (a exemplo das outras estações que são monitoradas)

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-69 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Ausência de monitoramento ou sistema semelhante que indique o mal funcionamento da estação:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-69, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-106: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS-0717/2013, NC 19.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-70 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Ausência de bomba reserva instalada:

Caracterizando, no item 42-2018-NC-70, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.11. Anhumas-Cesar Neto - SES

4.11.1. Corpo Receptor

4.11.1.1. Córrego Anhumas

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-11: Não possui outorga de lançamento.



A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

NÃO CONFORMIDADE 42-2018-NC-7 / Corpo Receptor - CÔRREGO ANHUMAS

Não possui outorga de lançamento.: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

Caracterizando, no item 42-2018-NC-7, a infração prevista em Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

4.11.2. Estação de Tratamento de Esgoto

4.11.2.1. FOSSA FILTRO CESAR NETO

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-12: Possui licença de operação válida.

Licença de operação concedida pelo nº 6001808 concedida em 11/02/2003 e válida até 11/02/2008

CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-139: Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

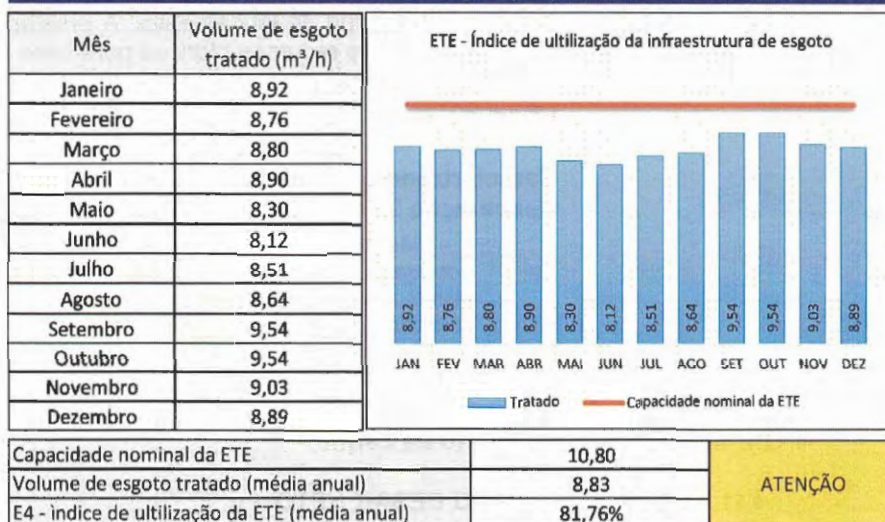
De acordo com dados enviados pela prestadora

D - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Botucatu - Anhumas / César Neto				
D1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES			D2 - SATURAÇÃO DO SISTEMA	
Tipo	Ligação	Economia	Recalque	0
Residencial	72	72	Tratamento	2096
Industrial	0	0	Quantidade de economias que não possuem tratamento de esgoto (dez. 2017)	
Mista	0	0		
Comercial	6	6		
Pública	3	3		
Total	81	81	0	
D3 - VOLUME DE ESGOTO ACUMULADO				
2017	Coletado	Tratado	Faturado	
	(m³)	(m³)	(m³)	
Acumulado	76.291	76.291	96.354	
Média	6.358	6.358	8.030	
Máximo	6868,2176	6868,2176	8623	
	Setembro	Setembro	Outubro	



CONSTATAÇÃO 42-2018-CT-141: Índice de utilização de infraestrutura de esgoto
De acordo com os dados enviados pela prestadora

E1 - Índice de utilização da infraestrutura de esgoto (ETE) - Botucatu - Anhumas / César Neto



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de fiscalização periódica de saneamento, a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial através da análise das informações enviadas a Arsesp.

Poderão ser incluídas considerações conclusivas que o fiscal julgar importantes.

As descrições das não conformidades observadas durante a fiscalização são apresentadas em laudo de constatação técnica que acompanha o presente relatório.

São Paulo, 29 de abril de 2019

Luiz Massuo Iwata

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Shanda Soares Ventura Cardoso



Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos



		TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO – TNS Conforme Deliberação ARSESP N° 031 de 01/12/2008			
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR				TNS.SAFI-0111-2019	
NOME:		AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP			
ENDEREÇO:		Avenida Paulista, n° 2.313 – 4° andar – São Paulo – SP – CEP 01311-300			
TELEFONE:		(11) 3293-5100			
2. PRESTADORA NOTIFICADA					
NOME:		Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo			
MUNICÍPIO:		Botucatu			
ENDEREÇO:		RUA DR. COSTA LEITE, 2000			
3. REFERÊNCIA			Processo ARSESP.SAN-9013-2015		
Contrato de Programa n° 197/2010 e Convênio de Cooperação n° 140/2010					
4. OBJETO					
Sistemas Fiscalizados: Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial					
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES					
Em anexo					
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR					
NOME:		Rodolfo Gustavo Ferreras			
CARGO/FUNÇÃO:		Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico			
São Paulo - SP, 02 de maio de 2019			ASSINATURA:		
RECEBI EM ____/____/____			_____ Assinatura/Carimbo		
Nos termos do artigo 2° da Deliberação ARSESP n° 31/08, segue o presente Termo de Notificação. As não conformidades constatadas estão descritas no Relatório e Laudo de Constatação Técnica, parte integrante do presente Termo de Notificação. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9°, I da Deliberação ARSESP n° 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP n° 31/08. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento das não conformidades apontadas e o descumprimento das determinações, recomendações e dos respectivos prazos para regularização ou implementação, estabelecidos conforme o caso.					



ANEXO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-1 / Captação Subterrânea - POÇO P1 - ALVORADA DA BARRA

A vazão captada está acima da vazão outorgada.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-1: De acordo com os dados encaminhados pela prestadora foi possível observar que a vazão captada está acima da vazão outorgada

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-1

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-2 / Captação Subterrânea - POÇO P2 - ALVORADA DA BARRA

Não possui outorga de captação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-2:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-2

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-3 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUÍMICA ALVORADA DA BARRA

Não possui licença de operação válida.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-3:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-3

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de licença de operação junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-4 / Captação Subterrânea - P3 - CESAR NETO

Não possui outorga de captação.



Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-4: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-4

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-5 / Captação Subterrânea - P4 - CESAR NETO

Não possui outorga de captação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-5: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-5

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-6 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA CESAR NETO

Não possui licença de operação válida.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-6:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-6

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de licença de operação junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-7 / Corpo Receptor - CÔRREGO ANHUMAS

Não possui outorga de lançamento.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-7: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.



Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-7

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de outorga para uso de recursos hídricos junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-8 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUÍMICA PIAPARA

Não possui licença de operação válida.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-8:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-8

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de licença de operação junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-9 / Estação de Tratamento de Água - ETA RIO BONITO

Não possui licença de operação válida.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-9:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-9

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de licença de operação junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-10 / Estação de Tratamento de Água - ETA RIO BONITO

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-10: Ausência de sinalização de identificação e advertência

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-10

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.



NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-11 / Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB CAPTAÇÃO RIO BONITO

Objetos e/ou materiais armazenados em local indevido.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-11:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-11

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-12 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

Vazamento visíveis em equipamento/ tubulação/conexões.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-12: Vazamento na flange do reservatório de sucção da EEAT

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-12

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-13 / Reservatório - MINA R1 E R2

Inexistência ou danos na proteção da tubulação de ventilação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-13: Ausência de proteção no respiro do reservatório

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-13

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-14 / Captação Superficial - CAPTAÇÃO RIO PARDO - FAZENDA PINHEIRINHO

Inexistência, danos e/ou incorreções de sinalização de identificação e/ou advertência.



Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-14: A área não possui sinalização de identificação e advertência

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-14

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-15 / Estação de Tratamento de Água - ETA BOTUCATU

Não possui licença de operação válida.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-15:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-15

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de licença de operação junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-16 / Corpo Receptor - Córrego Cintra

Não possui outorga de lançamento.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-16: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a este lançamento.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-16

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-17 / Corpo Receptor - Ribeirão Lavapés

Não possui outorga de lançamento.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-17: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para esse lançamento, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a este lançamento.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.



DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-17

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-18 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPAO BONITO

Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-18: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-18

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-19 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPAO BONITO

Acúmulo de material sedimentado e/ou existência de vegetação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-19: Necessidade de limpeza da caixa de areia

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-19

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-20 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPAO BONITO

Condições insatisfatórias de conservação e limpeza do gradeamento.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-20: Gradeamento obstruído, necessitando de limpeza

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-20

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.



NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-21 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

Condições insatisfatórias de conservação e limpeza do gradeamento.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-21: Gradeamento apresenta os vãos abertos e não estão retendo os sólidos adequadamente

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-21

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-22 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

Extravasamento de esgoto na caixa de manobras.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-22: Passagem de cabos entre caixa de manobra e poço de sucção possibilita entrada de esgoto na caixa de manobra

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-22

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-23 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-23: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-23

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-24 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS



Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-24: Esta NC está sendo tratada por meio do TNS 0717/2013, NC 19

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-24

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-25 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Tubulação de entrada do esgoto bruto e acessórios em mau estado de conservação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-25: Vazamento no registro de manobras

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-25

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-26 / Agência de Atendimento - BOTUCATU

As ligações novas de água e/ esgoto não foram executadas conforme os prazos da deliberação Arsesp 106.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-26: Não foi possível calcular o prazo das novas solicitações pois a prestadora não enviou os dados da maneira como solicitado, inclusive incluindo a reposição de pavimento.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 9º - Inciso X, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo I.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-26

Estabelecer novo procedimento de forma a evitar novas ocorrências. Encaminhar para Arsesp relatório descritivo e documental das ações estabelecidas.

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-27 / Captação Subterrânea - P3 VITORIANA

Não possui outorga de captação.



Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-27: A prestadora não apresentou a outorga de uso de recursos hídricos para essa captação, ou então, dentre as outorgas apresentadas não ficou claro qual pertence a esta captação.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-27

Realizar as ações necessárias e providenciar obtenção de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-28 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA VITORIANA

Não possui licença de operação válida.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-28:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-28

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de licença de operação junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-29 / Estação de Tratamento de Esgoto - FOSSA FILTRO VITORIANA

Não possui licença de operação válida.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-29:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-29

Realizar as ações necessárias e providenciar a obtenção de licença de operação junto ao órgão competente

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-59 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE CAPAO BONITO

Existência de rachadura na lateral da caixa de manobra

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-59: Necessidade de manutenção da lateral da caixa de manobra

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-30



Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-60 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Necessidade de adequação do painel elétrico à Norma NR-10 - partes vivas expostas

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-60:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-31

Adequar a instalação e encaminhar à ARSESP relatório fotográfico que comprove o cumprimento da determinação, bem como encaminhar a esta agência reguladora cópia devidamente preenchida por profissional habilitado, da Lista de Averiguações NR-10 – Painel Elétrico de Força e Comando, anexo 6 do Manual Orientador NR-10, utilizado por esta companhia, para o painel citado.

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-61 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 3

Necessidade de adequação do painel elétrico à Norma NR-10 - partes vivas expostas

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-61:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-32

Adequar a instalação e encaminhar à ARSESP relatório fotográfico que comprove o cumprimento da determinação, bem como encaminhar a esta agência reguladora cópia devidamente preenchida por profissional habilitado, da Lista de Averiguações NR-10 – Painel Elétrico de Força e Comando, anexo 6 do Manual Orientador NR-10, utilizado por esta companhia, para o painel citado.

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-62 / Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB CAPTAÇÃO RIO BONITO

Ausência de proteção no acoplamento das bombas

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-62:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-33

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório descritivo das ações tomadas para solucionar o problema



Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-63 / Estação de Tratamento de Água - ETA RIO BONITO

Necessidade de limpeza dos tanques de lodo

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-63:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-34

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar um relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-64 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

Reservatório de sucção não vedado, permitindo a possibilidade de contaminação da água em seu interior

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-64:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-35

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório fotográfico com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-65 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

Ausência de proteção do respiro do reservatório

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-65:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-36

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-66 / Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT ETA RIO BONITO

Necessidade de adequação do painel à Norma NR-10

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-66:



Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-37

Adequar a instalação e encaminhar à ARSESP relatório fotográfico que comprove o cumprimento da determinação, bem como encaminhar a esta agência reguladora cópia devidamente preenchida por profissional habilitado, da Lista de Averiguações NR-10 – Painel Elétrico de Força e Comando, anexo 6 do Manual Orientador NR-10, utilizado por esta companhia, para o painel citado.

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-67 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Ligação inadequada entre caixa de manobra e poço de sucção

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-67:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-38

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-68 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Extravasamento da estação

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-68:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-39

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-69 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Ausência de monitoramento ou sistema semelhante que indique o mal funcionamento da estação

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-69:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-40

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema



Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-70 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE VITORIANA

Ausência de bomba reserva instalada

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-70:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-41

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-71 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE FINAL LAGEADO

Abertura na parede do poço de sucção

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-71:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-42

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-72 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE FINAL LAGEADO

Necessidade de adequação do painel elétrico à Norma NR-10

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-72:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-43

Adequar a instalação e encaminhar à ARSESP relatório fotográfico que comprove o cumprimento da determinação, bem como encaminhar a esta agência reguladora cópia devidamente preenchida por profissional habilitado, da Lista de Averiguações NR-10 – Painel Elétrico de Força e Comando, anexo 6 do Manual Orientador NR-10, utilizado por esta companhia, para o painel citado.

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-73 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE FINAL LAGEADO

Tampa da caixa de chegada do efluente deteriorada



Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-73:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-44

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para solucionar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-74 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE
Desarenador mecanizado não está funcionando

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-74:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-75 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE
Necessidade de manutenção em grades e guarda corpo d toda estação

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-75:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-45

Realizar as a ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-76 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE
Caçamba de areia proveniente do desareandor cheia de água

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-76:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-46

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-77 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE



Funcionamento prejudicado - falta de desarenação está prejudicando o funcionamento do tanque de equalização

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-77:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-47

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-78 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE
Equipamento não operando - dois conjuntos de aeradores não estão funcionando

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-78:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-48

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-79 / Estação de Tratamento de Esgoto - ETE BOTUCATU SEDE
Fiação exposta da bomba de recirculação de lodo

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-79:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-49

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-80 / Estação Elevatória de Esgoto - ETE JD MONTE MOR
Ausência de identificação e advertência da instalação

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-80:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-50



Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório fotográfico com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-81 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD MONTE MOR

Ausência de grade piso de segurança

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-81:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-51

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-82 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD MONTE MOR

Necessidade de adequação do painel à Norma NR-10

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-82:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-52

Adequar a instalação e encaminhar à ARSESP relatório fotográfico que comprove o cumprimento da determinação, bem como encaminhar a esta agência reguladora cópia devidamente preenchida por profissional habilitado, da Lista de Averiguações NR-10 – Painel Elétrico de Força e Comando, anexo 6 do Manual Orientador NR-10, utilizado por esta companhia, para o painel citado.

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-83 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD MONTE MOR

Ausência de proteção do acoplamento da bomba

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-83:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-53

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.



NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-84 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Ausência de gradeamento ou cesto para retenção de sólidos grosseiros

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-84:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-54

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-85 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Ausência de bomba reserva instalada

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-85:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-55

Realizar as ações necessária para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 200 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-86 / Estação Elevatória de Esgoto - EEE JD BOTUCATU 2

Dano na estrutura do poço de sucção

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-86:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 10 - Inciso VII, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo II.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-56

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para sanar o problema

Prazo: 120 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-87 / Captação Superficial

Não foi possível calcular a relação entre a vazão captada x a vazão outorgada pois a prestadora enviou nos valores de volume captado a somatória das três captações, impossibilitando o calculo da relação entre vazão captada e outorgada para cada uma delas

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-87:



Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-57

Enviar as informações corretamente de acordo com o solicitado

Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-88 / Captação Subterrânea - POÇO P1 - ALVORADA DA BARRA

A vazão captada está em desacordo com a vazão outorgada

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-88:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-58

Realizar as ações necessárias para sanar o problema e enviar relatório com descritivo das ações tomadas para resolver o problema

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-89 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA CESAR NETO

Não foi possível calcular o índice de utilização da ETA do Sistema pois não foi informado a capacidade nominal da ETA

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-89:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-59

Encaminhar a informação de acordo com o que foi solicitado

Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-90 / Estação de Tratamento de Água - CASA DE QUIMICA ALVORADA DA BARRA

Não foi possível calcular o índice de utilização de infraestrutura de produção água, pois a prestadora não enviou a informação de capacidade nominal da ETA

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-90:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-60

Encaminhar a informação de acordo com o que foi solicitado por meio de ofício

Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.



NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-91 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Não foi possível realizar a Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário pois a prestadora não enviou todos os dados necessários, além disso algumas informações prestadas estão confusas, dificultando sua interpretação

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-91:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-61

Encaminhar a informação de acordo com o que foi solicitado

Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-92 / Agência de Atendimento - BOTUCATU

Quantidade de reparos e reposições fora do prazo

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-92:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso II, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo III.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-62

Realizar as ações necessárias para sanar o problema, bem como elaborar plano de ação e colocar em prática para que não aconteça novas ocorrências. Encaminhar para Arsesp relatório com descritivo das ações tomadas e plano de ação

Prazo: 90 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-93 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Não foram enviadas as informações de acordo com o solicitado

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-93:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-63

Encaminhar para a Arsesp, corretamente, as informações de acordo com o que foi solicitado

Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-94 / Sistema de Abastecimento de Água

Não foram enviadas a informações de acordo com o que foi solicitado

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-94:



Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 42-2018-DT-64

Encaminhar para Arsesp, corretamente, as informações de acordo com o que foi solicitado

Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 42-2018-NC-95

Muitos dados que foram solicitados não foram informados e dessa forma impediu o cálculo de indicadores e análises completas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que compõem o município e dessa forma, impediram a aplicação de uma fiscalização remota eficaz.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-NC-95:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 9º - Inciso VI, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo I.

RECOMENDAÇÃO: 42-2018-RC-1 / Sistema de Abastecimento de Água

Avaliação o subsistema de abastecimento de água
De acordo com dados enviados pela prestadora

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-RC-1: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que no índice de água micromedido está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

Recomendação: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

RECOMENDAÇÃO: 42-2018-RC-2 / Sistema de Abastecimento de Água

Avaliação do subsistema de abastecimento de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-RC-2: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

Recomendação: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

RECOMENDAÇÃO: 42-2018-RC-3 / Sistema de Abastecimento de Água

Avaliação do subsistema de abastecimento de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora



Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-RC-3: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda. Verificou-se que o índice de perdas no subsistema está acima do índice do contrato. Recomenda-se que a o índice de perdas contratual seja mantido em todos os subsistemas.

Recomendação: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

RECOMENDAÇÃO: 42-2018-RC-4 / Sistema de Abastecimento de Água

Avaliação do subsistema de abastecimento de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-RC-4: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda. Verificou-se que o índice de perdas no subsistema está acima do índice do contrato. Recomenda-se que a o índice de perdas contratual seja mantido em todos os subsistemas.

Recomendação: Verificou-se que o índice de perdas no subsistema está acima do índice do contrato. Recomenda-se que a o índice de perdas contratual seja mantido em todos os subsistemas e que a prestadora apresente plano de trabalho para melhorar esses índices.

RECOMENDAÇÃO: 42-2018-RC-5 / Sistema de Abastecimento de Água

Avaliação do subsistema de abastecimento de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-RC-5: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

Recomendação: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

RECOMENDAÇÃO: 42-2018-RC-6 / Sistema de Abastecimento de Água

Avaliação do subsistema de abastecimento de água
De acordo com os dados enviados pela prestadora

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0145-2019, item 42-2018-RC-6: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam

22 de 23



revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.

Recomendação: É recomendável que possua disponibilidade mínima de 150 litros de água por pessoa por dia. Verificou-se que o índice de água micromedido no subsistema está abaixo do índice recomendável. Recomenda-se que os dados sejam revisados e/ou que a prestadora apresente plano de trabalho para atender a demanda.



FL.DESPACHO.FF-0014-2019

Área Origem:	5.2 - Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas
Destinatário:	6 - Diretoria de Relações Institucionais
Assunto:	Resposta ao Requerimento 031/2019 - Camara Municipal de Botucatu

Prezado Diretor:

A Diretoria Econômico-Financeira realiza fiscalizações na concessionária SABESP com o objetivo de analisar seus aspectos econômicos. Essas fiscalizações procuram atender atribuições do órgão regulador em dois aspectos: primeiro, há exigências contratuais financeiras e econômicas que devem ser monitoradas pela agência reguladora, como por exemplo, os investimentos planejados pela concessionária para cada município e que esta assume compromisso em cada contrato de programa; outro ponto contratual demandado à ARSESP se refere ao controle dos ativos em poder da concessionária e concedidos pelo município. Cabe à agência reguladora acompanhar a mutação do ativo fixo em poder da concessionária, estabelecendo valores monetários (quando não utilizar os valores contábeis), registrando as baixas, adições e depreciação.

Além das exigências contratuais, cabe a Diretoria Econômico-Financeira acompanhar despesas, receitas e investimentos da concessionária que estavam previstas nas últimas revisões tarifárias. Assim, fiscaliza-se as receitas da SABESP (enquadramento às tabelas tarifárias, contratos de demanda firme); as despesas (acompanhamento das contas de despesas); e investimentos (acompanhamento dos investimentos em comparação com o CAPEX autorizado na tarifa).

Dados contratuais do município de Botucatu:

Município	Botucatu
UNIDADE SABESP	RM
Assinatura do Convênio	27/05/10
Publicação do Convênio	02/06/2010
Contrato de Programa nº	197/2010
Convênio de Cooperação Técnica nº	140/2010
P0	dez/08



A ARSESP possui duas fiscalizações econômico-financeiras de rotina sobre os investimentos das concessionárias de saneamento:

- 1) Fiscalizações econômico-financeiras bienais sobre os investimentos, receitas e despesas realizados pela SABESP em cada município do interior do Estado. Essa fiscalização certifica os investimentos realizados nos municípios a partir da análise do processo de pagamento de uma amostra de investimentos. Nesta fiscalização também se constata a composição dos investimentos realizados, apurando os gastos diretos em serviços e materiais, bem como as apropriações contábeis incidentes sobre esses gastos, como juros e rateio de despesas administrativas. Por último, nessas fiscalizações o volume total dos investimentos realizados pela SABESP em cada município é comparado com os investimentos planejados no contrato de programa e a partir de tal procedimento são registradas recomendações para as divergências entre os investimentos previstos e realizados.

A cada dois anos a ARSESP realiza visita de fiscalização a cada uma das Unidades de Negócios da SABESP, com o objetivo de verificar o desempenho de todos os municípios integrantes quanto às despesas, receitas, investimentos e imobilizações de ativos.

A ARSESP realizou fiscalização econômico-financeira nos municípios da Unidade de Negócios Médio Tietê (RM) entre os dias 11 a 15 de fevereiro de 2019, conforme Processo Fiscalizatório ARSESP-SAN-9001-2019. O escopo dessa fiscalização foram as despesas, receitas, investimentos e imobilizações de ativos realizados pela SABESP nos municípios da referida Unidade de Negócios durante os anos de 2016 e 2017.

Conforme solicitação no **Requerimento nº 031/2019** os investimentos apurados para o município de Botucatu foram:

Ano	Investimento Previsto	Investimento Realizado	Diferença em R\$	Diferença em %
2015	6.036.007	8.829.703	2.793.696	46%
2016	8.609.310	7.203.567	- 1.405.744	-16%
2017	6.417.821	2.920.180	- 3.497.641	-54%
Total	21.063.139	18.953.449	- 2.109.689	-10%

Obs: valores atualizados para 2017

Ainda que os investimentos tenham ficado abaixo do previsto no Contrato de Programa para os anos de 2015, 2016 e 2017, a ARSESP apurou que os investimentos em Botucatu realizados pela



SABESP desde o início do contrato de programa ficaram acima do previsto, conforme item próximo.

- 2) Fiscalização de acompanhamento de informações sobre os investimentos acumulados em cada município.

A Arsesp fiscaliza também os investimentos previstos nos contratos de programa e realizados, acumulados, desde o início de cada contrato de programa. Quando constatadas divergências de valores a menor ou maior, solicitamos justificativas da Sabesp e avaliamos os impactos na qualidade da prestação dos serviços.

No dia 13/07/2018, através do ofício OF.FF-0012-2018, no âmbito do processo fiscalizatório ARSESP.SAN-9012-2018, a Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifa questionou os motivos que levaram a SABESP a não cumprir os investimentos para diversos municípios conveniados. Para o município de Botucatu, no período do início da concessão (os investimentos se iniciaram no ano de 2009) até o final do ano de 2016 os investimentos previstos e realizados (acumulados) foram:

Município	Valor planejado 2009-2016	Valor Realizado 2009-2016	% Realizado
Botucatu	55.679.157,00	85.581.617,00	154%

- 3) Informamos ainda que as fiscalizações econômico financeiras são atribuições da Diretoria Econômico Financeira e de Mercado, através de sua Superintendência de Fiscalização De Custos e Tarifas, que possui em seu quadro diversos fiscais habilitados. As fiscalizações de cada ano são distribuídas para os fiscais da referida superintendência, não havendo um fiscal específico para determinada Unidade de Negócios da SABESP ou para um município específico.
- 4) Encaminhamos em anexo os produtos da última fiscalização realizada nos investimentos, receitas, despesas e ativos imobilizados dos municípios da UN Medio Tietê – RM (entre os dias 11 a 15 de fevereiro de 2019): o Termo de Notificação de Saneamento TNS 1864_2019 e o Relatório de Fiscalização RFF_001_



FL.DESPACHO.FF-0014-2019

São Paulo, 16 de Abril de 2019

Atenciosamente,

Fabiano Jose Lopes Alves
Analista de Suporte à Regulação

De acordo,

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f8015e12c. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



RFF-0001-2019

São Paulo, 28 de Março de 2019

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº ARSESP. SAN-9001-2019

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA INVESTIMENTOS, BASE DE ATIVOS, DESPESAS E RECEITAS REALIZADOS NOS ANOS DE 2016 E 2017

MUNICÍPIOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO MÉDIO TIETÊ – RM

**CONCESSIONÁRIA:
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

MARÇO/2019



SUMÁRIO

1.	Suporte legal para a fiscalização	3
1.1.	Período da fiscalização	4
1.2.	Data-base contábil.....	4
1.3.	Equipe Técnica	4
1.4.	Representante Sabesp.....	4
2.	Histórico inicial da troca de correspondências	4
2.1.	Ofício OF.FF-0002-2019	4
2.2.	Ofício OF.FF-0003-2019	4
2.3.	Ofício PR-101/2019	4
2.4.	Ofício PR-102/2019 -	4
3.	Metodologia seguida durante fiscalização	5
4.	Análise das informações preliminares recebidas	5
5.	Fiscalização Econômico-Financeira realizada na Regional RM – Botucatu	9
5.1.	Investimentos	9
5.1.1.	Fiscalização na sede da Regional RM – Botucatu	12
5.2.	Receitas	13
5.3.	Despesas.....	16
5.4.	Base Incremental	19
6.	SDI-01 e SDI-02.....	22
7.	Constatações.....	22
7.1.	Investimentos	22
7.2.	Receitas	22
7.3.	Bens Patrimoniais Incrementais.....	22
8.	Conclusões.....	22
9.	Anexos	23
	Anexo I	24
	Anexo II	25
	Anexo III.....	26



1. Suporte legal para a fiscalização

Esta fiscalização tem por base legal a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme estabelecido no § 2º do Art. 42, bem como a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, § 1º, item 1, do Art. 6º, e item III e VI do Art. 7º.

A ARSESP enviou à SABESP o ofício nº OF.FF-0002-2019, de 7 de janeiro de 2019, comunicando o início do processo de fiscalização, tendo como base os Convênios de Cooperação Técnica e os Contratos de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento e de Esgotamento Sanitário, cujas finalidades são implementar ações de formas associadas com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos respectivos municípios. O Quadro I a seguir apresenta a lista dos municípios componentes da Regional RM contendo os investimentos realizados em 2016 e 2017.

Quadro I - Municípios da Regional RM contendo os investimentos realizados em 2016 e 2017

Município	UNIDADE SABESP	2016	2017
1 Anhembi	RM	357.035	57.540
2 Aracaruama	RM	5.365.998	951.300
3 Arealva	RM	74.450	50.720
4 Areiopolis	RM	111.608	55.120
5 Bocaina	RM	149.645	95.940
6 Boituva	RM	1.896.409	652.830
7 Boraceia	RM	226.651	274.390
8 Botucatu	RM	7.203.567	2.920.180
9 Capela Do Alto	RM	330.676	604.540
10 Cesario Lange	RM	1.362.709	290.880
11 Charqueada	RM	814.857	355.170
12 Ibiúna	RM	2.470.081	2.298.180
13 Itatinga	RM	1.301.055	539.330
14 Pardinho	RM	392.362	124.040
15 Pederneiras	RM	993.995	732.860
16 Piedade	RM	1.101.486	304.260
17 Porangaba	RM	360.459	138.050
18 Pratânia	RM	57.640	78.500
19 Salto de Pirapora	RM	1.369.040	642.760
20 São Manuel	RM	1.323.213	779.750
21 São Roque	RM	15.984.545	18.254.040
22 Tatui	RM	4.052.933	7.870.520
23 Torre De Pedra	RM	91.467	26.170
24 Torrinha	RM	1.287.834	260
		48.679.714	38.097.330



1.1. Período da fiscalização

A fiscalização em campo aconteceu de 11 a 12 de fevereiro de 2019, na Unidade Ponte Pequena da Sabesp em São Paulo, e 14 e 15 de fevereiro na sede da Regional RM em Botucatu – SP.

1.2. Data-base contábil

Foram analisados os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2017.

1.3. Equipe Técnica

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

- José Geraldo Pignatari
- Maurício Vasconcelos Guimarães

1.4. Representante Sabesp

- Ariovaldo Nunes Cavalheiro

2. Histórico inicial da troca de correspondências

2.1. Ofício OF.FF-0002-2019 – emitido em 7 de janeiro de 2019 agendando fiscalização para 11 e 12 de fevereiro na Superintendência de contabilidade em São Paulo e para 14 e 15 de fevereiro na sede da regional RM em Botucatu. No Anexo I desta correspondência foram solicitadas informações sobre investimentos, receitas e despesas operacionais da regional RM durante os anos de 2016 e 2017, com prazo de entrega até 31 de janeiro de 2019.

2.2. Ofício OF.FF-0003-2019 – emitido em 15 de janeiro de 2019 solicitando listagem, em MS-Excel, contendo os bens regulatórios imobilizados entre o período de julho de 2016 e dezembro de 2017, complementando o Anexo I do ofício anterior.

2.3. Ofício PR-101/2019 – recebido em 31 de janeiro de 2019 contendo informações sobre receita, despesas e investimentos solicitadas para a fiscalização.

2.4. Ofício PR-102/2019 - recebido em 31 de janeiro de 2019 contendo informações sobre bens imobilizados.



3. Metodologia seguida durante fiscalização

Os documentos inicialmente recebidos estão apresentados na tabela 1:

Tab.1 – Documentação recebida através dos ofícios PR-101/2019 e PR-102/2019

	2016	2017
Despesas	Despesas por Conta - Dez 2016 RM FCC560 - 2016 RM	Despesas por Conta - Dez 2017 RM FCC560 - 2017 RM
Investimentos	Investimentos 2016 RM	Investimentos 2017 RM
Receitas	Volumes Medido e Faturado RM de jan 16 a dez 17	Volumes Medido e Faturado RM de jan 16 a dez 17
Bens Imobilizados	Adições-BRR-jul16-dez17-RM	

A partir dos documentos recebidos, foi feita a primeira análise sendo encaminhada solicitação de esclarecimentos adicionais à Sabesp e emitidas as SDIs 01 e 02.

4. Análise das informações preliminares recebidas

4.1. Foi enviado e-mail solicitando informações adicionais a serem providenciadas até o dia 06 de fevereiro de 2019. As informações solicitadas foram:

- Despesas por conta

2016 - Fornecer lista contendo o código aplicado na identificação dos municípios, RMXXXX;

2017 - Fornecer lista dos códigos dos municípios ou maneira aplicada para a separação das despesas dos mesmos;

FCC560 2016 - Eliminar senha de acesso à planilha da pasta Resumo 2016.

- Investimentos

Investimentos 2016RM - Esclarecer a obtenção dos valores de investimento a partir da pasta rel 151-121;



Investimentos 2017RM - Descrever siglas utilizadas nas colunas das pastas 1b. FAP 1º TRIM, 2a.S_ALR_87012048(SUPORTE SAP) e 2b. CJI3 2017.

- Receitas

Somente foram fornecidos os volumes medidos e faturados de água e esgoto nas diversas categorias de consumo. Disponibilizar os valores de faturamento e respectivas tarifas aplicadas e médias.

4.2. Foi emitida a SDI-01 solicitando informações complementares a serem disponibilizadas durante a fiscalização na sede da RM. As informações solicitadas foram:

- Receitas

a) Apresentar a composição da receita líquida dos seguintes municípios, meses e modalidades:

Município	Mês	Ano	Modalidade
Botucatu	Total	2017	A + E
Tatuí	Total	2017	E
Boituva	Total	2017	A + E
Charqueada	Total	2017	A + E
Porangaba	Total	2017	A

b) Apresentar espelho das faturas das seguintes categorias:

Faturas	Industrial		Comercial		Residencial	
	ago/16	mar/17	set/16	jan/17	nov/16	jun/17
Charqueada	2			2	2	
Porangaba		2	2			2
Pederneiras		2	2		2	
Tatui	2			2		2



- Despesas

- a) Fornecer a composição das despesas

- I. Diretas;
 - II. Operação Rateio;
 - III. Produção;
 - IV. Adm. da Produção;
 - V. Comercial; e;
 - VI. Adm. Central.

dos seguintes municípios, meses e linha de despesas:

			Linha de despesa	
Despesa	Mês	Ano	Despesas	Modalidade
Botucatu	maio	2017	Pessoal	A + E
Tatuí	julho	2017	Serviços	E
Boituva	setembro	2017	Despesas Gerais	A + E
Charqueada	total	2017	Energia Elétrica	A + E
Porangaba	total	2017	Pessoal	A

- Investimentos RM

Contratos que serão verificados durante a fiscalização:



2016			
Contratos	Soma de VLR	Tipo Aquisição	Municípios
24567/11	7.494.667,07	MEDIÇÕES DE EMPREITEIROS	SAO ROQUE
44620/14	2.939.670,76	MEDIÇÕES DE EMPREITEIROS	ANHEMBI BOITUVA BOTUCATU CESARIO LANGE ITATINGA PARDINHO PORANGABA TORRE DE PEDRA TORRINHA
19930/09	2.822.975,14	MEDIÇÕES DE EMPREITEIROS	ARACARIGUAMA
12165/14	2.005.119,97	MEDIÇÕES DE EMPREITEIROS	ARACARIGUAMA CAPELA DO ALTO IBIUNA PIEDADE SALTO DE PIRAPORA SAO ROQUE TATUI
05255/14	868.961,77	MEDIÇÕES DE EMPREITEIROS	AREALVA AREIOPOLIS BOCAINA BORACEIA CHARQUEADA PEDERNEIRAS PRATANIA SAO MANUEL

- Base Incremental

a) Amostra para verificação durante a fiscalização – técnica, contábil e física.

Município (Planta Global)	Inventário (RP)	Denominação do Imobilizado	Desc. Planta Global	2016	2017	Total Geral
AGUDOS	476857400	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 700 mm	AGUDOS			
AGUDOS	476857600	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 800 mm	AGUDOS	3.035.527,37		3.035.527,37
AGUDOS	(vario)	LAGOA AERADA MECANIZADA	ETE AGUDOS	712.037,29		712.037,29
AGUDOS	(vario)	LAGOA DE DECANTAÇÃO	ETE AGUDOS	5.268.965,08		5.268.965,08
AGUDOS	(vario)	LEITO DE SECAGEM	ETE AGUDOS	3.184.081,96		3.184.081,96
ARACARIGUAMA	476455200	COLETOR TRONCO PVC Ø 150MM	ARACARIGUAMA	827.709,96		827.709,96
ARACARIGUAMA	476455500	COLETOR TRONCO - PVC - Ø 300 mm	ARACARIGUAMA	1.051.266,99		1.051.266,99
ARACARIGUAMA	476813600	RCE - CONCRETO - Ø 600 mm	ARACARIGUAMA	1.048.748,99		1.048.748,99
ARACARIGUAMA	476813800	RCE - CONCRETO - Ø 400 mm	ARACARIGUAMA	4.503.871,08		4.503.871,08
ARACARIGUAMA	476814200	RCE - FFP - Ø 300 mm	ARACARIGUAMA	4.503.871,08		4.503.871,08
BOTUCATU	476733400	RCE - Ø 150 mm	BOTUCATU	4.505.227,38		4.505.227,38
BOTUCATU	476733500	RCE - Ø 200 mm	BOTUCATU	526.160,46		526.160,46
BOTUCATU	476733500	LIGAÇÃO DE ESGOTO	BOTUCATU	526.160,46		526.160,46
BOTUCATU	476734000	RCE - PVC - Ø 150 mm	BOTUCATU	728.576,41		728.576,41
BOTUCATU	(vario)	LAGOA FACULTATIVA	BOTUCATU	526.160,46		526.160,46
DOURADO	1775091	DECANTADOR CENTRIFUGO	ETE RIO BONITO	2.777.999,40		2.777.999,40
DOURADO	476141500	INTERLIGAÇÃO FOFO Ø 150 MM	ETE DOURADO	381.693,77		381.693,77
DOURADO	476575800	LIGAÇÃO DE ÁGUA	DOURADO	9.667.877,22		9.667.877,22
DOURADO	476576000	LIGAÇÃO DE ESGOTO	DOURADO	43.996,70		43.996,70
DOURADO	476887800	AAB - DEFOFO - Ø 150 mm	DOURADO	54.592,41		54.592,41
DOURADO	L201711166000010807311291	LIGAÇÃO DE ÁGUA	DOURADO	47.846,01		47.846,01
SÃO ROQUE	(vario)	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 800 mm	SÃO ROQUE	10.613,20		10.613,20
SÃO ROQUE	(vario)	INTERCEPTOR DE ESGOTO	SÃO ROQUE	5.700.954,43		5.700.954,43
SÃO ROQUE	(vario)	RCE - PVC - Ø 150 mm	SÃO ROQUE	3.839.475,22		3.839.475,22
SÃO ROQUE	(vario)	RCE - PVC - Ø 200 mm	SÃO ROQUE	1.338.062,52		1.338.062,52
SÃO ROQUE	(vario)	RCE - PVC - Ø 300 mm	SÃO ROQUE	1.369.582,36		1.369.582,36
SÃO ROQUE	(vario)	RCE - PVC - Ø 300 mm	SÃO ROQUE	2.602.647,35		2.602.647,35

b) Fornecer tabela revisada com Base de Ativos.



4.3. Foi emitida a SDI-02 solicitando informações complementares sobre investimentos em 2017 a serem disponibilizadas durante a fiscalização na sede da RM.

Contratos que serão verificados durante a fiscalização:

2017		
Contratos	R\$	Municípios
24567/11	12.030.960,81	SAO ROQUE
49746/13	3.766.083,53	TATUI
44620/14	1.050.530,94	ANHEMBI BOITUVA BOTUCATU CESARIO LANGE ITATINGA PARDINHO PORANGABA TORRE DE PEDRA TORRINHA
12165/14	1.027.717,55	ARACARIGUAMA CAPELA DO ALTO IBIUNA PIEDADE SALTO DE PIRAPORA SAO ROQUE TATUI
28663/14	353.270,31	BOITUVA BOTUCATU

5. Fiscalização Econômico-Financeira realizada na Regional RM – Botucatu

Conforme agendado, a fiscalização iniciou-se em 11 de fevereiro de 2019 na Unidade Ponte Pequena com a realização de Reunião de Abertura onde foram apresentados os participantes da Arsesp e da Sabesp (cópia da lista de presença está no Anexo I). Na ocasião também foi delineada tentativa de cronograma de atividades para o período de fiscalização. A agenda original de fiscalização previa dois dias iniciais em São Paulo, viagem para a sede da Regional no terceiro, e os dois dias finais na sede em Botucatu.

5.1. Investimentos

Na análise dos valores apresentados para investimentos nos municípios da regional, foi feita a comparação com os valores originalmente orçados para



investimentos nos contratos-programa ou contratos de concessão corrigidos monetariamente pelo IPCA. O resultado obtido é apresentado a seguir no Quadro II, o Quadro III destaca os valores consolidados da regional.

Quadro II – Investimentos Realizados e Orçados em 2016 e 2017 – Municípios conveniados ARSESP

Município	Orçado		Realizado		Diferença Real-Orç	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Anhembi	260.785	260.016	345.138	57.540	84,4	- 202,5
Araçariquama	579.056	428.989	5.187.229	951.300	4.608,2	- 522,3
Arealva	518.669	330.281	71.968	50.720	- 446,7	- 279,6
Arealópolis	1.121.368	218.945	107.890	55.120	- 1.013,5	- 163,8
Bocaina	603.778	364.655	144.665	95.940	- 459,1	- 268,7
Boituva	8.480.686	1.590.623	1.833.234	652.830	- 6.647,5	- 937,8
Boracéia	382.487	225.738	219.101	274.390	- 163,4	48,7
Botucatu	8.609.310	6.417.821	6.963.577	2.920.180	- 1.645,7	- 3.497,6
Capela Do Alto	995.850	1.057.749	319.665	604.540	- 676,2	- 453,2
Cesário Lange	400.840	991.856	1.317.314	290.880	916,5	- 701,0
Charqueada	1.619.997	1.997.413	767.714	355.170	- 832,3	- 1.642,2
Ibiúna	8.892.288	6.975.461	2.387.789	2.298.180	- 6.504,5	- 4.677,3
Itatinga	1.134.185	592.110	1.257.708	539.330	123,5	- 52,8
Pardinho	528.192	885.888	379.288	124.040	- 148,9	- 761,8
Pederneiras	2.605.049	3.455.398	960.882	732.860	- 1.644,2	- 2.722,5
Piedade	7.400.129	7.025.470	1.064.788	304.260	- 6.335,3	- 6.721,2
Porangaba	353.510	375.530	348.448	138.050	- 5,1	- 237,5
Pratânia	266.246	129.466	55.724	78.500	- 210,5	- 51,0
Salto de Pirapora	3.924.611	1.479.791	1.323.434	642.760	- 2.601,2	- 837,0
São Manuel	2.690.862	2.792.279	1.279.131	779.750	- 1.411,7	- 2.012,5
São Roque	6.260.087	2.627.993	15.452.015	18.254.040	9.191,9	15.626,0
Tatui	8.112.495	11.902.257	3.917.910	7.870.520	- 4.194,6	- 4.031,7
Torre De Pedra	67.738	72.211	88.424	26.170	20,7	- 46,0
Torrinha	179.778	153.366	1.244.929	260	1.065,2	- 153,1
	65.987.998	52.351.306	47.057.967	38.097.330	-18.930	-14.254

Quadro III – Investimentos Realizados e Orçados em 2016 e 2017 – Total RM

Ano	Orçado	Realizado	Diferença Realizado-Orçado
2016	65.987.998	47.057.967	-18.930.031
2017	52.351.306	38.097.330	-14.253.976
Total	118.339.304	85.155.297	-33.184.007

Como demonstrado nos Quadros II e III os investimentos realizados nos dois últimos anos ficaram bem aquém dos valores orçados. Somente dois municípios da Regional RM realizaram investimentos maiores que o orçado em 2016 e 2017, Araçariquama e São Roque. A diferença total entre os municípios da Regional alcançou o valor de R\$33.184.007 nestes dois anos, entre realizado e orçado.



Os Quadros IV, V e VI, apresentados a seguir mostram a evolução dos investimentos orçados e realizados para os municípios desde o início da concessão, nas formas de tabelas e gráficas.

Quadro IV – Investimentos anuais orçados contratualmente

ORÇADO																		
Município	UNIDADE SANEAMENTO	Assinatura do Convênio	Publicação do Convênio	Contrato de Programa	Convênio de Cooperação nº	PO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Anhembi	RM					dez/06		31.648	765.357	8.034.400	1.322.294	1.744.706	1.179.920	1.738.447	370.471	432.969	260.785	260.034
Aracaju	RM					dez/06		480.884	12.008.088	9.257.480	7.360.136	1.745.928	1.335.419	2.606.887	1.081.494	472.781	579.055	428.989
Arealva	RM					dez/06		275.425	574.905	567.443	345.035	1.417.438	1.183.338	908.735	434.605	967.504	518.669	330.281
Arealópolis	RM					dez/09						118.148	119.071	155.535	716.553	1.264.986	1.121.368	218.945
Bocaina	RM					dez/06		1.003.803	1.174.641	453.252	497.971	456.797	566.521	859.934	933.169	779.484	603.778	364.651
Boituva	RM					dez/10							7.595.676	10.055.546	16.344.093	4.757.505	8.480.686	1.590.623
Boracéia	RM					dez/10							52.727	886.913	628.779	918.286	362.487	275.736
Botucatu	RM					dez/06			5.127.474	5.489.690	10.440.342	6.248.745	7.877.702	7.768.764	6.036.007	8.609.310	6.417.821	
Capela Do Alto	RM					dez/06		37.757	3.455.833	1.960.776	1.546.534	1.717.200	2.246.288	2.249.066	1.400.518	1.087.427	995.850	1.057.149
Cesário Lange	RM					dez/08				725.368	2.906.387	9.379.058	13.078.061	12.949.868	589.359	884.472	400.840	591.854
Charqueada	RM					dez/10							562.589	1.090.209	7.457.235	6.814.706	1.619.997	1.997.413
Itiúba	RM					dez/12								2.557.973	8.126.328	8.862.286	6.975.461	
Itatinga	RM					dez/10							359.302	1.286.155	1.556.905	1.605.971	1.134.185	292.110
Pardinho	RM					dez/10							289.873	1.021.133	2.056.219	1.549.495	528.192	885.888
Pedernheiras	RM					dez/09							683.714	1.306.871	1.602.569	1.963.170	3.190.833	2.605.043
Piedade	RM					dez/12									1.093.701	5.096.969	7.400.129	7.025.470
Porangaba	RM					dez/06		514.561	695.776	777.260	451.057	1.114.937	1.856.992	3.041.463	3.443.391	3.057.936	353.540	375.537
Pratânia	RM					dez/08				249.050	211.951	367.872	187.110	417.733	1.065.121	298.206	266.246	129.469
São José do Rio Preto	RM					dez/06							1.494.417	2.474.933	2.988.327	5.618.873	3.034.611	1.475.793
São Manuel	RM					dez/06		2.491.676	2.839.317	4.049.742	4.293.517		3.383.881	3.790.850	1.864.957	2.470.657	2.990.862	1.792.275
São Roque	RM					dez/10							6.014.734	34.526.479	25.560.010	20.498.627	6.260.087	2.627.993
Tatuí	RM					dez/08			5.756.693	3.815.348	6.907.495		3.811.042	8.470.037	6.618.279	7.169.325	8.112.495	11.902.251
Torre De Pedra	RM					dez/08				67.812	253.470	211.503	405.558	1.807.871	1.715.908	1.647.498	67.735	72.211
Torrinha	RM					dez/12									634.168	2.938.530	324.924	179.778
								2.344.038	21.566.277	30.816.333	28.750.616	40.548.644	53.287.936	100.392.493	93.147.523	85.095.728	65.987.998	52.851.908

Quadro V – Investimentos anuais realizados

REALIZADO																		
Município	UNIDADE SANEAMENTO	Assinatura do Convênio	Publicação do Convênio	Contrato de Programa nº	Convênio de Cooperação nº	2005	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2017
Anhembi	RM						21.876	660.147	104.747	96.344	1.900.830	3.488.847	1.129.457	228.475	983.743	345.138	57.540	
Aracaju	RM						107.912	667.882	1.796.807	1.690.013	3.088.685	4.207.596	5.073.694	4.695.370	6.606.457	5.187.229	951.300	
Arealva	RM						191.558	34.970	210.410	71.810	82.013	1.196.977	316.068	132.162	87.659	71.968	50.720	
Arealópolis	RM										153.719	190.352	179.597	171.850	42.654	107.890	55.120	
Bocaina	RM						680.468	687.982	535.541	408.586	297.117	359.001	286.126	352.101	541.421	144.665	95.940	
Boituva	RM																	
Boracéia	RM																	
Botucatu	RM										11.734.780	11.487.889	8.945.154	6.388.546	1.833.234	652.830		
Capela Do Alto	RM										428.485	217.963	175.836	117.780	219.101	274.796		
Cesário Lange	RM						287.582	2.139.736	973.563	777.726	1.631.114	1.758.453	2.408.074	1.419.197	1.350.790	319.665	604.540	
Charqueada	RM								441.488	359.722	2.492.363	3.460.164	2.867.277	4.144.699	1.955.225	1.317.314	290.880	
Itiúba	RM																	
Itatinga	RM																	
Pardinho	RM																	
Pedernheiras	RM																	
Piedade	RM																	
Porangaba	RM						41.795	1.322.540	167.075	168.824	506.136	479.577	339.007	1.254.936	339.555	348.448	138.050	
Pratânia	RM									71.390	336.589	149.588						
São José do Rio Preto	RM																	
São Manuel	RM																	
São Roque	RM																	
Tatuí	RM																	
Torre De Pedra	RM																	
Torrinha	RM																	
							1.331.212	7.771.093	16.809.801	22.687.609	35.612.968	83.418.761	71.706.234	78.028.075	55.723.361	47.069.983	38.097.330	

Os quadros apresentados nos mostram que ao longo do período de 2007 a 2017 somente três municípios possuem diferença positiva entre os valores orçados e realizados. São os municípios de Botucatu, São Roque e Tatuí. Todos os demais municípios apresentam valores negativos de investimentos realizados em relação aos orçados, chegando a extremos de 76% menores como no caso do município de Piedade.

Quadro VI – Diferença entre os investimentos realizados e orçados no período



5.1.1. Fiscalização na sede da Regional RM – Botucatu

A fiscalização foi iniciada com reunião de abertura junto aos participantes, buscando definir sequência de atividades para cobrir todos os tópicos previstos. A lista de participantes está no Anexo II.

Iniciou-se a fiscalização verificando-se as medições registradas nos dossiês de obras caracterizadas com "Empreendimentos", com administração independente da Regional RM. A seguir foram verificados os demais dossiês de responsabilidade da Regional e Sub-regional.

Os contratos cujas medições foram verificadas estão apresentados no Quadro VII.

Quadro VII – Contratos verificados

Unidade	Contrato	Obra	Município	Ano
RED Itatiba	CT 49.746/13	Execução de Obras SES	Tatuí	2017
RED Itatiba	CT 24.567/11	Execução de Obras SES	São Roque	2016/2017
RMDS – São Manoel	CT 5.255/14	Lig. e Prolong. de Redes	Diversos	2016
RMDT - Tatuí	CT 19.930/09	Execução de Obras SES	Araçatiguama	2016
RMDT - Tatuí	CT 12165/14	Lig. e Prolong. de Redes	Diversos	2016/2017
Botucatu	CT 28663/14	Troca de ramal e cavalete	Diversos	2017
Botucatu	CT 44.620/14	Remanej. e prolong. de rede	Diversos	2016/2017



Os valores obtidos nas medições estão de acordo com o material recebido.

5.2. Receitas

5.2.1. Foi obtida junto ao escritório de São Paulo a tabela apresentada no Quadro VIII contendo as receitas solicitadas através da SDI-01.

Quadro VIII – Levantamento de Receitas

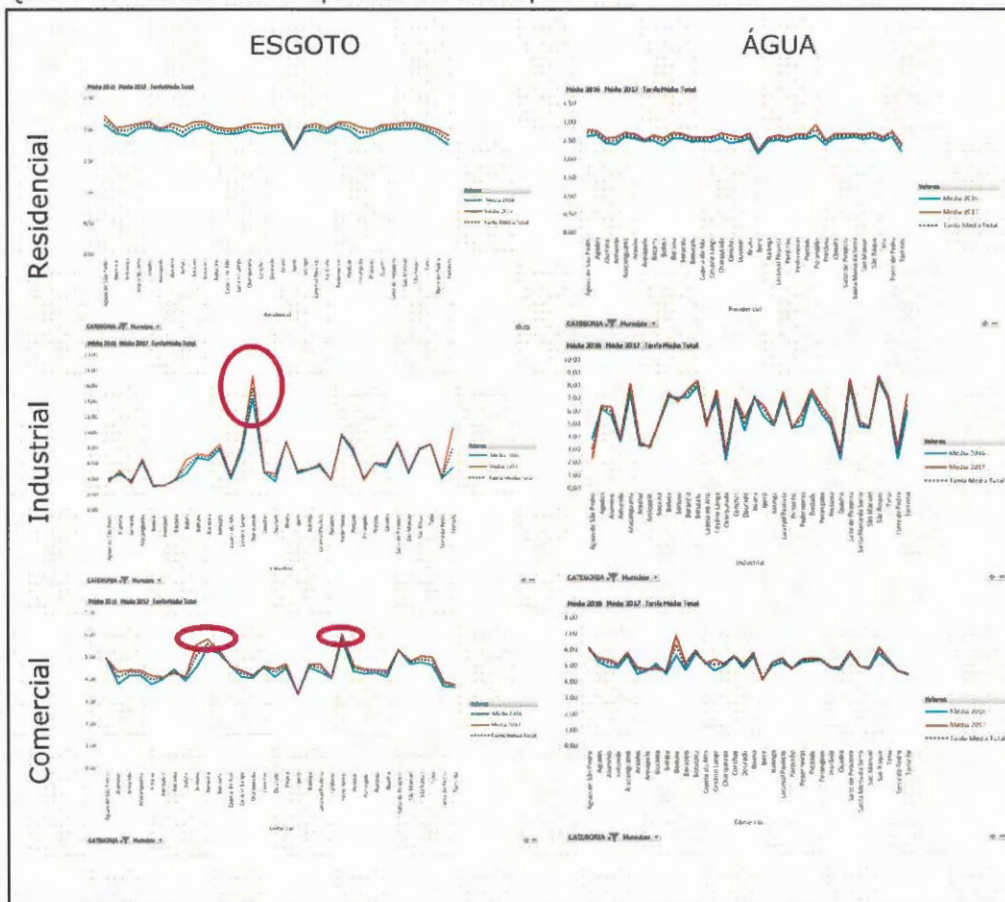
	Botucatu	Tatuí	Boituva	Charqueada	Porangaba
Ano 2017					
Receitas Diretas;	55.910.122,15	17.510.788,94	12.858.222,11	5.125.505,84	2.237.157,75
Água	31.577.436,75	-	4.545.030,94	3.190.734,19	2.237.157,75
Esgoto	24.332.685,40	17.510.788,94	8.313.191,17	1.934.771,65	-
Receitas Indiretas;	2.681.444,25	663.753,31	809.362,00	109.751,54	93.201,78
Água	1.622.378,62	-	481.487,90	72.260,96	93.201,78
Esgoto	1.059.065,64	663.753,31	327.874,10	37.490,58	-
COFINS / PASEP Água -	2.059.178,60	- -	311.763,78 -	202.383,35 -	144.537,75
COFINS / PASEP Esgoto -	1.574.892,81 -	1.127.254,11 -	535.951,68 -	122.327,19 -	-
TOTAL -	3.634.071,41 -	1.127.254,11 -	847.715,46 -	324.710,54 -	144.537,75
Receita Líquida	54.957.495,00	17.047.288,14	12.819.868,65	4.910.546,84	2.185.821,78

Estes valores estão condizentes com aqueles obtidos a partir do relatório FCC560.

A partir dos valores das tarifas médias em cada município foi desenvolvido o Quadro IX apresentando os resultados das diversas categorias para água e esgoto. As linhas na cor azul referem-se a 2016 e as vermelhas a 2017. A linha pontilhada é a média dos dois anos.

Como pode ser visto no Quadro IX, as tarifas de esgoto para Charqueada na categoria Industrial e para Boracéia e Pederneiras na categoria Comercial sobressaem a maior em relação aos demais municípios.

Quadro IX – Tarifas médias aplicadas aos municípios



5.2.1 Por ocasião da fiscalização na sede da regional em Botucatu, foram obtidos espelhos das faturas conforme definido na SDI-01. O resultado é apresentado no Quadro X a seguir. Todos os valores nas faturas foram comprovados.



Quadro X – Lista das faturas verificadas e comprovadas

Municípios	Modalidade	Endereço	Mês de Referência	Código	Água	Esgoto	Consumo	Serviço	Acresc./ATM/Juros	Esgoto não doméstico	Crédito	Total Cobrado	Check Água	Check Esgoto	Check Total - Verificado	Diferença Cobrado-Verificado
Charqueada	Industrial	R PIO SARTORI 000139, JO PARIS	ago/16	14 - Imóvel vago	44,95	-	-					44,95	44,95		44,95	0,00
Charqueada	Industrial	R ESTADOS UNIDOS 00015, DISTRITO INDUSTRIAL	ago/16	9 - Leitura normal	44,95	35,94	3	1,9				82,79	44,95	35,94	82,79	0,00
Charqueada	Comercial	R REGINA VICENTINI 00055, SANTA LUIZA	jan/17	14 - Imóvel vago	44,95	35,94	-		10,48			91,37	44,95	35,94	91,37	0,00
Charqueada	Comercial	AV ITALO LORADI 00729, CENTRO	jan/17	9 - Leitura normal	44,95	35,94	3	42				122,89	44,95	35,94	122,89	0,00
Charqueada	Residencial	R SYLVIO CALEGARO 00000 REINALDO, BOA VISTA	nov/16	9 - Leitura normal	22,38	-	3	49				71,38	22,38		71,38	0,00
Charqueada	Residencial	R RUBENS OBROWNICK 00725, RECANTO NOBRE	nov/16	9 - Leitura normal	82,38	-	26	1,9				84,28	82,38		84,28	0,00
Porangaba	Industrial	RV PREF BENEDITO DE OLIVEIRA VAZ 03789 B MARTELLO, BAIRRO DOS FER	mar/17	9 - Leitura normal	44,95	-	4	8				52,95	44,95		52,95	0,00
Porangaba	Industrial	ES MUN SECUNDARIA B DAS PARTES 00361 KIKURI, PARTES	mar/17	9 - Leitura normal	44,95	-	7	1,9				46,85	44,95		46,85	0,00
Porangaba	Comercial	R JOAO MACHADO ALVES 00115 IGREJA, NUNES	set/16	9 - Leitura normal	44,95	35,94	3	1,9	2,5			85,29	44,95	35,94	85,29	0,00
Porangaba	Comercial	R VER ATALIBA DA COSTA AVILA 00045 ADILSON, VL S FCO DE ASSIS	set/16	9 - Leitura normal	50,27	62,36	11	6,48	13,04	22,09		132,05	50,27	40,17	132,05	0,00
Porangaba	Residencial	R OLIMPIO SEBASTIAO DE MIRANDA 00220 I, NUNES	jun/17	8 - Imóvel em construção	22,38	17,95	-	1,9				42,23	22,38	17,95	42,23	0,00
Porangaba	Residencial	R JOAO MACHADO ALVES 00159 B, NUNES	jun/17	9 - Leitura normal	22,38	17,95	7		4,35		44,68	0,00	22,38	17,95	0,00	0,00
Pederneiras	Industrial	R PEDRO COPEDE 01203 LESTE L, JO MODELO	mar/17	14 - Imóvel vago	44,95	39,53		1,9	2,06	3,59		88,44	44,95	35,94	88,44	0,00
Pederneiras	Industrial	AV ANTONIO FRANCESCHI 00420 LESTE-TL, DISTRITO IND VII	mar/17	9 - Leitura normal	76,87	70,51	16	12,32	9,8	9,19		169,50	76,87	61,32	169,50	0,00
Pederneiras	Comercial	R THALES WAGNER M RODRIGUES 00300 NORTE-TL, JO EMPREL	set/16	9 - Leitura normal	166,87	133,28	28	1,9				302,05	166,87	133,28	302,05	0,00
Pederneiras	Comercial	AV DOS TRABALHADORES 01113 SUL-LU, VILA PAULISTA	set/16	9 - Leitura normal	44,95	35,94	4	10,16	10,86			101,91	44,94	35,94	101,99	0,01
Pederneiras	Residencial	R PASCHOAL POMPCIO 01004 OESTE-L, N MICHEL NEME	nov/16	9 - Leitura normal	31,74	25,36	13	2,16	1,31			60,57	31,74	25,36	60,57	0,00
Pederneiras	Residencial	R QUINZE DE NOVEMBRO 00086 NORTE, CENTRO	nov/16	9 - Leitura normal	44,22	35,24	17		2,96			82,42	44,22	35,24	82,42	0,00
Tatui	Industrial	RV TREVO DE BOITAVA 00000 ELEKTRO, TREVO	ago/16	14 - Imóvel vago	44,95	-	-	1,9				46,85	44,95		46,85	0,00
Tatui	Industrial	AV DR SALES GOMES 00357, CENTRO	ago/16	9 - Leitura normal	1657,5	2183,1	179	1,9		860		3842,45	1657,5	1323,1	3842,45	0,00
Tatui	Comercial	R PROF CELSO V DE CAMARGO 00104, JO TERNURA	jan/17	9 - Leitura normal	44,95	39,53	6			3,59	6,69	77,79	44,95	35,94	77,79	0,00
Tatui	Comercial	R OTAVIO AZEVEDO 00722, SANTA ADELIA	jan/17	9 - Leitura normal	66,23	52,86	14	1,9	2,33			123,32	66,23	52,86	123,32	0,00
Tatui	Residencial	R PROF CELSO V DE CAMARGO 00413 FUNDOS, JO TERNURA	jun/17	9 - Leitura normal	41,10	32,77	16	10,16	3,33			87,36	41,1	32,77	87,36	0,00
Tatui	Residencial	R CAMPOS PALMARES 00146, JO AEROPORTO	jun/17	9 - Leitura normal	31,74	25,36	13					57,10	31,74	25,36	57,10	0,00



No Quadro XI apresentado a seguir é mostrado o levantamento das receitas diretas obtidas pelos relatórios FCC 560 em 2016 e 2017.

Quadro XI – Receitas Diretas dos municípios (R\$)

2016				2017			
Municípios	Água	Esgoto	Receita Direta	Município	Água	Esgoto	Receita Direta
Anhembi	936.817,93	700.767,55	1.637.585,48	Anhembi	1.010.728,06	757.752,58	1.768.480,64
Araçariquama	2.960.792,25	1.380.128,40	4.340.920,65	Araçariquama	3.206.362,92	1.457.421,79	4.663.784,71
Arealva	1.395.692,99	965.837,61	2.361.530,60	Arealva	1.464.913,84	1.029.082,48	2.493.996,32
Areiópolis	1.615.340,14	1.281.099,69	2.896.439,83	Areiópolis	1.647.852,51	1.306.050,90	2.953.903,41
Bocaina	2.371.134,01	1.781.260,81	4.152.394,82	Bocaina	2.116.094,13	1.591.359,72	3.707.453,85
Boituva	17.017.347,47	6.437.849,40	23.455.196,87	Boituva	4.545.080,94	8.313.191,17	12.858.272,11
Boracéia	799.959,64	663.695,49	1.463.655,13	Boracéia	891.844,77	747.635,01	1.639.479,78
Botucatu	30.558.000,17	23.399.303,79	53.957.303,96	Botucatu	31.577.436,75	24.332.685,40	55.910.122,15
Capela do Alto	2.778.547,02	1.521.508,11	4.300.055,13	Capela do Alto	2.981.841,52	1.673.980,77	4.655.822,29
Cesário Lange	2.537.159,87	1.678.803,32	4.215.963,19	Cesário Lange	2.921.275,81	2.025.649,56	4.946.925,37
Charqueada	2.994.273,00	1.829.404,62	4.823.677,62	Charqueada	3.190.734,19	1.934.771,65	5.125.505,84
Ibiúna	7.440.803,65	2.613.176,45	10.053.980,10	Ibiúna	7.679.516,93	2.708.167,74	10.387.684,67
Iperó	1.326.112,55	704.678,03	2.030.790,58	Iperó	7.312.677,87	5.631.870,89	12.944.548,76
Itatinga	2.569.908,63	2.068.527,64	4.638.436,27	Itatinga	2.737.795,16	2.197.502,90	4.935.298,06
Pardinho	974.825,59	656.160,01	1.630.985,60	Pardinho	1.036.976,60	689.324,66	1.726.301,26
Pedernheiras	8.387.864,64	6.843.175,31	15.231.039,95	Pedernheiras	8.760.301,41	7.148.787,19	15.909.088,60
Piedade	5.737.145,79	2.915.646,93	8.652.792,72	Piedade	6.102.894,18	3.148.352,68	9.251.246,86
Porangaba	1.875.447,46	634.205,25	2.509.652,71	Porangaba	2.237.157,75	719.817,73	2.956.975,48
Pratânia	705.796,09	559.524,40	1.265.320,49	Pratânia	756.916,11	605.402,80	1.362.318,91
Salto de Pirapora	7.944.316,72	4.522.354,70	12.466.671,42	Salto de Pirapora	8.315.147,91	4.771.587,60	13.086.735,51
São Manuel	7.355.948,52	5.805.420,12	13.161.368,64	São Manuel	7.837.190,20	6.231.292,69	14.068.482,89
São Roque	13.152.725,15	9.624.128,69	22.776.853,84	São Roque	14.242.061,35	10.149.215,14	24.391.276,49
Tatui	21.478.313,24	16.784.952,44	38.263.265,68	Tatui	22.370.756,92	17.510.788,94	39.881.545,86
Torre de Pedra	514.458,76	218.962,55	733.421,31	Torre de Pedra	555.260,76	236.555,38	791.816,14
Torrinha	1.449.502,90	1.125.162,58	2.574.665,48	Torrinha	1.603.864,32	1.277.769,72	2.881.134,04

5.3. Despesas

5.3.1. A partir dos relatórios e planilhas recebidos, foram analisados os dados de receita e despesa de cada município. Para 2016 são mostrados no Quadro XII.

Quadro XII – Tabela contendo receitas e despesas por município (R\$) - 2016

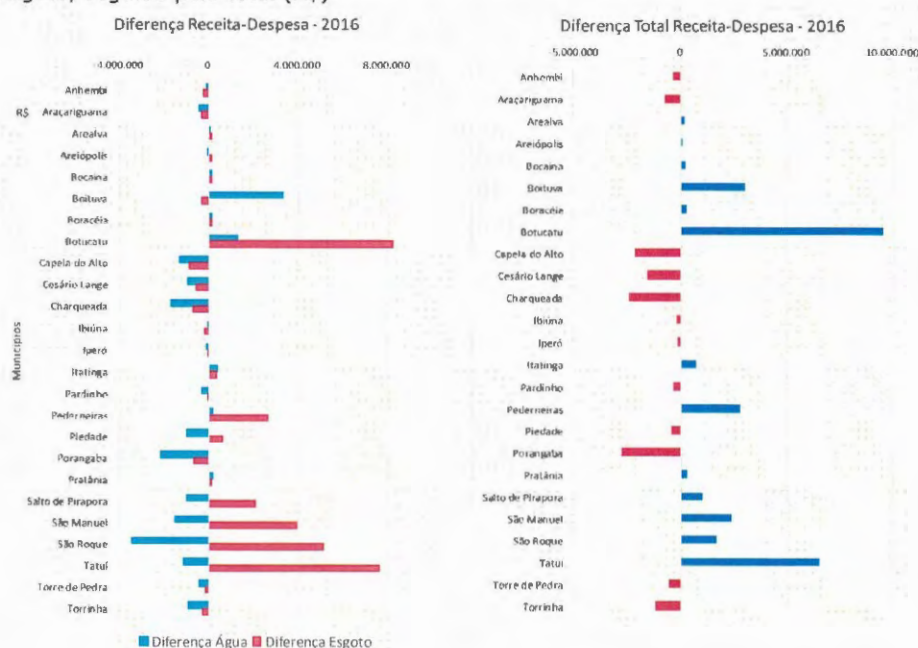
Municípios	Receita Líquida Água	Despesas Água	Diferença Água	Receita Líquida Esgoto	Despesas Esgoto	Diferença Esgoto	Receita Líquida Total	Despesas Total	Diferença Total
Anhembi	898.943	-994.327	-95.384	672.657	-898.273	-225.616	1.571.600	-1.892.600	-321.000
Araçariquama	2.845.896	-3.275.170	-429.274	1.314.322	-1.624.913	-310.591	4.160.218	-4.900.082	-739.864
Arealva	1.330.533	-1.284.513	46.020	920.597	-819.024	101.573	2.251.130	-2.103.537	147.593
Areiópolis	1.535.293	-1.562.769	-27.476	1.217.152	-1.098.005	119.147	2.752.446	-2.660.774	91.672
Bocaina	2.252.432	-2.154.090	98.342	1.690.539	-1.576.645	113.894	3.942.971	-3.730.736	212.236
Boituva	16.285.134	-12.949.270	3.335.865	6.159.964	-6.462.010	-302.046	22.445.098	-19.411.280	3.033.818
Boracéia	758.072	-648.782	109.290	628.837	-497.672	131.165	1.386.909	-1.146.454	240.456
Botucatu	29.822.348	-28.523.272	1.299.076	22.767.000	-14.542.740	8.224.259	52.589.348	-43.066.013	9.523.335
Capela do Alto	2.669.791	-3.960.316	-1.290.525	1.458.106	-2.328.193	-870.087	4.127.896	-6.288.508	-2.160.612
Cesário Lange	2.480.025	-3.449.770	-969.745	1.638.581	-2.224.786	-586.205	4.118.605	-5.674.555	-1.555.950
Charqueada	2.864.104	-4.553.371	-1.689.267	1.743.773	-2.462.140	-718.366	4.607.878	-7.015.511	-2.407.633
Ibiúna	7.321.405	-7.330.697	-9.292	2.487.341	-2.661.775	-174.434	9.808.746	-9.992.472	-183.726
Iperó	1.286.427	-1.390.884	-104.457	669.739	-737.076	-67.337	1.956.166	-2.127.960	-171.794
Itatinga	2.450.427	-2.088.415	362.012	1.966.291	-1.636.982	329.309	4.416.718	-3.725.396	691.322
Pardinho	1.003.119	-1.309.107	-305.988	679.361	-697.416	-18.055	1.682.480	-2.006.524	-324.044
Pedernheiras	8.059.185	-7.888.155	171.031	6.569.765	-3.929.544	2.640.221	14.628.951	-11.817.699	2.811.252
Piedade	5.476.044	-6.485.643	-1.009.598	2.771.343	-2.178.609	592.735	8.247.388	-8.664.251	-416.864
Porangaba	1.806.396	-3.958.681	-2.152.285	602.675	-1.258.730	-656.055	2.409.071	-5.217.411	-2.808.340
Pratânia	675.653	-505.547	170.106	535.230	-399.711	135.520	1.210.883	-905.257	305.626
Salto de Pirapora	7.592.877	-8.618.224	-1.025.347	4.299.292	-2.247.041	2.052.251	11.892.169	-10.865.265	1.026.904
São Manuel	7.089.165	-8.613.331	-1.524.166	5.572.958	-1.657.483	3.915.476	12.662.123	-10.270.813	2.391.309
São Roque	12.533.903	-16.021.587	-3.487.685	9.084.600	-3.955.339	5.129.260	21.618.502	-19.976.927	1.641.576
Tatui	20.925.378	-22.041.502	-1.116.124	16.201.940	-8.557.920	7.644.020	37.127.318	-30.599.422	6.527.896
Torre de Pedra	491.547	-923.621	-432.074	208.672	-335.591	-126.920	700.219	-1.259.212	-558.994
Torrinha	1.420.644	-2.337.141	-916.497	1.061.980	-1.340.886	-278.906	2.482.624	-3.678.027	-1.195.403



As diferenças entre receitas e despesas em 2016 somam para água – R\$10.993.442, para esgoto R\$26.794.213, com diferença total de R\$15.800.771.

A seguir, no Quadro XIII, são apresentados os gráficos dos resultados detalhados no Quadro XII.

Quadro XIII – Gráficos das diferenças de receita e despesa em 2016, primeiro para água e esgoto, seguido pelo total (R\$)



Pelos gráficos apresentados acima pode ser notado que os serviços de água absorvem mais despesas em relação aos serviços de esgoto, sendo em grande parte negativos. Também pode ser visto que os municípios de Boituva, Botucatu, Pederneiras e Tatui possuem os maiores valores positivos do total de receita em relação à despesa.

Para receitas e despesas referentes a 2017, os Quadros XIV e XV apresentam os resultados obtidos.

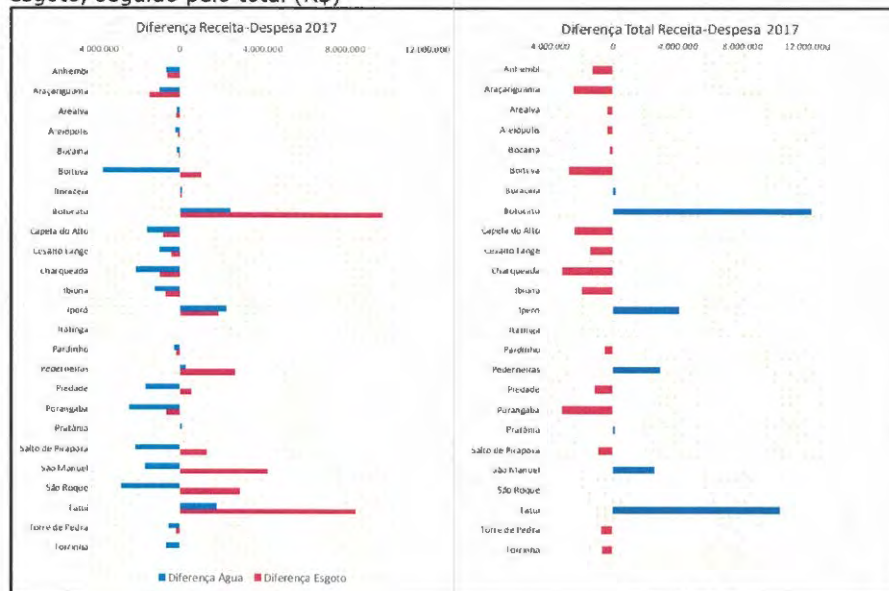


Quadro XIV - Tabela contendo receitas e despesas por município (R\$) - 2017

Municípios	Receita Líquida Água	Despesas Água	Diferença Água	Receita Líquida Esgoto	Despesas Esgoto	Diferença Esgoto	Receita Líquida Total	Despesas Total	Diferença Total
Anhembi	972.901,76	-1.598.072,00	-625.170,24	729.516,43	-1.350.576,29	-621.059,85	1.702.418,19	-2.948.648,28	-1.246.230,09
Araçatigüema	3.084.431,52	-4.030.273,01	-945.841,49	1.393.490,26	-2.844.069,87	-1.450.579,62	4.477.921,78	-6.874.342,88	-2.396.421,11
Arealva	1.405.409,33	-1.538.323,32	-132.914,00	985.329,88	-1.146.480,10	-161.150,21	2.390.739,21	-2.684.803,42	-294.064,21
Areópolis	1.571.016,46	-1.783.548,73	-212.532,26	1.245.183,91	-1.325.398,64	-80.214,73	2.816.200,38	-3.108.947,37	-292.746,99
Bocaina	2.021.128,94	-2.158.407,45	-137.278,51	1.517.581,83	-1.521.118,81	-353,98	3.538.710,77	-3.679.526,26	-140.815,50
Boltuva	4.714.755,06	-8.441.419,42	-3.726.664,37	8.105.113,59	-7.059.380,78	1.045.732,81	12.819.868,65	-15.500.800,21	-2.680.931,55
Boracéia	856.564,58	-747.916,54	108.648,03	716.523,30	-627.435,46	89.087,84	1.573.087,88	-1.375.352,00	197.735,88
Botucatu	31.140.636,77	-28.672.976,45	2.467.660,32	23.816.858,23	-13.970.775,62	9.846.082,61	54.957.495,00	-42.643.752,07	12.313.742,93
Capela do Alto	2.872.884,60	-4.416.497,89	-1.543.613,29	1.609.886,17	-2.424.411,06	-814.524,89	4.482.770,77	-6.840.908,95	-2.358.138,18
Cesário Lange	2.788.109,27	-3.742.926,21	-954.816,95	1.890.946,44	-2.298.178,76	-407.232,31	4.679.055,71	-6.041.104,97	-1.362.049,26
Charqueada	3.060.611,80	-5.175.131,76	-2.114.519,96	1.849.935,04	-2.822.613,33	-972.678,29	4.910.546,84	-7.997.745,09	-3.087.198,25
Ibipuna	7.535.132,32	-8.721.777,71	-1.186.645,39	2.644.326,05	-3.338.963,41	-694.637,36	10.179.458,37	-12.060.741,12	-1.881.282,75
Iperó	6.977.159,87	-4.696.049,03	2.281.110,84	5.322.972,61	-3.464.630,60	1.858.342,01	12.300.132,48	-8.160.679,63	4.139.452,85
Itatinga	2.629.780,33	-2.807.330,21	-22.450,12	2.107.675,49	-2.064.720,79	42.954,69	4.737.455,82	-4.672.051,01	65.404,81
Pardinho	1.061.920,17	-1.325.613,45	-263.693,27	710.266,07	-884.736,45	-174.470,39	1.772.186,24	-2.210.349,90	-438.163,66
Pedernheiras	8.450.095,23	-8.149.144,50	300.950,73	6.891.000,66	-4.240.075,09	2.650.925,56	15.341.095,89	-12.389.219,59	2.951.876,30
Piedade	5.856.649,60	-7.484.116,36	-1.627.466,76	3.009.326,54	-2.444.572,89	564.753,64	8.865.976,14	-9.928.689,25	-1.062.713,11
Porangaba	2.185.821,78	-4.624.159,73	-2.438.337,94	688.121,72	-1.348.139,63	-660.017,91	2.873.943,51	-5.972.299,36	-3.098.355,85
Pratânia	733.260,64	-626.096,10	107.164,54	584.725,20	-554.001,72	30.723,48	1.317.985,84	-1.180.097,81	137.888,02
Salto de Pirapora	8.015.623,41	-10.174.573,09	-2.158.949,67	4.566.516,41	-3.262.696,15	1.303.820,26	12.582.139,82	-13.437.269,24	-855.129,42
São Manuel	7.567.289,47	-9.240.965,31	-1.673.675,84	5.997.977,54	-1.745.785,63	4.252.187,91	13.565.267,01	-10.986.754,94	2.578.512,07
São Roque	13.631.443,73	-16.485.372,60	-2.853.928,87	9.623.449,55	-6.710.504,14	2.912.945,42	23.254.893,29	-23.195.876,74	59.016,55
Tatuí	21.982.157,73	-20.202.116,51	1.780.041,22	17.047.288,14	-8.517.726,09	8.529.562,04	39.029.445,87	-28.719.842,60	10.309.603,26
Torre de Pedra	535.398,50	-1.047.210,02	-511.811,52	227.490,92	-390.346,61	-162.855,69	762.889,42	-1.437.556,63	-674.667,21
Torrinha	1.539.182,27	-2.166.969,67	-627.787,41	1.223.617,54	-1.210.255,19	13.362,35	2.762.799,81	-3.377.224,86	-614.425,05

As diferenças entre receitas e despesas em 2017 somam para água - R\$16.667.621, para esgoto R\$26.937.522, com resultado total de R\$10.269.900.

Quadro XV - Gráficos das diferenças de receita e despesa em 2017, primeiro para água e esgoto, seguido pelo total (R\$)





Da mesma forma que em 2016, em 2017 os resultados obtidos com os serviços de esgoto são melhores quando comparados com os serviços de água.

Os resultados mais favoráveis são encontrados nos municípios de Botucatu, Iperó, Pederneiras e Tatuí.

5.3.2. Conforme solicitado na SDI-01 foi apresentado pela Sabesp a metodologia e os resultados obtidos na apuração de rateios de despesa. Os resultados comprovaram os valores existentes no material disponibilizado.

As despesas apuradas utilizando-se o critério de rateio padronizado foram as seguintes, conforme Quadro XVI.

Quadro XVI – Despesas comprovadas utilizando critérios de rateio

Município	Sistema	Despesa Rateada	Ano	Valor Acumulado(R\$)
Tatuí	Esgoto	Serviços	2017	976.994
Charqueada	Água+Esgoto	Energia Elétrica	2017	1.480.334
Boituva	Água+Esgoto	Despesas Gerais	2017	896.654
Botucatu	Água+Esgoto	Pessoal	2017	17.511.577
Porangaba	Água	Pessoal	2017	2.812.042

5.4. Base Incremental

A Sabesp encaminhou a lista de bens patrimoniais incorporados à base de ativos da concessão através do ofício PR-102/2019 de 31 de janeiro de 2019. Posteriormente a referida lista de bens foi revisada e encaminhada por e-mail em 20 de fevereiro de 2019.

Esta segunda lista de bens incrementais apresenta o seguinte resultado:

- Itens adicionados – 1671
- Valor de aquisição – R\$83.936.932
- Depreciação – R\$4.980.994
- Valor contábil – R\$78.955.938

Em análise feita nesta planilha, foram identificados diversos itens cujo valor da depreciação aparenta não estar condizente com o período de operação. O Quadro XVII fornece alguns destes casos.



Quadro XVII – Itens apresentando valor de depreciação elevada

Município (Planta Global)	Imobilizado	Nº inventário BP	Planta Global	UP	UAR Descrição	1ª aquisição em	Valor de Aquisição Contábil	Depreciação Esperada	Depreciação ac.	Diferença deprec	Valor contábil
ARAÇÓBABA DA SERRA	1177240	407998900	002227	2	EST. - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATA	30/11/2017	41.384,09	-71,27	-22.777,26	22.705,99	18.606,77
AGUDOS	276504	476603600	350070	11	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31/10/2016	344.030,69	-8.142,06	-44.306,97	36.184,91	299.723,72
SÃO ROQUE	1179096	477240700	355060	2	RESERVATÓRIO	30/11/2017	548.932,15	-152,48	-115.787,66	115.615,18	433.144,49
SÃO ROQUE	1179097	477240800	355060	2	RESERVATÓRIO	30/11/2017	274.466,08	-76,24	-57.893,83	57.817,59	216.572,25
SÃO ROQUE	1179098	477240900	355060	2	RESERVATÓRIO	30/11/2017	274.466,07	-76,24	-57.893,82	57.817,58	216.572,25
TORRINHA	1161019	475449000	012194	7	POÇO PROFUNDO - DE 401.ATE 500 METROS PR	31/12/2017	1.040.955,48	0,00	-62.064,47	62.064,47	978.891,01
TORRE DE PEDRA	1178461	476972700	012516	8	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	30/11/2017	356.785,48	-257,68	-43.783,97	43.526,29	313.001,51
SÃO ROQUE	1179015	476978600	355060	8	AAT - PVC - Ø 75 mm	30/11/2017	75.807,73	-39,90	-47.509,66	47.469,76	32.298,07
SÃO ROQUE	1179016	476978700	355060	8	AAT - PVC - Ø 100 mm	30/11/2017	38.969,89	-19,48	-23.198,64	23.179,36	15.771,05
SÃO ROQUE	1179017	476978800	355060	8	AAT - PVC - Ø 150 mm	30/11/2017	150.684,54	-75,34	-89.702,75	89.627,41	60.981,79
SÃO ROQUE	1179018	476978900	355060	8	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	30/11/2017	61.278,52	-30,64	-36.479,20	36.448,56	24.799,32
CHARQUEADA	652760	476625300	351170	8	AA8 - FHR - Ø 250 mm	30/11/2016	221.934,36	-4.882,56	-27.162,10	22.279,54	194.772,26
TATUI	271227	476682400	355400	11	LIGAÇÃO DE ÁGUA	31/12/2016	1.068.469,54	-21.666,19	-49.430,97	27.764,78	1.019.038,57
AGUDOS	1144772	476857300	350070	8	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 700 mm	31/03/2017	3.035.527,37	-46.376,11	-242.842,19	196.466,08	2.792.685,18
CONCHAS	1144776	476183600	351230	8	COLETOR TRONCO - PVC - Ø 200 mm	31/03/2017	685.388,77	-10.471,22	-43.655,34	33.184,12	641.733,43
AGUDOS	1144806	476857600	350070	8	COLETOR TRONCO - CONCRETO - Ø 800 mm	31/03/2017	712.037,29	-10.878,35	-56.962,98	46.084,63	655.074,31
AGUDOS	258153	476577600	350070	11	LIGAÇÃO DE ESGOTO	31/10/2016	429.519,68	-10.165,30	-55.316,90	45.151,60	374.202,78
ARAÇARIGUAMA	1144909	476455500	350275	8	COLETOR TRONCO - PVC - Ø 300 mm	01/01/2017	1.048.748,99	-16.022,55	-86.031,91	70.009,36	962.717,08
ARAÇARIGUAMA	1145077	476813800	350275	8	RCE - CONCRETO - Ø 400 mm	01/01/2017	4.503.871,08	-68.809,14	-192.772,69	123.963,55	4.311.088,39
ARAÇARIGUAMA	1145227	476814200	350275	8	RCE - FHR - Ø 300 mm	01/01/2017	4.505.222,38	-68.829,79	-192.830,53	124.000,74	4.312.391,85
ARAÇARIGUAMA	1145297	476813600	350275	8	RCE - CONCRETO - Ø 600 mm	01/01/2017	4.503.871,08	-68.809,14	-192.772,69	123.963,55	4.311.088,39
ARAÇARIGUAMA	1145418	476455300	350275	8	COLETOR TRONCO PVC Ø 400MM	01/01/2017	1.048.329,32	-16.016,14	-85.997,47	69.981,28	962.331,90
ARAÇARIGUAMA	1145497	476455400	350275	8	COLETOR TRONCO - PVC - Ø 200 mm	01/01/2017	1.048.329,32	-16.016,14	-85.997,47	69.981,28	962.331,90
ARAÇARIGUAMA	1145510	476455200	350275	8	COLETOR TRONCO PVC Ø 150MM	01/01/2017	1.051.266,99	-16.061,02	-86.238,46	70.177,44	965.028,53
BOTUCATU	1176950	476965000	350750	8	EMISSÁRIO - PVC - Ø >= 300 mm	31/10/2017	178.745,19	-397,21	-20.051,83	19.654,62	158.693,36
IBIUNA	1178502	476973200	351970	8	COLETOR TRONCO - PVC - Ø 200 mm	31/12/2017	375.645,40	-271,30	-59.450,43	59.179,13	316.194,97
IBIUNA	1178517	476973400	351970	8	RCE - PVC - Ø 150 mm	30/11/2017	1.682.132,35	-1.121,42	-256.177,73	255.056,31	1.425.954,62
IBIUNA	1178518	476973500	351970	8	RCE - PVC - Ø <= 100 mm	30/11/2017	178.108,13	-118,74	-27.202,30	27.083,56	150.905,83
IBIUNA	1178596	476973800	351970	8	COLETOR TRONCO - PVC - Ø 200 mm	30/11/2017	1.215.006,24	-810,00	-186.282,18	185.472,18	1.028.724,06
IBIUNA	1178597	476973900	351970	8	COLETOR TRONCO PVC Ø 250MM	30/11/2017	1.496.916,75	-997,94	-229.504,10	228.506,16	1.267.412,63
							32.200.830,87	387.661,62	2.778.078,60	2.390.416,98	29.422.752,27

As colunas do Quadro XVII com o título em vermelho foram acrescentadas pela Arsesp. O total de itens cujo valor da depreciação é pelo menos três vezes o valor esperado é de 280 bens patrimoniais.

Foi identificado um item sem valor contábil na planilha de bens incrementais. Este item é mostrado no Quadro XVII.

Quadro XVIII – Item sem valor contábil

Município (Planta Global)	Imobilizado	Nº inventário BP	UP Descrição	Data de Incorporação	Valor de Aquisição Contábil	Depreciação Esperada	Depreciação ac.	X Maior	Diferença deprec	Valor contábil
TATUI	1175534	6008	VEICULOS E EMBARCAÇÕES	01/11/2017	15.179,39	-252,99	-15.179,39	60	14.926,40	0

Pela SDI-01 foram escolhidos quatro itens para serem verificados os documentos de registro na lista de bens e dois deles para visita técnica no local de operação. Ver Quadro XIX.

Quadro XIX – Itens verificados documentalmente e, os dois últimos, também *in loco*

Município (Planta Global)	Imobilizado	Inventário (BP)	Data de Incorporação	UP	Denominação do Imobilizado	Valor de Aquisição Contábil
BOTUCATU	1144984	476733500	28/02/2017	08	RCE - Ø 200 mm	526.160,46
BOTUCATU	1145377	476733400	28/02/2017	08	RCE - Ø 150 mm	526.160,46
BOTUCATU	1177027		28/11/2017	02	LAGOA FACULTATIVA	1.388.999,70
BOTUCATU	1177028		28/11/2017	02	LAGOA FACULTATIVA	1.388.999,70
						3.830.320,32

As documentações dando suporte aos registros dos dois primeiros itens foram verificados e considerados adequados.

Os dois itens, 1177027 e 1177028, ETE Rio Bonito, apesar de terem sido incorporados em 28 de novembro de 2017, não estão listados na lista de bens fornecida pelo e-mail de 20 de fevereiro de 2019. Destes itens também foi fornecida a Planta Geral da instalação – sem numeração.

A seguir são apresentadas fotografias feitas durante visita às instalações da ETE Rio Bonito.



Placa do Empreendimento



Calha Parshall



Lagoa facultativa



Leito de Secagem



6. SDI-01 e SDI-02

As SDIs emitidas foram totalmente atendidas no prazo, sendo então encerradas conforme apresentado no Anexo III.

7. Constatações

7.1. Investimentos

A soma dos investimentos em 2016 e 2017 foi 28% menor que o previsto originalmente nos contratos-programa dos diversos municípios para o biênio. Os municípios que apresentaram as maiores diferenças para o previsto foram Boituva, Ibiúna, Piedade e Tatuí. As Prefeituras Municipais dos três últimos têm firmado ciência da situação.

7.2. Receitas

Os valores das tarifas resultantes em 2016 e 2017 estão bem acima da média de tarifa praticada na região, destacando-se, no município de Charqueada – Industrial; Boracéia e Pederneiras – Comercial.

7.3. Bens Patrimoniais Incrementais

Os Quadros XVII e XVIII apresentam valores de Depreciação dos ativos em desacordo com o previsto para o período de operação do bem.

8. Conclusões

A fiscalização da Regional RM desenvolveu-se de maneira bastante proveitosa para a Arsesp, permitindo o aprofundamento nos controles efetuados nos tópicos escolhidos. Todas as informações adicionais foram prontamente atendidas, e caso necessário, com prazo razoável para fornecimento. Além do atendimento na Sede da Regional nos foi proporcionada a oportunidade de complementar a fiscalização iniciada na Superintendência de Contabilidade – Sabesp em São Paulo.

Esta fiscalização foi a primeira a seguir a sequência de ser iniciada pela Contabilidade em São Paulo e posteriormente ser concluída na Sede da Regional. Na avaliação da Arsesp os resultados deste planejamento de trabalho foram bastante adequados, proporcionando pronto atendimento às demandas da fiscalização, devendo ser replicado para as demais fiscalizações da área.

Maurício Vasconcelos Guimarães
Analista de Suporte à Regulação

José Geraldo Campos Pignatari
Especialista em Regulação e
Fiscalização de Serviços Públicos



9. Anexos

RFF-0001-2019



LISTA DE PRESENÇA – Reunião ARSESP – 11/02/19

Assunto: Fiscalização L.M. Médio Tietê



NOME	EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	VISTO
Shephard de M. M. Ann	ABRABEP	shephard@abrabep.org.br		Shephard Ann
Alfonso Valente Nunes A. Brito	SABESP	alfonsovalente@abrabep.org.br	3388 7066	Alfonso Brito
Wladimir de Souza Cruz, Gerente	SABESP	wladimir@abrabep.org.br	14 39419270	Wladimir Cruz
Wagner de Souza Pinheiro	SABESP	wagner@abrabep.org.br	3388 3143	Wagner Pinheiro
Henrique Zanfoni Rodrigues	SABESP	henriquezanfoni@abrabep.org.br	3309-3234	Henrique Rodrigues
Thiago de Almeida Alves	DEBESP	thiago@abrabep.org.br	0828-0103	Thiago Alves
Ricardo C. Diniz	SABESP	ricardo@abrabep.org.br	3388 8495	Ricardo Diniz
Spurio Mendes DE Menezes	SABESP	msmenes@abrabep.org.br	3388 7126	Spurio Menezes
Paulo Mendes	SABESP	pmendes@abrabep.org.br	3388 7253	Paulo Mendes
Gilson Henrique Furimolo	SABESP	gufurimolo@abrabep.org.br	3388 7128	Gilson Furimolo
Sergio Toffi Junior	SABESP	sergio@abrabep.org.br	3388 7226	Sergio Toffi
Fausto de Aguiar	ABRABEP	Fausto@abrabep.org.br	3383 6134	Fausto Aguiar
Jose Carlos A. Cranguez	SABESP	carlos@abrabep.org.br	33886663	Jose Carlos Cranguez
Y. Neco Tsuyama (CRUDES)	ABRABEP	ytsuyama@abrabep.org.br	3383 5877	Y. Neco Tsuyama
Jose Geraldo C. Pignatari	ABRABEP	jcpignatari@abrabep.org.br	3383 5564	Jose Geraldo Pignatari
Wladimir de Almeida	ABRABEP	wladimir@abrabep.org.br	3383 5177	Wladimir Almeida
Marcelo V. Simioni Jr	ABRABEP	msimioni@abrabep.org.br	3383 5666	Marcelo Simioni

Documento assinado digitalmente pela ARSESP
quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 às 11:15:43

LISTA DE PRESENCIA – Reunião ARSESP – 12/12/19

Assunto: Finalização da Licença LM

[illegible]

Documento assinado digitalmente pela ARSESP
quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 às 11:17:43



Anexo II

LISTA DE PRESEÇA - Reunião ARSESP - 14/09/19



Assunto: Escalização na Regional RN

NOME	EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	VISTO
Adalberto V. GOMES	ARSESP	adalgom@arsesp.sp.gov.br	3293 5056	[assinatura]
Valdir José Figueira Corrêa	SABESP	valdirjosefigueira@arsesp.sp.gov.br	14 3818230	[assinatura]
Sebastião Henrique Maciel	SABESP	sebastiao@arsesp.com.br	14 3818230	[assinatura]
Guilherme Antonio Adami	SABESP RD	LADANI@SABESP	11 97655-1324	[assinatura]
Jose Ney F. Shalpi	SABESP RD	jschalpi@arsesp.com.br	11 99828464	[assinatura]
Helena Gouveia Souza Monteiro	ARSESP	h.s.monteiro@arsesp.com.br	12 3701 2610	[assinatura]
Claudia Brito Coutinho	SABESP RS	claudia.brito@arsesp.com.br	11 97541464	[assinatura]
Jose Ferreira de Almeida	SABESP RMDT	joseferreira@arsesp.com.br	15 33058600	[assinatura]
Alcivaldo N. Cavalheiro	SABESP RMDT	alcivaldo@arsesp.com.br	14 3818230	[assinatura]
Dr. Geraldo C. Pignatari	ARSESP	g.pignatari@sp.gov.br	11 32935160	[assinatura]
Tomás Alberto	SABESP	tomasa@arsesp.com.br	11 97112325	[assinatura]
Leandro M. G. Brito	SABESP	leandro@arsesp.com.br	14 3818230	[assinatura]
Marcio Del Valle	SABESP	marcio@arsesp.com.br	11 99244-5001	[assinatura]
André A. B. Ramos	SABESP	aramos@arsesp.com.br	11 99244-5001	[assinatura]
Jose Luis de Siqueira	SABESP	jsiqueira@arsesp.com.br	11 99244-5001	[assinatura]
Luciano Adriano Faria de M. Silva	SABESP	luciano@arsesp.com.br	11 99244-5001	[assinatura]



Anexo III

SDI-01

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Solicitação de Documento de Informação - SDI

Número: SDI-01 - Rev. 01	Data: 12/02/2019	Horário: 08:00h
Solicitante: Maurício V. Guimarães	Assinatura:	

Constituinte: Sabesp - Unidade RM - Botucatu	Assinatura:
Responsável: Nelson Benvicacqua	

Documento	Prazo para entrega	Confidencial	Atendimento																																												
	Data	Sim/Não	Data																																												
1) RECEITA - a. Apresentar a composição da receita líquida nos seguintes municípios, meses e modalidades: <table border="1"><thead><tr><th>Município</th><th>Mês</th><th>Ano</th><th>Modalidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Botucatu</td><td>total</td><td>2017</td><td>A+E</td></tr><tr><td>Tatuí</td><td>total</td><td>2017</td><td>E</td></tr><tr><td>Boituna</td><td>total</td><td>2017</td><td>A+E</td></tr><tr><td>Charqueada</td><td>total</td><td>2017</td><td>A+E</td></tr><tr><td>Porangaba</td><td>total</td><td>2017</td><td>A</td></tr></tbody></table> b. Apresentar espelho das faturas nos seguintes categorias: <table border="1"><thead><tr><th>Setor</th><th>Industria</th><th>Comercial</th><th>Residencial</th></tr></thead><tbody><tr><td>Charqueada</td><td>12/16</td><td>12/17</td><td>12/18</td></tr><tr><td>Porangaba</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr><tr><td>Boituna</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr><tr><td>Tatuí</td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr></tbody></table>	Município	Mês	Ano	Modalidade	Botucatu	total	2017	A+E	Tatuí	total	2017	E	Boituna	total	2017	A+E	Charqueada	total	2017	A+E	Porangaba	total	2017	A	Setor	Industria	Comercial	Residencial	Charqueada	12/16	12/17	12/18	Porangaba	1	2	3	Boituna	1	2	3	Tatuí	1	2	3	a. 11/02/19 14:00 b. 13/02/19 09:00		a. 11/02/19 14:00 b. 13/02/19 09:00
Município	Mês	Ano	Modalidade																																												
Botucatu	total	2017	A+E																																												
Tatuí	total	2017	E																																												
Boituna	total	2017	A+E																																												
Charqueada	total	2017	A+E																																												
Porangaba	total	2017	A																																												
Setor	Industria	Comercial	Residencial																																												
Charqueada	12/16	12/17	12/18																																												
Porangaba	1	2	3																																												
Boituna	1	2	3																																												
Tatuí	1	2	3																																												
2) DESPESA - a. Fornecer a composição das despesas: i. Diretas; ii. Operação Rotativa; iii. Produção;	Exemplo em 12/02/19 15/02/19	14:00	16/02/19 17:00																																												

SDI-01 - Rev. 01

Documento	Prazo para entrega	Confidencial	Atendimento																								
	Data	Sim/Não	Data																								
IV. Adm. de Produção; v. Comercial; e vi. Adm. Central. dos seguintes municípios, meses e linha de despesas: <table border="1"><thead><tr><th>Município</th><th>Mês</th><th>Ano</th><th>Linhas de despesas</th></tr></thead><tbody><tr><td>Botucatu</td><td>maio</td><td>2017</td><td>Operação</td></tr><tr><td>Tatuí</td><td>junho</td><td>2017</td><td>Operação</td></tr><tr><td>Boituna</td><td>setembro</td><td>2017</td><td>Operação</td></tr><tr><td>Charqueada</td><td>total</td><td>2017</td><td>Operação</td></tr><tr><td>Porangaba</td><td>total</td><td>2017</td><td>Operação</td></tr></tbody></table>	Município	Mês	Ano	Linhas de despesas	Botucatu	maio	2017	Operação	Tatuí	junho	2017	Operação	Boituna	setembro	2017	Operação	Charqueada	total	2017	Operação	Porangaba	total	2017	Operação	14/02/19 09:00		14/02/2019 09:00
Município	Mês	Ano	Linhas de despesas																								
Botucatu	maio	2017	Operação																								
Tatuí	junho	2017	Operação																								
Boituna	setembro	2017	Operação																								
Charqueada	total	2017	Operação																								
Porangaba	total	2017	Operação																								
3) INVESTIMENTO RM Controles que serão verificados durante a fiscalização - Anexo 1 - 2010 Para 2017 a lista de controles está na SDI-02	14/02/19 09:00		14/02/19 09:00																								
4) BASE INCREMENTAL a) Amostras para verificação durante a fiscalização - técnica, contábil e física. Anexo 2. b) Fornecer tabela revisada com a Base de Ativos.	15/02/19 09:00		20/02/19 14:30																								

SDI-01 - Rev. 01



SDI-02

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA						
Solicitação de Documento de Informação - SDI						
Número: SDI-02		Data: 05/02/2018		Horário: 15:00h		
Solicitante: Maurício V. Guimarães		Assinatura: <i>M. V. Guimarães</i>				
Concessionária: Sabesp - Unidade RM - Botucatu						
Responsável: Nelson Barileques		Assinatura:				
Documento	Prazo para entrega		Confidencial	Atendimento		
	De	Até	Sim/Não	Data	Horas	Assinatura
1) INVESTIMENTO RM Contratos que serão verificados durante a fiscalização - Anexo 1 - 2017	a ser definido em 11/02/18	09:00h	-	14/02/18	09:00	<i>[Assinatura]</i>

1/2

Código para simples verificação: 4d02923f80159e06. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>

RFF-0001-2019

27 de 27



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE
SANEAMENTO- TNS**
Conforme Deliberação ARSESP Nº 031 - de
01/12/2008



1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TNS-1864-2019

NOME: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

ENDEREÇO: Avenida Paulista, Nº 2.313 - 4º andar - São Paulo - SP CEP 01311-300

TELEFONE: (011) 3293-5100

2. PRESTADORA NOTIFICADA

NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

MUNICÍPIO: São Paulo

ENDEREÇO: Rua Costa Carvalho, 300

3. REFERÊNCIA

Contratos de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Convênios entre o Estado de São Paulo e os municípios da UN Médio Tietê – RM.

4. OBJETO

Fiscalização econômico-financeira de investimentos, base de ativos, despesas e receitas realizados nos anos de 2016 e 2017.

5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

Verificar o anexo a este TNS e o Relatório de Fiscalização RFF-0001-2019 também anexo.

6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: Waldemir Luiz de Quadros

CARGO/FUNÇÃO: Superintendente de Fiscalização de Custos e Tarifas

LOCAL/DATA: São Paulo –SP, 27 de Março de 2019

RECEBI EM ____/____/____

Assinatura/Carimbo

Nos termos do artigo 2º da Deliberação 31/2008, segue o presente Termo de Notificação.

As não-conformidades constatadas estão descritas nos Relatórios e Laudos de Constatções Técnicas, que fazem parte integrante do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO.

O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não-conformidade apontada.

O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP nº 31/08.

A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação de Saneamento - TNS, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP Nº 031, de 01/12/2008. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento da(s) Não Conformidade(s) apontadas e do descumprimento da(s) Determinação(ões), Recomendação(ões) e dos respectivos Prazo(s) para Regularização ou Implementação, estabelecido(s) conforme o caso.

Código para simples verificação: 4d02923f80159c11. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



Anexo ao Termo de Notificação:

Constatações:

Constatação: 01
Investimentos: Os municípios de Boituva, Ibiúna, Piedade e Tatuí apresentam grandes diferenças entre os valores previstos para investimentos desde o início da vigência dos contratos-programa e os realizados. As Prefeituras Municipais dos três últimos têm ciência da situação. Determinação: Fornecer para os quatro municípios listados o Plano de Investimentos para os próximos 10 anos.
Constatação: 02
Receitas: Os valores das tarifas resultantes em 2016 e 2017 estão bem acima da média de tarifa praticada na região nos municípios de Charqueada – Industrial; e de Boracéia e Pederneiras – Comercial. Determinação: Fornecer as tabelas das tarifas praticadas no período para os municípios apontados (a tabela referente ao Município de Charqueada recebida durante a fiscalização está distante do valor utilizado).
Constatação: 03
Base de Ativos Incremental: Os Quadros XVII e XVIII apresentam valores de depreciação dos ativos em desacordo com o previsto para o período de operação do bem. Além destes ativos mostrados nos Quadros existem adicionalmente cerca de 250 itens na mesma condição. Determinação: Apresentar e justificar o critério utilizado para a apuração da depreciação dos itens incorporados à base no período.



OF.P-0016-2019

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2019

Assunto: Resposta ao ofício Sabesp Ofício PR-045/2019

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício PR-045/2019, referente Alteração do Plano Municipal de Saneamento Município de Botucatu Barragem de acumulação do Rio Preto, encaminho a nota técnica NT.F-0008-2019, com o entendimento da agência sobre o tema.

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélio Luiz Castro

Diretor Presidente da ARSESP e Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico

Ilustríssimo Senhor

Marcel Costa Sanches

Superintendente de Assuntos Regulatórios da

Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

São Paulo – SP

Código para simples verificação: 4d02923f80150a79. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>

**NOTA TÉCNICA**

Processos:	ARSESP.ADM-0040-2019
Assunto:	Inclusão da Barragem - Município de Botucatu

CONTEXTO

Em 27/05/2010, o Município de Botucatu firmou o Convênio de Cooperação nº 140/2010 com o Estado de São Paulo, autorizando que os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário fossem prestados pela Sabesp, bem como, transferindo as respectivas competências regulatórias desses serviços para a Arsesp.

Ainda em 27/05/2010, foi firmado entre Município e Sabesp, o Contrato de Programa nº 197/2010, detalhando as condições da prestação municipal dos serviços de água e esgoto pela Sabesp.

Após a Crise Hídrica ocorrida (2014-2016), a Prefeitura de Botucatu entendeu necessária a reavaliação dos estudos já existentes para a garantia de abastecimento de água no local, chegando à conclusão de que um reservatório de acumulação (barragem) aumentaria a segurança hídrica no sistema de produção de água tratada.

Para tanto, conforme documentação acostada, após o cumprimento das etapas legais (instituição de comissão organizadora, realização de consulta pública garantindo o controle social e publicidade por meio de decreto de 30/08/2018), a barragem foi incluída no Plano Municipal de Saneamento, no seguinte tópico: *"Programa Projetos e Ações Propostas – item 3.1, Implantação de barragem de acumulação do Rio Pardo, para a regularização de vazão para o abastecimento público, irrigação de área agrícolas e uso industrial, estimada em 800 l/s"*.

Em Nota Técnica de novembro de 2018, a Sabesp discorreu sobre as soluções adotadas para minimizar os impactos da Crise Hídrica no Município, concluindo, em apertada síntese:

- i. Que a Crise Hídrica evidenciou a fragilidade do único manancial viável (Rio Pardo) para o abastecimento de Botucatu;
- ii. Que as ações emergenciais da Sabesp mitigaram os efeitos da Crise, mas não são suficientes para garantir o abastecimento de água à população;



- iii. Que as alternativas estudadas anteriormente e previstas no Plano de Investimentos do Contrato de Programa nº 197/2010, se mostraram insuficientes;
- iv. Que a melhor alternativa para garantia do abastecimento de água – mesmo em períodos de estiagem – é a implantação da Represa do Rio Pardo.

Para a construção da Barragem do Rio Pardo, a Sabesp estimou o custo total da obra em R\$67.300.000,00 (sessenta e sete milhões e trezentos mil reais) sendo que, para que seja possível a assunção dessa construção por ela, deverá ocorrer a alteração (termo aditivo) do Contrato de Programa firmado com Botucatu e ciência à Arsesp para análise quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Ainda em sua Nota Técnica, a Sabesp anexou o Estudo de Viabilidade de Implantação, que foi entregue ao DAEE em outubro de 2016, para solicitação de outorga de implantação da Barragem.

A minuta do termo aditivo pretendido para que a Sabesp assumira as obrigações decorrentes da construção da Barragem carrega três determinações importantes, citadas a seguir.

Reconhecimento, pelo município, do impacto econômico-financeiro da barragem em questão no Contrato de Programa 197/2010:

Cláusula Segunda

O documento Laudo de Avaliação Econômico-Financeira do Impacto da Inclusão da barragem do Rio Pardo, no Município de Botucatu, anexado a este instrumento, que rubricados pelas partes, também, passa a integrar o respectivo contrato, com a seguinte denominação:

g) Laudo de Avaliação Econômico-Financeira do Impacto da Inclusão da barragem do Rio Pardo no Plano Municipal de Saneamento do Município de Botucatu

Responsabilidade municipal após as obras:

Cláusula Terceira

Após a implantação das obras, a responsabilidade pela operação e manutenção da barragem de acumulação do Rio Pardo, incluída no Plano Municipal de Saneamento, será da Prefeitura Municipal de Botucatu e bem como os custos e despesas dela decorrentes.

Necessidade de instauração de procedimento para recomposição do equilíbrio original:

Cláusula Quarta

Ficam mantidas e em vigor, integralmente, as demais disposições, cláusulas e anexos que não foram alterados pelo presente Termo de Aditamento, em especial as disposições insertas nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2, a saber:



2.4.1. Realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à AGÊNCIA REGULADORA, para ciência e atualização do plano de obras do respectivo MUNICÍPIO.

2.4.2. Caso as alterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

Tendo por objetivo a celebração de aditivo ao Contrato de Programa, a Sabesp, por meio de Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, analisou o impacto da inclusão das obras da Barragem do Rio Pardo no Plano Municipal de Saneamento de Botucatu, resultando no total de R\$49.907.890,14 (quarenta e nove milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e noventa reais e quatorze centavos).

Conforme notícias divulgadas pela imprensa, a Prefeitura de Botucatu assinou financiamento junto ao Governo Federal para a construção da Barragem. Entretanto, espera-se que essa obra seja assumida pela Sabesp.

Na 878ª Reunião do Conselho de Administração da Sabesp, a assunção da Barragem foi aprovada, restando condicionada a dois requisitos regulatórios pela Arsesp (i) à instauração de procedimento para recomposição do equilíbrio contratual e (ii) inclusão da obra na Base de Ativos da Sabesp.

1. Recomposição do equilíbrio contratual

O PLANASA (1970) incentivou a criação das companhias estaduais de saneamento básico (dentre elas a Sabesp) com a justificativa de que os serviços regionais permitiriam a obtenção de ganhos de escala e, também, viabilizariam a implementação de subsídio cruzado (tarifa única), garantindo a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário também para os municípios mais pobres.

Portanto, é possível afirmar que o equilíbrio econômico-financeiro da companhia não foi idealizado para ocorrer por municípios ou regiões.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, esclareceu que os serviços de saneamento básico possuem interesse local, determinado como responsável por eles, os municípios. Nesse sentido, a SABESP passou a adequar a prestação dos seus serviços aos ditames constitucionais, firmando contratos com cada município onde atua.

Entretanto, estrutura tarifária adotada atualmente pela Sabesp ainda remonta à época do PLANASA, sendo que a última normativa foi estabelecida por meio do Decreto Estadual 41.446 de 1996. Dentro de tal estrutura há subsídios entre categoria, faixas tarifárias e regiões, o que assegura o seu equilíbrio econômico-financeiro.



Sobre a existência de subsídios cruzados para as tarifas entre municípios, é importante ressaltar que o serviço de saneamento possui grandes economias de escala, devido ao valor necessário de investimento em rede, adução, tratamento e captação. Esse elevado nível de investimento é uma das principais barreiras que caracterizam o monopólio natural. Assim, o custo marginal do serviço possui uma curva decrescente na medida em que se aumenta a escala de universalização e consumo do serviço.

Adicionalmente, cabe notar a complexidade técnica em obter informações específicas de custos para cada município, uma vez que parte importante dos custos é alocado em toda a concessão. A solidarização de conjunto de municípios colabora com a modicidade geral.

A atual metodologia adotada pela Arsesp para determinação do nível tarifário compreende as condições de prestação de serviços (demanda, custos, investimentos, remuneração do capital, entre outros) para a Sabesp como um todo e não individualmente por contrato de programa. Dessa forma, o procedimento para recomposição do equilíbrio contratual pela assunção das obras da Barragem de Acumulação do Rio Pardo deverá observar a atual metodologia utilizada pela Arsesp e se dará no âmbito das revisões tarifárias.

Ademais, ainda está em desenvolvimento pela Sabesp a desagregação, por município, dos investimentos previstos pela prestadora no seu plano de negócios, de forma que seja possível a análise, pela Arsesp, do plano de investimentos da RTO *vis-a-vis* os compromissos firmados nos contratos de programa.

Importante ressaltar que a Arsesp já iniciou as atividades de revisão da estrutura tarifária, devendo, ainda no primeiro semestre de 2019, formalizar as diretrizes para que a Sabesp elabore estudos e apresente uma proposta de nova estrutura tarifária, que poderá contemplar mecanismos que tratem de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos individualizados, bem como tarifas diferenciadas por municípios.

2. Inclusão na Base de Ativos

Em 14 de outubro de 2016, a Arsesp publicou a Deliberação Arsesp nº 672 com o seguinte objetivo de estabelecer a metodologia e critérios gerais para atualização da Base de Remuneração Regulatória da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.

Essa Deliberação define a composição a ser atendida no estabelecimento da base de remuneração. O caso presente, de investimento compartilhado entre a Prestadora e o Poder Concedente para a construção de barragem visando regularizar a captação de água bruta no Município de Botucatu, enquadra-se no inciso II do artigo 3º:

*Art. 3º A base de remuneração regulatória será composta da seguinte forma:
(...)*

*II – **obrigações especiais**, proporcionalmente ao valor da participação financeira da Sabesp no investimento; e*



As *obrigações especiais* são definidas, no artigo 3º, §2º, III da Deliberação Arsesp nº 672 da seguinte maneira:

Art. 3º (...)

§ 2º São considerados ativos vinculados a *obrigações especiais*:

(...)

III – os resultantes de investimentos realizados com participação financeira do usuário.

Considerando que “barragem” é um dos tipos de instalações elencadas pela Deliberação Arsesp nº 672/2016 como elegíveis para o sistema de abastecimento de água, contando, inclusive, com metodologia específica para seu levantamento, identificação e avaliação, a inclusão da Barragem de Acumulação do Rio Pardo, a ser construída pela Sabesp no município de Botucatu, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pela metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória, na próxima revisão tarifária ordinária da Sabesp.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos como a Barragem de Acumulação do Rio Pardo atende aos requisitos da Deliberação Arsesp nº 672/2016, sendo passível, portanto, de reconhecimento na Base Regulatória de Ativos, desde que observada a natureza de sua utilização e participação financeira da Sabesp nos investimentos. Ainda, que tal inclusão deve observar os procedimentos e critérios estabelecidos por ocasião das revisões tarifárias da Sabesp.

Quando ao pleito da indicação de medidas de reequilíbrio contratual (relativo a eventual desequilíbrio econômico-financeiro pela assunção das obras da Barragem do Rio Pardo), importa-nos dizer que o equilíbrio da Sabesp é realizado tendo em vista sua atuação em todos os municípios e não contrato a contrato portanto, medidas de reequilíbrio deverão ocorrer por meio de revisões tarifárias ordinárias ou extraordinárias que englobem toda a Sabesp.

Ainda, acrescentamos que a Arsesp iniciou atividades de revisão da atual estrutura tarifária, que poderão contemplar tarifas diferenciadas por município.

Em relação à revisão do plano municipal de saneamento, no qual foi incluída no “Programa Projetos e Ações Propostas – item 3.1, Implantação de barragem de acumulação do Rio Pardo, para a regularização de vazão para o abastecimento público, irrigação de área agrícolas e uso industrial, estimada em 800 l/s”, destacamos que não houve revisão das metas do índice de perdas. Tal revisão seria relevante diante da crise hídrica registrada em 2014-2015 e que embasa as justificativas apresentadas para aumentar a segurança hídrica do município de Botucatu. Além de aumentar a disponibilidade hídrica no manancial, sem prejuízo ao entendimento da necessidade de



NT.F-0008-2019

implantação da barragem, seria prudente avaliar as metas de redução de perdas como medida complementar de segurança hídrica.

Por fim, considerando a natureza do questionamento realizado pelo Sabesp, remetemos a presente Nota Técnica para apreciação e decisão pela diretoria competente.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2019

Ana Eliza Fávero

Analista de Suporte à Regulação

Maurício Vasconcelos Guimarães

Analista de Suporte à Regulação

Luiz Antonio de Oliveira Junior

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Maria Cecilia Zanetti Silva

Assessor

Camila Elena Muza Cruz

Superintendente de Análise Econômico-Financeira

Código para simples verificação: 4d02923f80150978. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>